



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 21

TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 4ª SESSÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

Nº 106/94 (nº 137/94, na origem), encaminhando relatório sobre sua viagem à cidade de Colônia, no Uruguai, em 17 de janeiro último.

1.2.2 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1994 (nº 3.254/89, na Casa de origem), que regula a profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1994 (nº 4.148/93, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1994 (nº 4.218/93, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1994 (nº 315/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (tevêsion) na cidade de Porto Alegre (RS).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó (SC).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso (BA).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (tevêsion) na cidade de Santarém (PA).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo (RS).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza (CE).

– Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Sorocaba (SP).

1.2.3 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, Privilégios e Imunidades (redação final).

1.2.4 - Comunicação da Presidência

– Estabelecimento de prazos para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 6 a 12, de 1994, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de Projeto

– Projeto de Resolução nº 32/94, que acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 32/94, lido anteriormente.

1.2.7 - Requerimentos

Nº 100/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que sejam justificadas as faltas às sessões do Senado, no período de 16 a 24 de fevereiro do corrente ano, por motivo de doença. **Aprovado.**

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
 CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
 LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Nº 101/94, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerada como licença sua ausência no dia 25 do corrente mês. Votação adiada por falta de **quorum**.

Nº 102/94, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando que sejam consideradas como licença sua ausência nos dias 4, 7, 11, 16, 17, 18, 21 e 28 de fevereiro do corrente ano. Votação adiada por falta de **quorum**.

1.2.8 – Comunicação

Do Senador Odacir Soares, informando que se ausentará do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano.

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 866/94, de 25 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, constante do Ofício nº S/25/94.

Recebimento do Ofício nº S/37/94 (nº 867/94, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Recebimento do Ofício nº S/38/94 (nº 868/94, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, como Líder – Considerações sobre as Medidas Provisórias nºs 433 e 434, de 1994, que tratam do abono ao funcionalismo público e da criação da URV.

SENADOR MAGNO BACELAR, como Líder – Críticas às regras para a implementação da Unidade Real de Valor – URV, e às últimas entrevistas do Ministro da Fazenda à Rede Globo. Referências ao pronunciamento do Sr. José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Magno Bacelar.

SENADOR AMIR LANDO – Esclarecimentos sobre comentários veiculados na Imprensa, durante a semana passada,

referentes a pronunciamento de S. Exª na sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da última quarta-feira, sobre o processo do Senador Ronaldo Aragão.

SENADO EDUARDO SUPILY – Considerações sobre as consequências econômico-sociais da Medida Provisória nº 434, de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

SENADOR NABOR JÚNIOR – Editorial publicado na edição de ontem do jornal **A Gazeta de Rio Branco** sobre as importantes conquistas para o desenvolvimento do Estado do Acre através da Teleacre. Protestos contra as propostas revisionais que visam a diminuição do número de representantes dos estados das regiões Norte e Nordeste.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Benefícios desenvolvimentistas do funcionamento da Ferrovia Leste-Oeste para o Estado do Mato Grosso. Defesa da modernização do sistema ferroviário brasileiro através de investimentos de iniciativa privada.

SENADOR MARCO MACIEL – Apelo para que sejam garantidos instrumentos e recursos aos projetos de exploração de granito, no Estado de Pernambuco.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Premência da aplicação das linhas mestras do Manual da ONU intitulado "Medidas Vitais e Cuidados Básicos de Saúde", objetivando amenizar algumas das consequências da pobreza.

SENADOR JOÃO FRANÇA – Defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações.

1.2.11 – Requerimentos

Nº 103, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Sr. Ministro da Integração Regional sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério.

Nº 104, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre empréstimos feitos a parlamentares, por entidades vinculadas àquele Ministério.

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DIRETORA

3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 4ª Sessão, em 28 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flávio Melo – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Juatahy Magalhães – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Odacir Soares – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 106, de 1994 (nº 137/94, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha relatório sobre sua viagem à cidade de Colônia, República Oriental do Uruguai, realizada no dia 17 de janeiro último, onde participou da V Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1994

(Nº 3.254/89, na Casa de origem)

Regula a profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Composição e Patrimônio

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e defender os interesses da categoria profissional dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada, em todo o território nacional.

Art. 2º São os seguintes os órgãos do Conselho:

- I – o Conselho Federal;
- II – os Conselhos Regionais;
- III – as Assembléias Gerais.

Art. 3º O Conselho dos Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada constitui serviço público fe-

deral, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária.

§ 1º Os Conselhos dispõem de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, nos termos desta lei.

§ 2º Compete aos Conselhos orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada, zelando pela fiel observância dos princípios da ética da classe, pela dignidade e independência da profissão.

§ 3º Os Conselhos Regionais poderão abranger o território de mais de uma unidade da Federação.

Art. 4º O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – legados e doações;
- III – outros bens ou valores adventícios.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal

Art. 5º O Conselho Federal compõe-se de 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos Regionais, escolhidos de três em três anos por maioria de seus membros.

§ 1º É permitida a reeleição de membro do Conselho Federal.

§ 2º A escolha dos representantes será efetuada até o mês de março do primeiro ano do mandato dos Conselhos Regionais.

Art. 6º Os representantes dos Conselhos Regionais, reunidos na última semana do mês de abril seguinte à sua escolha, elegerão, por maioria absoluta e voto secreto, a Diretoria do Conselho Federal para um mandato de três anos, a iniciar-se a 1º de maio subsequente.

§ 1º A Diretoria do Conselho Federal será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

§ 2º A escolha do Presidente recairá em corretor que tenha mais de cinco anos de efetivo exercício profissional.

§ 3º É permitida a reeleição de membro da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 7º São atribuições do Conselho Federal:

I – pugnar pela boa e fiel aplicação das leis, dos regulamentos e demais disposições legais sobre Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada;

II – colaborar com os órgãos governamentais em relação aos problemas da profissão;

III – estimular, por todos os meios, a exação na prática da corretagem, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV – promover e propor, junto aos órgãos competentes, medidas em defesa da classe;

- V – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- a) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;
- b) o **quorum** para deliberações;
- c) a organização e os serviços de Secretaria e Tesouraria;
- VI – promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade, inclusive neles intervindo, com a designação de Diretoria Provisória;
- VII – proceder à convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos Conselhos Regionais, quando julgar necessário e conveniente, para decisão de assunto determinado;
- VIII – aprovar e alterar, se for o caso, os Regimentos dos Conselhos Regionais;
- IX – criar, fixar e alterar emolumentos e percentagens de contribuição dos Conselhos Regionais;
- X – dispor sobre as instituições, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais a serem observados em processos administrativos de que possam resultar penalidades ao corretor;
- XI – reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais, nos casos previstos nesta lei;
- XII – conhecer do relatório anual, balanço e contas de sua Diretoria, deliberando sobre os mesmos;
- XIII – homologar, mandar suprir ou cassar atos da Assembléia Geral referentes ao relatório anual, ao balanço e às contas das Diretorias dos Conselhos Regionais ou às eleições desses órgãos ou de seus representantes junto ao Conselho Federal, e determinar a realização de novas eleições, no caso de serem constatadas irregularidades;
- XIV – indicar às autoridades competentes, em lista tríplice, os representantes da classe para integrar órgãos colegiados federais;
- XV – deliberar sobre o território de jurisdição de cada Conselho Regional, desmembrando-o ou incorporando-o, conforme as necessidades;
- XVI – eleger sua Diretoria;
- XVII – aprovar o Código de Ética Profissional;
- XVIII – baixar instruções a respeito da atuação de estagiário, aluno da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNEN-SEG, nos termos do § 2º do art. 32;
- XIX – expedir normas e provimentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento desta lei;
- XX – autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do Conselho;
- XXI – resolver os casos omissos.
- Art. 8º O Conselho Federal terá sede, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, sendo transferido definitivamente para a Capital Federal quando nestas forem instalados os órgãos oficiais que compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados.
- Art. 9º Compete ao Presidente:
- I – representar o Conselho Federal, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – zelar pelo livre exercício da profissão e pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros, observados os dispositivos das leis e regulamentos aplicáveis;
- III – convocar reuniões do Conselho e a elas presidir;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- V – superintender os serviços do Conselho, contratar, promover, licenciar, punir e demitir seus empregados;
- VI – administrar o patrimônio do Conselho, com observância das resoluções deste;
- VII – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais e zelar pela regularidade e pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos atinentes aos corretores;
- VIII – cooperar com os Conselhos Regionais em matéria de sua competência, sempre que solicitado;
- IX – instaurar inquérito administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares que couberem aos infratores;
- X – tomar e propor medidas de defesa dos Conselhos e da classe;
- XI – elaborar, com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho;
- XII – aplicar as penas disciplinares, conforme a decisão do Conselho.
- Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem mencionada no art. 6º
- Art. 10. Compete ao 1º Secretário:
- I – dirigir os serviços da Secretaria;
- II – ter a seu cargo a correspondência do Conselho;
- III – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas;
- IV – organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos corretores;
- V – elaborar, com o Presidente e o 1º Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho.
- Parágrafo único. O 1º Secretário será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.
- Art. 11. Compete ao 1º Tesoureiro:
- I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Conselho, encerrando a receita e a despesa no livro "Caixa" e os restantes nos livros apropriados;
- II – arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;
- III – pagar as despesas, contas e obrigações do Conselho, assinando com o Presidente os cheques e as ordens de pagamento;
- IV – elaborar, com o Presidente e o 1º Secretário, o orçamento anual da receita e despesa, para submetê-lo à apreciação do Conselho;
- V – levantar balancetes e apresentá-los ao Presidente, mensalmente e quando este o solicitar;
- VI – apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria, para apreciação do Conselho;
- VII – depositar no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal as quantias e valores pertencentes ao Conselho.
- Parágrafo único. O 1º Tesoureiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.
- Art. 12. Compete ao Diretor de Patrimônio ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Conselho, administrando-os e providenciando sua manutenção, uso e serventia.
- Art. 13. Constituem receitas do Conselho Federal:
- I ordinárias:
- a) a percentagem fixada sobre a receita arrecadada em cada Conselho Regional;
- b) a renda patrimonial;
- II – extraordinárias:
- a) as contribuições voluntárias.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais

Art. 14. Cada Conselho Regional será eleito por três anos, em assembléia geral dos corretores, em pleno gozo dos direitos que lhe são conferidos por lei, iniciando-se o mandato no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de membro do Conselho Regional.

Art. 15. O Conselho Regional compõe-se de dez membros, no mínimo, e de vinte, no máximo.

§ 1º Os membros do Conselho Regional deverão residir no território de sua jurisdição.

§ 2º Para cada membro efetivo será eleito um suplente.

Art. 16. As reuniões dos Conselhos Regionais dar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter urgente e extraordinário, sempre que forem convocadas, com motivo fundamentado, através da imprensa, de carta ou telegrama, pelo Presidente ou por uma terça parte de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o Presidente poderá convocar reunião, com dispensa do prazo e das exigências deste artigo, ficando, porém sujeito a pena disciplinar se o motivo não for julgado relevante pelo Conselho, que apreciará esta preliminar ao início dos trabalhos.

Art. 17. O Presidente terá apenas o voto de qualidade, podendo, entretanto, interpor recurso junto ao Conselho Federal, quando a decisão não for unânime.

Art. 18. Em caso de licença ou de vaga de diretores, o Presidente designará substituto durante a licença ou até o fim do mandato.

Parágrafo único. A escolha recairá, obrigatoriamente, em membro do Conselho Regional.

Art. 19. A função do Conselheiro Regional é incompatível com a de membro do Conselho Federal.

Art. 20. Compete ao Conselho Regional:

I – cumprir e fazer cumprir, no território de sua jurisdição, os deveres e atribuições constantes dos itens I, II, III e IV do art. 7º;

II – eleger seus representantes junto ao Conselho Federal, por maioria absoluta e voto secreto;

III – elaborar e alterar seu Regimento Interno, no qual regulará:

a) as atribuições dos membros da Diretoria;

b) o **quorum** para deliberações;

c) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;

d) a organização e os serviços da Secretaria e da Tesouraria;

e) o **quorum**, a ordem dos trabalhos e o funcionamento da assembléia geral na forma prevista no art. 26;

e) a época e o montante das contribuições obrigatórias, bem como os emolumentos, previstos no inciso IV do art. 33.

IV – apreciar e julgar os pedidos de inscrição dos corretores, com domicílio ou sede no território sob sua jurisdição, bem como os pedidos de inscrição secundária daqueles domiciliados ou sediados em outro território;

V – organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos corretores inscritos no âmbito de sua jurisdição;

VI – votar o seu orçamento anual de receita e de despesa;

VII – indicar, em lista tríplice, às autoridades competentes os representantes da classe para integrar órgãos colegiados de natureza estadual ou municipal;

VIII – decidir sobre a aplicação de penas disciplinares;

IX – resolver os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal.

Art. 21. A Diretoria do Conselho Regional terá mandato de três anos, devendo ser eleita em novembro pela Assembléia Geral, e empossada a 1º de fevereiro do ano seguinte, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Art. 22. Compete à Diretoria administrar o Conselho Regional com atribuições, no território de sua jurisdição e no que lhe for aplicável, idênticas às deferidas à Diretoria do Conselho Federal pelos arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12, bem como observar, cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional e demais atos relativos ao exercício da profissão.

Art. 23. Constituem receitas do Conselho Regional:

I – ordinárias:

a) as contribuições mensais dos corretores;

b) a renda patrimonial;

II – extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) os emolumentos e as multas.

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 24. Constituem a Assembléia Geral do Conselho Regional os corretores, pessoas físicas, inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral:

I – apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Regional, com recurso necessário ao Conselho Federal;

II – eleger os membros do Conselho Regional e os de sua Diretoria;

III – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame dos bens imóveis do patrimônio do Conselho Regional;

IV – deliberar sobre qualquer matéria que lhe for apresentada pela Diretoria do Conselho Federal ou Regional, bem como por associado.

Art. 26. A Assembléia reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, no mínimo com sete dias e no máximo com trinta dias de antecedência, na qual se mencionará a data, o local, a hora de reunião e a Ordem do Dia:

a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, na conformidade do inciso I do art. 25, bem como no mês de novembro dos anos de eleição, na conformidade do art. 20, inciso II, e do art. 28;

b) extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, de uma terça parte do Conselho Regional ou por determinação do Conselho Federal, na forma do inciso VII do art. 7º

§ 1º A Mesa da Assembléia será formada pelo Presidente e 1º Secretário da Diretoria do Conselho Regional e mais dois corretores para auxiliarem os trabalhos.

§ 2º O **quorum** para a instalação dos trabalhos será regulado pelo Regimento Interno do Conselho, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

§ 3º Não havendo **quorum** na primeira convocação, a Assembléia reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º A Ata da Sessão será redigida pelo 1º Secretário e assinada pelos membros da Mesa, bem como pelos presentes que o queiram fazer.

Art. 27. Só poderão votar os corretores inscritos no Conselho Regional, em dia com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. As eleições para os Conselhos Regionais realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária no mês de novembro do último ano do mandato.

Art. 29. O voto é pessoal e obrigatório em todas as reuniões da Assembléia.

§ 1º O voto será sempre secreto nas eleições e nas deliberações sobre as contas, podendo o Regimento Interno fixar outras hipóteses de voto secreto.

§ 2º A falta de comparecimento, sem motivo justificado, sujeita o corretor a multa correspondente ao Valor de Referência regional.

CAPÍTULO V Dos Corretores

Art. 30. Corretor de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada é a pessoa física ou jurídica, integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, legalmente autorizada, com exclusividade, a angariar, promover, assessorar e administrar contratos de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias entre sociedades seguradoras, entidades de capitalização e de previdência privada, ou outras que venham a ser criadas, e pessoas físicas e jurídicas, inclusive da administração indireta.

Art. 31. O exercício da profissão de corretor depende de prévia obtenção do título, da habilitação ou diploma e registro na sede do respectivo Conselho Regional, mediante prova de capacidade técnico-profissional, na forma das instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 32. As comissões de corretagem só podem ser percebidas por corretor habilitado no Conselho Regional com jurisdição sobre o respectivo território.

§ 1º O corretor só poderá ceder comissão a outro corretor, não podendo ter preposto.

§ 2º É lícito o exercício provisório da profissão de corretor ao estagiário, aluno da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, na forma de provimento baixado pelo Conselho Federal.

§ 3º É lícito ao corretor, independentemente de estar inscrito secundariamente no Conselho Regional competente, receber as comissões de corretagem até o limite anual de cinco comissões, comunicando imediatamente esse recebimento ao Presidente do Conselho Regional.

Art. 33. São deveres do corretor:

I – zelar pela existência, pelos fins e pelo prestígio do Conselho, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos por este e cooperar com os que forem legalmente investidos em tais mandatos e encargos;

II – declarar os impedimentos legais porventura existentes ou supervenientes para o exercício da profissão;

III – exercer a profissão com zelo e probidade, observando o Código de Ética Profissional, cuidando particularmente dos casos que lhe forem confiados e observando as prescrições das leis e dos regulamentos;

IV – pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias devidas ao Conselho Regional;

V – participar das assembléias gerais.

Art. 34. São direitos do corretor:

I – desempenhar livremente os seus trabalhos de corretagem, observando as instruções de seus clientes;

II – ter acesso a qualquer autoridade administrativa de seguros, de capitalização e de previdência privada para cumprimento de sua atividade profissional;

III – defender-se amplamente nos processos administrativos que lhe forem movidos;

IV – receber as comissões pelos serviços prestados aos seus clientes, obedecidas as tarifas oficiais.

Art. 35. É vedado ao corretor, pessoa física ou jurídica, no que lhe for aplicável:

I – exercer emprego na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

II – ser procurador ou manter relação de emprego ou direção com empresas de seguro, de capitalização ou de previdência, bancos, entidades financeiras e de créditos;

III – intermediar ou administrar seguros de empresas comerciais ou industriais das quais seja sócio ou nas quais exerce atividade de direção ou gerência;

IV – conceder, sob qualquer forma, vantagens que importem desigual tratamento aos segurados.

Art. 36. É permitido aos corretores organizarem-se em sociedades, obedecidas as seguintes normas:

I – tratando-se de organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

a) as cotas deverão pertencer somente a corretor, pessoa física;

b) em caso de falecimento de sócio, o Conselho Regional fixará prazo não superior a três anos nem inferior a um ano, para que seus sucessores se habilitem ao exercício profissional, ficando assegurado aos sucessores, nesse interregno, a participação nos resultados;

II – tratando-se de organização sob forma de sociedade anônima:

a) as ações serão nominativas e ordinárias;

b) as ações, na razão mínima de setenta e seis por cento, deverão ser subscritas por corretores, pessoas físicas;

c) a escolha dos Diretores com poderes de gestão, de representação, e dos da área técnica específica da atividade só poderá recair em corretor, sendo lícita a eleição de Diretores estranhos à atividade para desempenho de outras funções de assessoramento técnico e administrativo;

d) fica proibida a cessão ou transferência de ações sem a prévia autorização do Conselho Regional, que verificará o exato cumprimento das condições estabelecidas na alínea b deste inciso.

Parágrafo único. As sociedades corretoras não poderão explorar qualquer ramo de atividade que não esteja diretamente relacionada com seguros, capitalização e previdência privada.

Art. 37. O corretor, pessoa física ou jurídica, responderá civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada pelos prejuízos que causar, ainda que por omissão, imprudência, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

Art. 38. O corretor, por infração às normas do art. 35 e do § 1º deste artigo, estará sujeito às penas seguintes:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária;

IV – cancelamento do registro.

§ 1º São infrações disciplinares:

I – deixar de pagar as contribuições pecuniárias devidas ao Conselho;

II – deixar de recolher a contribuição sindical prevista na legislação trabalhista;

III – fazer publicidade que induza o segurado a erros de interpretação;

IV – ser condenado a pena de reclusão, com sentença transitada em julgado;

V – favorecer o segurado, de forma direta ou indireta, em detrimento de um outro corretor, que não sob as condições expressas na legislação;

VI – causar prejuízos às sociedades seguradoras, de capitalização, de previdência privada ou aos segurados;

VII – violar norma do Código de Ética Profissional;

VIII – não apresentar ao Conselho, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida para o exercício da profissão;

IX – realizar operação de seguro no exterior, sem a devida autorização;

X – não efetuar o recolhimento de multas a que estiver sujeito.

§ 2º A pena de suspensão temporária do exercício da profissão ou a de cancelamento do registro, aplicada à empresa de corretagem, implica necessariamente a suspensão ou o cancelamento do registro dos responsáveis pela mesma.

§ 3º As penas serão aplicadas pelo Conselho Regional, através de seu Presidente, com base em processo administrativo.

§ 4º Haverá recurso necessário ao Conselho Federal quando da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 39. As contribuições em atraso ficam sujeitas à multa de dez por cento por mês ou fração.

Parágrafo único. Decorridos três meses de mora, ficará o corretor impedido para o exercício da profissão em todo o território nacional.

Art. 40. Em caso de irregularidade praticada por corretor, pessoa física ou jurídica, que atente gravemente contra o bom nome da classe ou o conceito do Conselho, será ela apurada, em processo administrativo, pelo respectivo Conselho, com recurso necessário ao Conselho Federal.

Art. 41. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os antecedentes profissionais do acusado, as circunstâncias atenuantes e as agravantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração cometida.

Art. 42. Todos os corretores pagarão ao Conselho, obrigatoriamente, as contribuições e emolumentos fixados pelo Conselho Regional em que se acharem inscritos.

§ 1º Cada Conselho Regional remeterá ao Conselho Federal vinte e cinco por cento das contribuições, emolumentos e multas, até quinze dias depois de aprovadas as contas anuais de sua Diretoria sob pena de, não o fazendo, sofrer intervenção do Conselho Federal.

§ 2º O Conselho Federal poderá, por maioria absoluta de votos dos representantes, alterar a percentagem referida no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurado aos Conselhos Regionais o direito à cobrança judicial das importâncias relativas às contribuições, emolumentos e multas devidos.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 43. Os atos oficiais dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal serão publicados no jornal oficial da sede do Conselho respectivo ou, na falta deste, divulgados através de editais fixados à porta do Conselho.

Art. 44. Os cargos de membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, bem como os de suas Diretorias, são de exercício obrigatório e não remunerado.

Parágrafo único. Os empregados dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal serão subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45. As sociedades seguradoras, de capitalização e de previdência privada, ou outras assemelhadas que venham a ser criadas, não poderão pagar comissões de corretagem a corretor, pessoa física ou jurídica, de seguros angariados no prazo de suspensão disciplinar.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 46. O Conselho de Corretores de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada elaborará estudos, dentro de cento e oitenta dias da publicação desta lei, relativos a todas as normas e regulamentos relacionados com a prática de corretagem e sua fiscalização, propondo alterações que se fizerem necessárias.

Art. 47. Todo o acervo da Divisão de Corretores, do Departamento de Fiscalização da SUSEP, será transferido para o Conselho dos Corretores de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada.

Art. 48. O corretor, pessoa jurídica, que estiver regularmente inscrito, terá assegurado o direito de, no prazo de dois anos, ajustar-se às disposições desta lei, ficando garantido o desempenho da atividade profissional dentro desse prazo.

Art. 49. Ao corretor, pessoa física, registrado na SUSEP, fica assegurado o direito de registro automático no respectivo Conselho Regional, fixando o Conselho Federal prazo para substituição das correspondentes carteiras.

Art. 50. Findo os prazos referidos nos arts. 48 e 49, os registros concedidos pelo extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e pela Superintendência de Seguros Privados perderão a validade, ficando seus titulares impedidos de exercer a profissão de corretor.

Art. 51. O Conselho Federal, dentro de cento e oitenta dias da publicação desta lei, expedirá o Código de Ética Profissional.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias, contados da publicação.

Art. 53. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1994

(Nº 4.148/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com sede e foro no Distrito Federal, unidades regionais e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Autarquia ficará vinculada ao Ministério de Minas e Energia e será dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A Autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e

fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I – promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais, e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II – coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III – acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV – formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V – fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI – fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII – baixar normas, em caráter complementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII – implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX – baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

X – fomentar a pequena empresa de mineração;

XI – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa.

Art. 4º À Autarquia de que trata esta lei serão transferidos as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, unidade da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a autarquia os bens móveis e imóveis do Ministério de Minas e Energia, destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 5º Constituem receita da Autarquia:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – produto de operações de crédito, que efetue no País e no exterior;

III – emolumentos, multas, contribuições previstas na legislação minerária, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos oriundos da alienação de bens minerais apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, levados à hasta pública.

Parágrafo único. A cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais devida à União, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, fica destinada ao Ministério de Minas e Energia, que a repassará integralmente ao DNPM, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 6º No caso de dissolução da Autarquia DNPM, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 7º A Autarquia será administrada por um Diretor-Geral, por um Diretor-Geral Adjunto e por três Diretores, com atribuições previstas na sua estrutura regimental, aprovada por decreto.

Art. 8º A Autarquia contará com um total de 79 Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e 283 Funções Gratificadas, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Estão incluídos no total especificado no caput deste artigo os cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º Os servidores da administração direta do Ministério de Minas e Energia, lotados no DNPM e nas suas representações regionais de mineração, observado o interesse da administração, poderão optar pela sua redistribuição para a autarquia de que trata esta lei, no prazo de trinta dias, a contar da data da sua constituição.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores lotados na autarquia de que trata esta lei os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal do órgão, sem aumento de despesas no orçamento do Ministério de Minas e Energia.

Art. 10. Para atender à defesa dos interesses da Autarquia, representando-a perante quaisquer Juízos ou Tribunais, bem como para prestar consultoria jurídica aos órgãos centrais e regionais do DNPM, ficam criados trinta cargos de Procurador Autárquico, Código SJ-1.103, da Sistemática do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a serem providos conforme o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, bem como a abrir crédito especial em favor da Autarquia para atender às despesas de estruturação e manutenção, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei, adotará as providências necessárias à constituição da autarquia DNPM, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Constituída a autarquia DNPM, mediante aprovação de sua estrutura regimental, fica extinto o órgão específico da administração direta do Ministério de Minas e Energia, de igual denominação.

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Autarquia será organizado em Plano de Carreiras, que se adequará às diretrizes de Planos de Carreiras para a Administração Federal direta, autárquica e funcional, a serem implementadas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 39 da Constituição Federal.

ANEXO I À LEI N°

**QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
DAS 101.6	DIRETOR-GERAL	01
DAS 101.5	DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01
DAS 101.4	DIRETORES TÉCNICOS	03
DAS 101.3	COORDENADOR DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO	02
DAS 101.2	DIRETORES DE UNIDADES REGIONAIS E CHEFES DE DIVISÃO	28
DAS 101.1	CHEFES DE SERVIÇO E DE RESIDÊNCIA	40
DAS 102.1	ASSESSORES	04
TOTAL		79

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
FG 1	CHEFE DE SEÇÃO	138
FG 2	CHEFE DE SETOR	112
FG 3	CHEFE DE NÚCLEO	33
TOTAL		283

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe viere a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acréscimos;

VIII – os potenciais e energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteiras, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, reíme jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

DECRETO-LEI N° 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I

Da Administração Federal

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição e observadas as disposições legal, o Poder Executivo regulará a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedade de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividade típica da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

IV – (Ilegível)

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 3º (Ilegível)

TÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de Competência;
- V – Controle.

CAPÍTULO I

Do Planejamento

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) plano geral de governo;
- b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;
- c) orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

b) pela Contadoria-Geral da República e pelos Contadores Seccionais, os balancetes de receita e despesa;

c) pelas repartições competentes, o rol de responsáveis pela guarda de bens, dinheiros e valores públicos e as respectivas tomadas de conta, nos termos da legislação anterior à presente lei.

§ 2º Nos Ministérios Militares, cabe aos órgãos que forem discriminados em decreto as atribuições indicadas neste artigo.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – H. CASTELLO BRANCO – Carlos Medeiros Silva – Zilmar Araripe Macedo – Ademar de Queiroz – Manoel Pio Corrêa Junior – Octávio Gouveia de Bulhões – Juarez do Nascimento Távora – Severo Gomes Fagundes – Raimundo Moniz de Aragão – Luiz Gonzaga do Nascimento Silva – Eduardo Gomes – Raimundo de Brito – Mauro Thibáu – Paulo Egydio Martins – Roberto de Oliveira Campos – João Gonçalves de Souza.

LEI N° 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1º – (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

§ 2º – (Vetado).

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidrelétricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kw (dez mil quilowatte);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º – (Vetado).

§ 2º – (Vetado).

I – (vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

§ 3º – (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004 (1), de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257 (•), de 2 de setembro de 1957, 7.453 (), de 27 de dezembro de 1985, e 7.529(4), de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS – obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo e/ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraído da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras prevista nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerado, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – JOSÉ SARNEY – Vicente Cavalcante Fialho.

LEI N° 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feita da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados;
 II – 45% (quarenta e cinco por cento) aos Municípios;
 III – 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE); e
 IV – 2% (dois por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo ao DNAEE efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Estado do Paraná e aos Municípios por ela diretamente afetados, 85% (oitenta e cinco por cento) dos *royalties* devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos ao Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4º A cota destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) será empregada:

a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão federal competente.

Art. 2º Para efeitos do cálculo de compensação financeira que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais; 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

III – 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional de Produção Mineral (PNPM), que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis (IBAMA) ou de outro órgão federal competente, que o substituir.

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será paga pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento;

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

Art. 4º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica adotará providências no sentido de que, na aplicação desta lei, não sejam afetadas as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30KWh, inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer sob a forma de estimativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **JOSE SARNEY – Vicente Cavalcante Fialho.**

LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos de Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I – Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II – Pesquisa Científica e Tecnológica

III – Diplomacia

IV – Magistério

V – Polícia Federal

VI – Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII – Artesanato

VIII – Serviços Auxiliares

IX – Outras atividades de nível superior

X – Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I – Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

II – Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III – Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV – Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V – Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI – Tributação, Arrecadação e fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII – Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII – Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX – Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X – Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I – importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II – complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III – Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascenção e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I – a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II – o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III – a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10.8 O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão, de pessoal respectivo com a incumbência de:

I – determinar quais, os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II – orientar e supervisionar os levantamentos; bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III – manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores, que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da Autarquia.

Art. 12 O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas, ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão esta-

belecidadas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, e considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que fôr sendo implantado o novo Plano os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízos das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 106, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI** – Alfredo Buzaid – Adalberto de Barros Nunes – Orlando Geisel – Mário Gibson Barboza – Antônio Delfim Netto – Mário David Andreazza – L. F. Cirne Lima – Jarbas G. Passarinho – Júlio Barata – Márcio de Souza e Mello – F. Rocha Lâgôa – Marcus Vinicius Pratini de Moraes – Antônio Dias Leite Júnior – João Paulo dos Reis Velloso – José Costa Cavalcanti – Higino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

TÍTULO I

Das Funções Institucionais e da Composição

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

I – órgãos de direção superior:

- a) o Advogado-Geral da União;
- b) a Procuradoria-Geral da União e a Fazenda Nacional;
- c) Consultoria-Geral da União;
- d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e
- e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II – órgãos de execução:

- a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;

III – órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União;

IV – (Vetado).

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º As Procuradorias Seccionais, subordinadas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 3º As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

§ 4º O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

§ 5º São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Do Advogado-Geral da União

Art. 3º A Advocacia-Geral tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

Art. 4º São atribuições do Advogado-Geral da União:

- I – dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a situação;
- II – despachar com o Presidente da República;
- III – representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV – defender, nas ações diretas de constitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V – apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI – desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII – assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII – editar enunciados de súmula administrativa resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;

XIV – baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;

XV – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

XVI – homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras de Advocacia-Geral da União;

XVII – promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XIX – propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Advogado-Geral da União pode apresentá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União, bem como a daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

CAPÍTULO II

Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:

I – fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União;

II – promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III – apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União;

IV – coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

V – emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 7º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I – propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

II – organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III – decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório;

IV – editar o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I – o Advogado-Geral da União, que o preside;

II – o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III – um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria-Geral da União

Art. 9º À Procuradoria-Geral da União, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar.

§ 1º Ao Procurador-Geral da União compete representá-la junto aos tribunais superiores.

§ 2º Às Procuradorias-Regionais da União cabe sua representação perante os demais tribunais.

§ 3º Às Procuradorias da União organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbe representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada.

§ 4º O Procurador-Geral da União pode atuar perante os órgãos judiciários referidos nos §§ 2º e 3º, e os Procuradores Regionais da União junto aos mencionados no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Consultoria-Geral da União

Art. 10. À Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente, subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo único. Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União

CAPÍTULO VI

Das Consultorias Jurídicas

Art. 11. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e

ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I – assessorar as autoridades indicadas no **caput** deste artigo;

II – exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no **caput** deste artigo;

V – assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

CAPÍTULO VII

Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 12. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III – (Vetado)

IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V – representar a União nas causas da natureza fiscal.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I – tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II – empréstimos compulsórios;

III – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV – decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V – benefícios e isenções fiscais;

VI – créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII – responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII – incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo único. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela presente Lei Complementar.

Art. 14. (Vetado)

CAPÍTULO VIII

Do Gabinete do Advogado-Geral da União e da Secretaria de Controle Interno

Art. 15. O Gabinete do Advogado-Geral tem sua competência e estrutura fixadas no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno rege-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Vinculados

Art. 17. Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete:

I – a sua representação judicial e extrajudicial;

II – as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

III – a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 19. (Vetado)

TÍTULO III

Dos Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Das Carreiras

Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I – carreira de Advogado da União:

a) Advogado da União da 2ª Categoria (inicial);

b) Advogado da União de 1ª Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II – carreira de Procurador da Fazenda Nacional:

a) Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III – carreira de Assistente Jurídico:

a) Assistente Jurídico de 2ª Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1ª Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número,

observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desem-

penho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22. Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

CAPÍTULO II

Da Lotação e da Distribuição

Art. 23. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria Geral e nas demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares, e a lotação e distribuição de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular.

CAPÍTULO

Da Promoção

Art. 24. A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Parágrafo único. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 25. A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a freqüência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo único. (Vetado)

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 26. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

SEÇÃO

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 27. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 28. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado.

I – exercer advocacia fora das atribuições institucionais;
II – contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 29. É vedado aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que sejam parte;
II – em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV – nas hipóteses das legislação processual.

Art. 30. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I – quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumple seja dada ciência, ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 31. Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO III

Das Correções

Art. 32. A atividade funcional dos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I – correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II – correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de Ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 33. Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 34. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Membros da Advocacia-Geral da União.

TÍTULO IV

Das Citações, das Intimações e das Notificações

Art. 35. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I – do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II – do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III – do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Unial, nas hipóteses da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 36. Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

I – (vetado)

II – do Procurador Regional da Fazenda, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 37. Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38. As intimidações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos

TÍTULO V

Dos Pareceres e da Súmula da Advocacia-Geral da União

Art. 39. É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 41. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 43. A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 desta Lei Complementar.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no Diário da União, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 44. Os pareceres aprovados do Advogado-Geral da União inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 45. O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente Lei Complementar.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários Gerais, do Centro, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às que lhe prevê o art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 46. É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Art. 47. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidora todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 48. Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 49. São nomeados pelo Presidente da República:

I – mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Consultor-Geral da União, de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Diretor-Geral de Administração;

II – mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico;

III – mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda, o titular do cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º São escolhidos dentre os membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores Regionais e os Procuradores-chefes.

§ 2º O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 50. Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título desta Lei Complementar.

Art. 51. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou Comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

Art. 52. Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 53. É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 54. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55. São criados, com a natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacio-

nal, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 56. São extintos os cargos em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 57. São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito que reúna as condições estabelecidas no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 58. Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense

Art. 59. (Vetado)

Art. 60. (Vetado)

Art. 61. A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 d9 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da publicação da lei prevista no parágrafo único do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 62. São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União d 2ª Categoria.

§ 2º O concursos público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 63. Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República e seus titulares.

Art. 64. Até que seja promulgada a lei prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos efetivos e me comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 65. (Vetado)

Art. 66. Nos primeiros dezoito meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do art. 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 55 e 58, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 67. São interrompidos, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àqueles de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 68. (Vetado)

Art. 69. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistemte Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contando da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 70. (Vetado)

Art. 71. (Vetado)

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República. – **Itamar Franco**.

MENSAGEM N° 573, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial dos Senhores Ministro de Estado de Minas e Energia, e Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e dá outras providências".

Brasília, 8 de setembro de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 95 MME/SAF DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que objetiva instituir como autarquia vinculada a este Ministério, o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, hoje Unidade Organizacional da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia, com competências e atribuições que visam promover, controlar e fiscalizar as atividades do setor mineral brasileiro, previstas na Constituição Federal nos Códigos de Mineração, de Águas Minerais e legislação complementar e correlata.

2. O DNPM foi criado em 1934, inicialmente na estrutura do Ministério da Agricultura, passando a integrar, a partir de 1961, o antigo Ministério das Minas e Energia até abril de 1990, quando foi absorvido pelo extinto Ministério da Infra-Estrutura. Com a reforma de 9 de abril de 1992, foi criado o Ministério de Minas e Energia e o DNPM integrado à sua estrutura.

3. Entre as suas atribuições, responde pela fiscalização da pesquisa, da produção e comercialização de bens minerais em todo o território nacional. Registra todas as concessões minerais e todas as empresas de mineração. Fornece subsídios e traça estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como executa ações a ela correspondentes. Acompanha o desempenho econômico do setor, elaborando estatísticas e diagnósticos da indústria, além de acompanhar o desenvolvimento da tecnologia mineral e diligenciar os aspectos relacionados ao meio ambiente e a segurança do trabalho.

4. A indústria mineral brasileira atravessa um momento crítico. No início da década de 80 os investimentos em prospecção alcançaram mais de 200 milhões de dólares/ano, enquanto que, em 1991 não ultrapassaram 50 milhões de dólares, acarretando grave atraso na geração de novas jazidas e diminuindo, em consequê-

cia, o valor do Produto Mineral Brasileiro, que apresenta persistente queda nos últimos anos. No mesmo período, o investimento em novas minas foi reduzido em 40%.

5. Esta grave conjuntura tem que ser superada, indubitavelmente. Como componente indispensável à alteração deste quadro está a atuação do DNPM, que deve ser otimizada de forma a alavancar a amplitude e a operacionalização dos seus serviços, incrementando a sua ação de fomento junto aos investidores do setor – reais e potenciais – propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes, que minimizem as possibilidades de riscos e incertezas, tornando o setor mineral mais atrativo como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

6. Para tal, esta ação de fomento deve ser muito bem exercida, através do controle de áreas de pesquisa da garantia do direito de prioridade de acesso ao subsolo da elaboração de mapas geológicos edição de publicações técnicas, divulgação de informações atualizadas e precisas da economia mineral da formulação da política de desenvolvimento para o setor mineral e da execução de ações e ela correspondentes,

bem como através da orientação à

comunidade sobre as técnicas mais eficientes de aproveitamento mineral fiscalizando a lavra ambiciosa ou clandestina, impedindo a sua ação dilapidadora do patrimônio nacional combatendo o contrabando de substâncias nobres de alto valor unitário.

7. A agilidade operacional do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM fundamental para que o setor mineral possa produzir adequadamente, passa pela autarquiação deste Órgão. Conforme ensina HELY LOPES MEIRELLES (in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª edição), "as autarquias prestam-se a realização de quaisquer serviços públicos típicos, próprios do Estado, mas são indicadas especificamente para aqueles que requeiram maior especialização ou imposição estatal e que consequentemente exijam organização adequada, autonomia de gestão e pessoal especializado, liberto da burocracia comum das repartições centralizadas".

8. Com esta conformação estrutural poderá o DNPM, certamente, imprimir mais celeridade à condução do conjunto de atribuições de sua alçada, dentre elas a outorga de autorizações de pesquisa e a aprovação de projetos de concessão de lavra, incrementando com segurança o desenvolvimento da produção de riquezas minerais e contribuindo significativamente para a geração de novos empregos.

9. A produção mineral brasileira, incluindo os energéticos, é da ordem de US\$12 bilhões anuais, estimando-se, ainda a existência de uma produção informal da ordem de US\$2 bilhões. Com uma fiscalização mais eficiente e com a regularização dessas atividades seguramente haverá uma aumento expressivo na arrecadação de impostos contribuindo para as contas nacionais.

10. Mais relevante, no entanto, é o valor alcançado pelos produtos derivados da primeira transformação manufatureira/industrial desses bens US\$43 bilhões, aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto-PIB, demonstrando que a atividade de mineração tem poderosa ação multiplicadora e induz, à montante e à jusante, inúmeras outras operações de suporte e de consumo. Adicionalmente é fator de interiorização de progresso ligada indelevelmente ao passado e ao futuro do Brasil.

11. Ressalta-se, Excelentíssimo Senhor Presidente, que apesar destes números expressivos, a indústria mineral é ainda um

segmento reprimido da economia nacional, quando cotejado com o enorme potencial do nosso subsolo, reconhecido entre os mais privilegiados do mundo. A ação do Estado, através de um DNPM mais ágil e eficiente favorecerá imediatamente um melhor desempenho do setor, acarretando aumento de exportações, estímulo à industrialização e um resultado social mais expressivo em razão da interiorização própria dos investimentos em mineração e do crescimento da oferta de empregos.

12. A elevação do nível de gerenciamento do setor mineral brasileiro, resultante da instituição da autarquia, ocorrerá com diminuto aumento de despesa no presente exercício. Este aumento será compensado num prazo muito curto, pelas razões expostas, principalmente pela expansão da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e outras fontes próprias de arrecadação, desonerando o Tesouro Nacional de uma parcela significativa dos gastos de custeio desta autarquia.

13. No art. 5º, parágrafo único, do diploma legal proposto, ao tratar das receitas da autarquia, fica assegurada a cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ao Ministério de Minas e Energia que a repassará integralmente ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Impõe-se, portanto, a modernização do DNPM, dotando-o de uma estrutura mais ágil, autônoma e compatível com suas atribuições legais, mediante a utilização de recursos materiais atualizados e de servidores tecnicamente treinados e recompensados adequadamente pelos seus serviços. A autarquiação colima-se como o mais ajustado modelo administrativo para a eficiente gestão do patrimônio mineral e justifica-se até pela comparação com outros órgãos do Governo que desenvolvem funções assemelhadas, que nesta modalidade encontraram seu melhor perfil.

Respeitosamente

Paulino Cícero de Vasconcellos, Ministro de Estado de Minas e Energia – **Romildo Cahim**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

Nº 95 – MME/SAF, DE

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de prover o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM de maior autonomia e agilidade, visando elevar o seu nível de gerenciamento do Setor Mineral Brasileiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o DNPM sob a forma de autarquia, extinguindo-se o DNPM da administração direta do Ministério de Minas e Energia.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa existente é parcial, qual seja reestruturar o DNPM como órgão central de direção superior resgatando-se sua representatividade regional.

4. Custos

Haverá um diminuto aumento de despesas no presente exercício da ordem de CR\$1.638.477,40 mil/mês em face da criação de cargos comissionados e funções gratificadas indispensáveis, principalmente à reabilitação da autonomia administrativa, financeira e jurídica do órgão.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Retomar o desenvolvimento do setor mineral com a geração de novos empregos, bem como aumentar o Produto Mineral Bruto (PMB) nacional com ações imediatas de governo.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Positivo, pois o órgão terá melhores condições de fiscalizar a atividade mineradora conjuntamente com os demais órgãos setoriais. A mineração se executada de forma predatória pode se tornar uma ação altamente danosa ao meio-ambiente.

7. Síntese do parecer do Conjur do Ministério de Minas e Energia:

A propositura revela inteira regularidade e aptidão jurídica aos fins pretendidos.

Responsável pelo parecer: Glauco de Medeiros Consultor Jurídico do MME.

À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1994

(Nº 4.218/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado a doar à Força Aérea Boliviana quinze aeronaves de treinamento primário, de fabricação nacional, tipo Aerotec A-122-A, designação militar T-23 (Uirapuru), acionadas por motor Lycoming 0-320, recolhidas de aeroclubes brasileiros.

Art. 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com o seu traslado correrão às expensas da Força Aérea Boliviana.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será feita mediante termo lavrado perante o chefe do órgão competente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 663, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993

DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Aeronáutica, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana".

Brasília, 7 de outubro de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 6 INTERMINISTERIAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA AERONÁUTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao final do ano de 1988, por ocasião de visita oficial do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica do Brasil à Força Aérea Boliviana, aquela Força manifestou interesse em receber, por doação, aeronaves do tipo T-23 – Uirapuru, do acervo do Ministério da Aeronáutica, que seriam recolhidas de aeroclubes brasileiros, em decorrência da substituição dessas por aeronaves mais modernas do tipo Aero Boero, modelo 115-Trainer, adquiridas da Argentina, pela União, através do Ministério da Aeronáutica.

2. Após minucioso estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Departamento de Aviação Civil (DAC) e do Comando Geral da Força Aérea Boliviana, foi oficializada, através de troca de correspondências entre os Estados-Maiores das duas Forças, a intenção do Ministério da Aeronáutica e o interesse da Força Aérea Boliviana numa eventual doação de 15 (quinze) aeronaves T-23.

3. Em razão da existência, no mercado, de outras aeronaves mais modernas, de baixo preço e reduzido custo operacional, uma avaliação prévia demonstrou que as aeronaves T-23 têm um valor residual que não compensa, economicamente, a sua alienação, por se tratar de material fabricado há mais de vinte anos e de uso exclusivo no treinamento primário de pilotos. Essas aeronaves foram recolhidas ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

4. Por outro lado, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do Ministério da Aeronáutica. Acrescente-se que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado serão cobertas pela Força Aérea Boliviana, instituição com a qual o Ministério da Aeronáutica e a Indústria Aeronáutica Brasileira vêm mantendo estreitas relações desde longa data.

5. Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Aeronáutica e Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação de 15 (quinze) aeronaves à Força Aérea Boliviana pelas razões que se seguem:

a) por contarem com aeronaves mais modernas e mais econômicas, os aeroclubes brasileiros estão devolvendo 35 (trinta e cinco) unidades desse tipo. Pela mesma razão, não há interesse do Ministério da Aeronáutica em manter tais aeronaves em seu acervo. Além disso, ressalte-se que a sua estocagem implica custos adicionais de vulto;

b) o elevado custo de recuperação e manutenção reduzem o valor residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e

c) por outro lado, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia no contexto sul-americano, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

6. Pelo exposto, submetemos a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei para ser enviado ao Congresso Nacional e que, transformado em lei, possibilitará a doação pretendida.

Respeitosamente,

Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro das Relações Exteriores – **Lélio Viana Lôbo**, Ministro da Aeronáutica.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Nº 6/INT, de 17 de setembro de 1993

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Aeronaves T-23 Uirapuru elevado custo de recuperação e manutenção, que causam despesas de estocagem à União.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Proposta de doação de 15 (quinze) aeronaves sem ônus para a União, à Força Aérea Boliviana.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há outra alternativa para o assunto que seja tão conveniente e oportuna.

4. Custos.

Não há custos envolvidos para a União.

5. Razões que justificam a urgência:

A permanência das aeronaves no acervo da União constitui dispêndio desnecessário.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

A matéria não se relaciona com o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Dentro da visão jurídica não se vê qualquer óbice à viabilidade de doação dessas aeronaves.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N° 6, DE 1994

(Nº 315/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 30 de julho de 1992. – F. Collor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
EM N° 148/92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da autorização da Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (tele-

visão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINFRA – SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações	
LAUDO DE MEDIDAS	
<p><input checked="" type="checkbox"/> ANALISADO PARCIALMENTE DE PERÍODO DE EMISSÃO (RÁDIO/TV)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 28 <input type="checkbox"/> LAUDO N°</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> O VOLTEIRÔMICA DE FREQUÊNCIA e DESVIO DE FREQUÊNCIA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> GTI <input type="checkbox"/> 10 / 91</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> REFERÊNCIA</p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> DADOS DA EMISSORA</p> <p>RAZÃO SOCIAL: <u>FUNDACAO PIATINI – RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA</u> <input type="checkbox"/> IRB <input type="checkbox"/> 28621</p> <p>NAME FANTASIA: <input type="checkbox"/> IRB CHAMADA: <input type="checkbox"/></p> <p>ENDERECO: <u>RUA: Ten. Cel. Luiz Correa Lima, 2118</u> <input type="checkbox"/></p> <p>CEP/CEDE: <u>90110-000</u> <input type="checkbox"/> UF: <u>RS</u></p> <p>TIPO: <u>7B</u> <input type="checkbox"/> CLASSE: <u>REGULAREM</u> <input type="checkbox"/> SEM DESCALADEM</p> <p>FREQUÊNCIA NOMINAL PORTADORA VÍDEO / ÁUDIO: <u>175,25</u> <input type="checkbox"/> WFM: <u>175,75</u> <input type="checkbox"/></p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> PERÍODO DE MONITORAGEM</p> <p>DATA: <u>08 / 01 / 91</u> <input type="checkbox"/> PERÍODO LOCAL (mês/ano): <u>15:45</u> <input type="checkbox"/> 16:10</p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> RESULTADOS OBTIDOS</p> <p>I – MÉDIA DE FREQUÊNCIA (PORTADORA VÍDEO): <u>175,2499</u> <input type="checkbox"/></p> <p>FREQUÊNCIA MÉDIA: <u>175,2499</u> <input type="checkbox"/> WFM</p> <p>APARTAMENTO EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA NOMINAL (± 4%): <u>- 100</u> <input type="checkbox"/> Hz</p> <p>II – MÉDIA DE FREQUÊNCIA (PORTADORA ÁUDIO): <u>179,7508</u> <input type="checkbox"/></p> <p>FREQUÊNCIA MÉDIA: <u>179,7508</u> <input type="checkbox"/> WFM</p> <p>APARTAMENTO EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA NOMINAL (± 4%): <u>+ 800</u> <input type="checkbox"/> Hz</p> <p>III – DEVIÃO DE MODULAÇÃO (PORTADORA ÁUDIO):</p> <p>Locução: <u>18</u> <input type="checkbox"/> MHz PROGRAMA: <u>18</u> <input type="checkbox"/> MHz PUBLICITÁRIO: <input type="checkbox"/></p>	
<p><input checked="" type="checkbox"/> OBSESSAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> - Frequência das portadoras de vídeo e áudio estão dentro da tolerância exigida por Norma Náutica (± 1000 Hz). <input checked="" type="checkbox"/> - Desvio de frequência (modulação) não ultrapassou o valor máximo exigido por Norma ± 25 kHz. 	
SENADO FEDERAL Protocolo Legislativo P.D.S. N° 221-1.91 FE. 28 Assinatura	
<p><input checked="" type="checkbox"/> AUTENTICAÇÃO</p> <p>DATA: <u>08 / 01 / 91</u> <input type="checkbox"/> OPERADOR: <u>Engen. PEDRO SOUZA DOMINGOS</u> <input type="checkbox"/> Nome no extrato</p> <p>08 / 01 / 91 <input type="checkbox"/> CHIEF DE SERVICO: <u>0.0000</u> <input type="checkbox"/> Nome no extrato</p>	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

Declaratoria N° 1000 de telecomunicaciones

FIGURA CADASTRAL JURIDICA

QUADRO DIRETIVO

Formulário PHT-167

ENTIRE PAGE

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

14

CCG 87 809 992/0001-30

QUADRO DIRETIVO

NAME	PERÍODO MANIFESTO	CARGO	INIC Nº	EXPIRAÇÃO (DIA)
ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES CPF 272 360 560 - 49	Indet.	PRESIDENTE	274,	de 21.11.91
ARMANDO BURD CPF 007 239 320 - 34	"	DIRETOR DE PROGRAMA	"	" " "
PEDRO FERNANDO DE GARCIA DE MACEDO CPF 137 721 710 - 87	"	DIRETOR ADMINIST.	"	" " "
MICINO ITALO GERMANI CPF 072 945 811 - 34	"	DIRETOR TÉCNICO	"	" " "
VERA SUZANA FAVILA CPF 316 095 540 - 00	"	DIRET. RÁDIO FM CULTURA	014,	de 15.01.92

PROCURADOR (ES)	HABAJU MANIMATU	PUNTARIA NO	DOL

PORTEIRA N° 025, DE 03.02.89, autoriza a Fundação a utilizar com exclusividade do FM o nome fantasia "MIL CULTURA".

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Nº 308/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 451, DE 1992

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto que "renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina".

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 4 de agosto de 1992.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 168/92 DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000431/90,

Decreta:

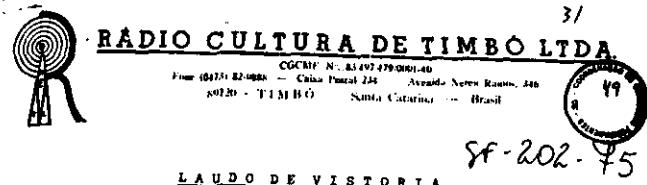
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., pela Portaria nº 250, de 20 de novembro de 1980, tendo a entidade passado à condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República.



LAU D O D E V I S T O R I A

Nome da Emissora - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

Endereço - Rua Equador, 245 - TIMBÓ-SC

Nome e local da emissora a que se destina o transmissor

Rádio Cultura de Timbó Ltda.

Rua Equador, 245

TIMBÓ - SC

Motivo da Vistoria - Renovação de outorga.

Características básicas pelo Poder concedente -

Frequência - 1520 KHz. /
Potência - 1,0 Kw diurna /
0,25 Kw noturna. /
Tipo de Sistema Irradiante - Onidirecional.
Altura da antena - 46 metros. /

Endereço estúdio principal - Rua equador, 245 - Timbó-SC

Endereço do transmissor - Rodovia SC 417 - KM nº 2036.

Identificação do transmissor -

Fabricante - Elvitec Ind. Eletrônica Ltda. /
Modelo - 333 /
Série - 1150 /
Potência nominal de saída - 0,25, 050 e 1 KW /
Código de homologação - 77/0272 /
Ano de fabricação - 1980. /

Estádio final de RF

Tipo de válvula - 2 (duas) QB4/1100. /
Classe de funcionamento - 10A3 /
Frequência de saída -
nominal - 1520 KHz.
medida - 1.520024 Hz + 24 Hz (t.
temperatura ambiente).
1.520002 + 2 Hz (mín.
máximo funcionamento)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Formulário DNT-107													
ENTIDADE: <u>EDÉO CULTURA DA TINTO LTDA.</u> CCC nº <u>93.407.479/0001-40</u>															
QUADRO DIRETIVO <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">NOME</th> <th rowspan="2">PERÍODO MANDADO</th> <th rowspan="2">CARGO</th> <th><input type="checkbox"/> DES.</th> <th><input type="checkbox"/> PORT. E.M.</th> </tr> <tr> <th>MP</th> <th>DOU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JETER JOSÉ REINERT CPF: 103.029.999-49</td> <td></td> <td>Dir. Administ.</td> <td>132</td> <td>12/08/95</td> </tr> </tbody> </table>				NOME	PERÍODO MANDADO	CARGO	<input type="checkbox"/> DES.	<input type="checkbox"/> PORT. E.M.	MP	DOU	JETER JOSÉ REINERT CPF: 103.029.999-49		Dir. Administ.	132	12/08/95
NOME	PERÍODO MANDADO	CARGO	<input type="checkbox"/> DES.				<input type="checkbox"/> PORT. E.M.								
			MP	DOU											
JETER JOSÉ REINERT CPF: 103.029.999-49		Dir. Administ.	132	12/08/95											
PROCURADOR (ES)		PERÍODO MANDADO	PORTARIA MP DOU												
Jeter Reinert Sobrinho CPF: 521.275.919-68			198												
SETOR: <u>1</u> Protocolo Legislativo P.D.S. N. <u>02.194</u> El. 23															

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO SOCIAL Formulário DMT-103	
ENTIDADE: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. CGC: 83 497 473/0001-80		TIMBÓ/SC 69-2	
QUADRO SOCIAL			
PROVADO PELO(A) DECORRENTE DA PORTARIA N° 017 DE 18/01/90 DOU			
NAME	COTAS	ACÉSIS	VALOR
		OPORTUNISTAS	
JENER JOSÉ REINERT 103 029 999-49	289,20		NCZ\$ 289,20
ANTONIO CARLOS CRISTÓPOLI HI 290 945 269-72	36,16		36,16
HENRIQUE BENECKE 128 839 309-10	36,16		36,16
TIBURIO VALCANAIA 096 450 879-04	36,16		36,16
KURT BENECKE 009 685 799-49	36,16		36,16
IRIS GERMER DOMNING 216 911 009-78	36,16		36,16
TOTAL	470,00		470,00

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994

(N° 303/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorga à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

MENSAGEM Nº 334, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato consubstancial à Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova e prorroga a RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de julho de 1992

Alv.7

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 032/92-3NC, DE
22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS CO-
MUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho o honra de encaminhar à Vossa Exceléncia a incluída Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, pela qual renovo e prorroga a RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encarço ao digne. Vossa Exceléncia de encaminhar a enunciada portaria, acompanhada de processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

[Assinatura]
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

Ministro do Estado dos Transportes e das Comunicações

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992

O Ministro do Estado dos Transportes e das Comunicações, na uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 4.222, de 13 de maio de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000295/92, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 13, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de julho de 1992, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., pela Portaria nº 626, de 29 de junho de 1978, para explorar, com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

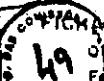
II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subdecretos e seus regulamentos.

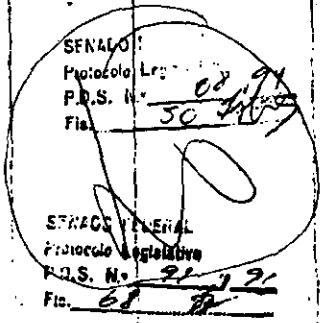
III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

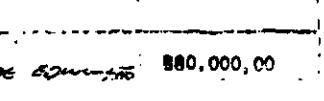
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO.

TRANSMISSOR FM	
<u>LAUDO DE ENSAIO</u>	
<i>16</i>	
<p>1 - INTERESSADO</p> <p>a) Nome da Entidade: RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA.</p> <p>b) Nome Fantasia: CULTURA FM</p> <p>c) Endereço: R. São Francisco, 159 - 1º e 2º andares <u>PAULO AFONSO - BA</u></p>	
<p>2 - ENSAIO</p> <p>a) Motivo: Testes de aceitação individual do Transmissor FM (Verificação do atendimento aos requisitos mínimos).</p> <p>b) Endereço: R. São Francisco, 159 - 1º e 2º andares <u>PAULO AFONSO - BA</u></p> <p>c) Data: 13/06/92</p>	
<p>3 - FABRICANTE:</p> <p>a) Nome: W T K - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.</p> <p>b) Endereço: Rua Sassaki, 217 - Cidade Ademar - São Paulo - SP CEP: 04403</p>	
<p>4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: RESERVA</p>	
<p>5 - MEDIDAS</p> <p>5.1 - Frequência</p> <p>a) Nominal: 92.700.000 Hz</p> <p>b) Medida em ambiente normal: 92.700.060 Hz</p> <p>c) Variação máxima após 60 min. (T. amb.): 60Hz</p> <p>Obs.: Controle de Frequência - Quarto PLL.</p>	
<p>SEGURO M... Processo Legislativo P.D.S. M... GP PA 1992</p> <p>Rubrica: <i>[Assinatura]</i></p>	

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		 QUADRO SOCIAL Fazulário DNT-ICP		
ENTIDADE: RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA - CNPJ: 11.111.111/0001-11				
QUADRO SOCIAL		408-1		
APROVADO PELO(A) ECONTRANTE DA		Nº	DE	
/ / / / / / / /		/ / / / / / / /	/ / / / / / / /	
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
ANTÔNIO JOSÉ DINIZ	126.000			126.000,00
CIC - 043776995-04				
MARIA DA SAÚDE PEREIRA DINIZ	45.000			45.000,00
CIC - 043776995-04				
JOSE VITORINO DINIZ	9.000			9.000,00
CIC - 0100076455-04				
TOTAL		180.000		180.000,00
<i>Este ato é considerado de execução</i>				





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
 (Nº 301/93, na Câmara dos Deputados)

Aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 426, DE 1993

Nos termos do artigo 46, inciso XII, complementado com o § 1º do artigo 223, do Constituição Federal, entendo a aprovação do Congresso Nacional, complemento do Decreto de Mérito do Exalter Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o uso exclusivo da Denominação "Rádio e televisão autorizada à RÁDIO E TV TAPAJÓIS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sinal e imagem (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará".

ab. DIREC. AN (FOB18167) BR

Brasília, 30 de julho de 1993

JOAQUIM DE FREITAS

Joaquim de Freitas

EXPOSIÇÃO, PELO MOTIVO N.º 146/92-SM, DE 14, DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES S.S.

Excellentissimo Senhor Presidente da República.

Tendo o honra de submeter à elevada consideração da Vossa Excelência o inclusive projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sinal e imagem (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas eletrofisiológicas por este Ministério.

3. No termo de § 3º do art. 223 da Constituição, o decreto de renovação concederá produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a qual deverá ser remetida o processo administrativo pertinente, que este acompanha.

Assim, Excelentíssimo Senhor Presidente, as minhas considerações e respeito ao mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração da Vossa Excelência.

Respeitosamente,

AUTORIO ALVES DE CAMARGO NETO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

ab. 6215/11/93

SECRETO DE 30 DE JULHO DE 1993

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sinal e imagem (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

ab. 6189 OB PDB182 1993/11/93

O Presidente da República, uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34, inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 60, inciso I, do Decreto

38.066, de 26 de Janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta

Processo nº 29110.000317/93.

Art. 1º Fica renovado, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir do 03 de setembro de 1993, a concessão deferida à RÁDIO E TV TAPAJÓIS LTDA, cujo prazo residual de outorga foi mantido pelo decreto nº 30.000, de 10 de maio de 1991, para explorar, com direito à exclusividade, serviço de radiodifusão de sinal e imagem (televisão), na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada pelo este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes e suas regulamentações.

Art. 2º Este ato concederá produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1993, 171º da Independência e 190º da República.

LAUDO DE ENSAIO	
<i>H</i>	
RÁDIO E TV TAPAJÓIS	
14/02/93	
LÍBRARIA DE ENSAIO : LAUDO DE ENSAIO EM CAMPANHA	
MOTOS APLICAVELIS :	
EQUPO DE EQUIPAMENTO:	
EQUPO FÍSICO : TRANSMISOR DE TELEVISÃO EM VHF	
MÓDULO : RIV-2000-A NR SÉRIE : 005	
USUÁRIO : TELEV. EMD E COM DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
ENDRIO : Rua José Bonifácio Salles, 137 - Centro Dranda	
MUNICÍPIO OU FAZIA : CARAI - (69 a 72.000)	
DÍCTIAS E REDUÇÕES : 1.000 WATT / 1.000 WATT	
EQUIPOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO : MODULADOR DE ÁUDIO E VÍDEO - MÓDULO AT-7	
DOS DO ENSAIO :	
EQUPO : RÁDIO E TV TAPAJÓIS	
ENDRIO : AV. Juscelino Kubitschek, 266	
CIDADE : Santarém ESTADO : PAÍS	
DÉCIM : (091) 322.1777 CCC/CIC : 048.641.76/000-12	

SERADO FEDERAL
Protocolado
PÁG. 1/29 204

6 / 03 / 93

MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Serviços Privados

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

78

ENTIDADE: RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA PORTARIA Nº 206 DE 28/11/89 DOU

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERÊNCIAS	
VERA SOARES PEREIRA	10	1.000	0.00	10,00
JOAQUIM DA COSTA PEREIRA	1.190	1.190	0.00	1.160,00
CÂMARA DOS DEPUTADOS	10	0.00	0.00	0,00

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 P.D. 10-299-1
 Fls. 10

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

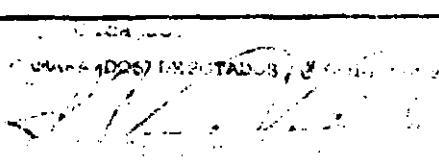
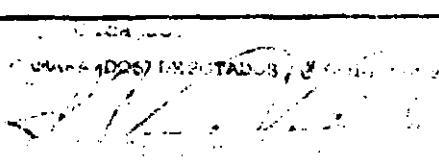
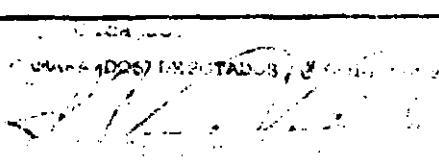
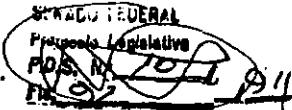
(Nº 297/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações		FICHA CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Formulário DNT-167 8F-202																															
ESTÍDIO: <u>FUNDACAO Pe. URBANO THIESSEN</u>																																	
QUADRO DIRETIVO																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">NOME</th> <th rowspan="2">PRAZO MANDATO</th> <th rowspan="2">CARGO</th> <th colspan="2">() DIR. <input type="checkbox"/> PORT <input type="checkbox"/> EN.</th> </tr> <tr> <th>NP</th> <th>DOU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PEDRO GILBERTO GOMES</td> <td>01/01/94 a 31/12/95</td> <td>Presidente</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>VIRGILIO ADAMI</td> <td>01/01/94 a 31/12/95</td> <td>Vice Presidente</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PAULO MUCILO TORINO GISEO DA COSTA</td> <td>01/01/94 a 31/12/95</td> <td>Secretário</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>LICEO PIOVESAN</td> <td>1º - Firma ap. 01/01/94 a 31/12/95</td> <td>Tesoureiro</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5"> CPF 318 620 040 - 72 CPF 254 079 530 - 72 CPF 256 839 770 - 53 CPF 201 196 900 - 04 Permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen Prazo de 10 (dez) anos, com revisão da radiação sonora em frequência modulada </td> </tr> </tbody> </table>		NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	() DIR. <input type="checkbox"/> PORT <input type="checkbox"/> EN.		NP	DOU	PEDRO GILBERTO GOMES	01/01/94 a 31/12/95	Presidente			VIRGILIO ADAMI	01/01/94 a 31/12/95	Vice Presidente			PAULO MUCILO TORINO GISEO DA COSTA	01/01/94 a 31/12/95	Secretário			LICEO PIOVESAN	1º - Firma ap. 01/01/94 a 31/12/95	Tesoureiro			CPF 318 620 040 - 72 CPF 254 079 530 - 72 CPF 256 839 770 - 53 CPF 201 196 900 - 04 Permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen Prazo de 10 (dez) anos, com revisão da radiação sonora em frequência modulada				
NOME	PRAZO MANDATO				CARGO	() DIR. <input type="checkbox"/> PORT <input type="checkbox"/> EN.																											
		NP	DOU																														
PEDRO GILBERTO GOMES	01/01/94 a 31/12/95	Presidente																															
VIRGILIO ADAMI	01/01/94 a 31/12/95	Vice Presidente																															
PAULO MUCILO TORINO GISEO DA COSTA	01/01/94 a 31/12/95	Secretário																															
LICEO PIOVESAN	1º - Firma ap. 01/01/94 a 31/12/95	Tesoureiro																															
CPF 318 620 040 - 72 CPF 254 079 530 - 72 CPF 256 839 770 - 53 CPF 201 196 900 - 04 Permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen Prazo de 10 (dez) anos, com revisão da radiação sonora em frequência modulada																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">PROCURADOR (ES)</th> <th rowspan="2">PRAZO MANDATO</th> <th rowspan="2">PONTARIA</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>NP</th> <th>DOU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="5">  </td> </tr> </tbody> </table>		PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PONTARIA			NP	DOU																									
PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO				PONTARIA																												
		NP	DOU																														
																																	
																																	

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
 (Nº 265/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1985, a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 391, DE 1993

Tentativa Mista de Congresso Nacional-

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o seu Decreto Portaria nº 63, de 23 de junho de 1992, que renova a permissão de S.A. RÁDIO VERDEZ MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Brasília, 23 de junho de 1992.

III - Fato este cometido prejuízo direitos legais - após deliberação do Congresso Eleitoral, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C-4
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

CAMPANHA DE MELHORAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA
DE 1972, DE SÉRIE DE MINISTÉRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, COMUNICAÇÕES

En el caso de la menor presencia de la Regulación, el

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 65 , de 22 de Junho de 1992, pela qual renovei a permissão da S.A. RÁDIO VERDE MAR, para explorar o serviço de radiodifusão sonora na frequência resultada, na rádio de Farolva, ligada à Fazenda.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se, sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, e que se levou a efeito o requerimento de renovação.

3. Declara-se que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, é ato de renovação somente prozessual efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, a quem encarregado se achará Vossa Exceléncia da encaminhar a anexa parraria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

REFERENCES

Conselho
APÓDIO ALVES DE CARVALHO NETTO
Ministro do Estado das Transp. e das Comunicações
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PAPERS OF THE AMERICAN JOURNAL OF MEDICAL SCIENCE

O Ministro do Estado das Transportes e dos Comunicados, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alíngue e, da Lei 8.622, de 13 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.100-000008/88, recebido

E - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 1985, a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, pelo Portaria nº 317, de 07 de março de 1975, para explorar, bem direito, a exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Operações Pessoais de Telecomunicações

EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FM
ONT-169

1. IDENTIFICAÇÃO

2. NOME DA ESTAÇÃO: R/A. RÁDIO VERDES MARES

3. PERÍODO: FORTALEZA

4. UNIDADE: 10.000

5. C/I

6. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

7. FREQUÊNCIA: 93,9 CANAL: 230

X

8. VOLTAGEM:

Y

9. LIGAÇÃO: (SÍNCRONAS)

Z

10. CÓDIGO FONÉTICO: AZ. DESEMBARCADOR MOREIRA, 2430

X

11. CÓDIGO ALFABÉTICO: AZ. PRESIDENTE KENNEDY 8/0

Y

12. VOLTA DA LIGERIA

X

13. FREQUÊNCIA E DURAÇÃO: AVL. DESEMBARCADOR MOREIRA, 2430

X

14. HORAS DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO 15.00 0.00 24.00

X

7. SISTEMA EMPREGADO

DESCRIÇÃO

16.100

MATERIAL

VW/1

C/I

15. FABRICANTE: CONTINENTAL ELECTRONICS - MPG. CO

X

16. MODELO: G4CR-4

X

17. N.º DE ELEMENTOS: 4 ELEMENTOS

X

18. POLARIZAÇÃO: CIRCULAR

X

19. ALTO-FALANTE: 100W 8 OHM 100W

X

45,3

45,3

X

8. EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO

C/I

20. TRANSMISOR PRINCIPAL

X

21. FABRICANTE: CONTINENTAL ELECTRONICS MPG. CO

X

22. MODELO: 8140

X

23. FREQUÊNCIA: 93,9 MHz 20

X

24. ALTO-FALANTE: 100W 8 OHM 100W

X

25. TRANSMISOR AUXILIAR

X

26. FABRICANTE: RCA

X

27. MODELO: 817 10 W

X

28. ALTO-FALANTE: 100W 8 OHM 100W

X

29. FABRICANTE: RCA

X

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Instituição Nacional de Telecomunicações)		II. CADASTRAL JURÍDICA QUADRO DIRETIVO Formulário DNT 0.7		
ENTIDADE S/A RÁDIO VERDES MARES CCC : 07.199.656/0001-24				
QUADRO DIRETIVO				
NOME	PERÍODO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEZ. <input checked="" type="checkbox"/> FEVEREIRO <input type="checkbox"/> MARÇO	DATA
YOLANDA VIDAL QUEIROZ CPF: 010.139.473-04		Diretora-Presidente	095	24.09.90
JOSE DE ARIMATEIA SANTOS CPF: 000.201.503-00		Diretor-Vice-Presidente	"	"
FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CPF: 000.966.603-68		Diretor-Comercial	"	"
PROCURADOR (ES)		PERÍODO MANDATO	PORTARIA	
			Nº	DATA

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Nº 319/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 16, DE 1994

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, entendo a aprovação do Congresso Nacional, competente da Emenda do Ministro do Superior Ministério do Estado das Comunicações, o seu voto emenda da Portaria nº 49, de 9 de dezembro de 1962, que "Outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, para exercer, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de autorização, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 6. de janeiro de 1994.

Integrante do Protocolo nº 12/192 - SEC
de 16 de dezembro de 1992, de Santos
Ministro de Estado das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Indagando a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 29.100-002404/89, de interesse da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, objeto de permissão para exercer serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente integrado de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a conduta as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que leva a outorgar a permissão, nos termos de inclusa portaria.

3. Encareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, a outorga somente produzirá efeitos legais após deli-beração do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente,

MÁRIO NÁPOLESI

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 49 - de 6 de Janeiro de 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, na uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 6.490, de 19 de novembro de 1962, de acordo com o disposto no art. 14, alínea "a", do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100-002404/89, resolve:

I - Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para exercutar, pelo prazo de 10 (dez) anos, seu direito de autorização, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NÁPOLESI

11/01/2010 10:02404/94

11/01/2010 10:02404/94

Fundação Cultural
Cruzeiro do Sul

Excelentíssimo Senhor
Mártor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Majestíssimo Ministro de Estado das Comunicações
BASTÍLIA - DF

FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL, legalmente constituída, com sede fábrica no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2800, juntando toda a documentação exigida por Lei, vem na pessoa do Presidente de seu Conselho Superior, expor, ao final, REQUERER o seguinte:

1. Esta FUNDACAO, tomou conhecimento da existência de um canal de radiodifusão educativa, reservado para esta cidade de Sorocaba - SP, dentro do plano básico de distribuição, aprovado por esse Ministério. (F.M.)

2. Desde 1964, quando foi constituída oficialmente, tem existência nesta cidade de Sorocaba, a FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL, entidade com objetivos definidos no campo social, cultural, educacional e profissional, hoje mantenedora de um jornal diário, com circulação de aproximadamente trinta mil exemplares/dia, em 29 cidades desta micro região. Essa Fundação, instalada em imóvel de sua propriedade com 13.507,75 metros quadrados de área (4.432,94 m² de áreas construída), vem prestando relevantes serviços no campo educacional, através da concessão anual de centenas de bolsas de estudo a estudantes carentes, bem como mantém um programa de atendimento com material escolar a dezenas de milhares de alunos necessitados da rede de ensino estadual, além de outras atividades filantrópicas.

3. Todavia, a Fundação Ubaldino do Amaral, não poderia pleitear a outorga de qualquer permissão para a exploração de um serviço de radiodifusão educativa, uma vez que o seu Estatuto não se ajustava às exigências dos órgãos governamentais.

.../...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS

GUIA Nº 664/92

A CGO/DNPV/SNC

ENCAMINHA A GAB/MC

5 PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS.

REFERÊNCIA	NUMERO
FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	29100.002404/89

15/12/92
Assinatura

RECEBIDOS EM ORDEM
Assinatura

(À Comissão de Educação)

PARECER**PARECER N° 65, DE 1994****(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilépios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília em 23 de fevereiro de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de fevereiro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente Nabor Júnior, Relator – Chagas Rodrigues – Beni Veras.**

ANEXO AO PARECER N° 65, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1993 (nº 139, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 1993

Aprova o texto do Acordo sobre Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilépios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilépios e Imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 6 a 12, de 1994, lidos anteriormente, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 32, DE 1994

Acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 383.

§ 1º A manifestação do Senado e das Comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

§ 2º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo no exterior em postos do Grupo A, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, deverão apresentar, anualmente, relatório escrito e oral de suas atividades perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

§ 3º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo em postos dos Grupos B e C, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, apresentarão o relatório de que trata o parágrafo anterior a cada dois anos."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Itamaraty constitui uma das poucas instituições brasileiras que gozam de reconhecimento no terreno ético e, graças a seus mecanismos de ascensão profissional, está relativamente imune ao nepotismo e patrimonialismo. Justamente por essa razão, seus membros estão mais que aptos a construir uma imagem boa e eficiente do nosso País quando em serviço no exterior. O novo papel da diplomacia no mundo, principalmente no que concerne ao mundo industrial e comercial, requer de nossos embaixadores a defesa cada vez mais marcante dos interesses e das causas nacionais. Estes profissionais não podem jamais ficar omisso ante a necessidade de preservação da imagem do Brasil lá fora, sobretudo quando episódios negativos aqui ocorridos possam conduzir a comunidade internacional a uma equivocada idéia de sermos uma nação sem perspectivas, onde só a corrupção e o atraso campeiem. Essa idéia precisa ser neutralizada, para se evitar uma possível deterioração da nossa imagem no cenário internacional.

Outrossim, o país que pretende ser moderno e capaz de ocupar lugar de destaque na economia mundial necessita de seus representantes diplomáticos uma atuação firme em uníssomo com a realidade internacional, baseada em princípios progressistas e voltada para os objetivos de modernização.

Essas razões nos levaram à apresentação da presente proposta; cremos que, se aprovada por nossos ilustres pares, irá auxiliar o Brasil na sua incorporação na nova ordem mundial de forma mais eficaz, na medida em que exigirá uma periódica prestação de contas de seus representantes diplomáticos perante uma das Casas do Legislativo, Poder por exceléncia responsável pela intervenção em todas as fases do processo político.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994. – **Odacir Soares.**

LEGISLAÇÃO CITADA**REGULAMENTO INTERNO DO SENADO**

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu cur-

riculum vitae, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

b) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

c) a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

d) além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar da autoridade competente informações complementares;

e) o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

f) a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto quanto ao aspecto legal;

g) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

h) a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

LEI N° 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, aos grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade de missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á, mediante ato de Ministro de Estado dos Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenações.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§, 48 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 100, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam justificadas as faltas às Sessões do Senado, ocorridas no período de 16 a 24 de fevereiro do corrente ano, por motivo de doença, conforme laudo em anexo, emitido pela Subsecretaria de Assistência Médica.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 24 de fevereiro de 1994. – Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento está devidamente instruído com atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 101, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa no dia 25 do corrente mês, quando estarei participando, como palestrante, de "Almoço de Idéias", evento desenvolvido pela ADVB/SC, em Florianópolis, conforme cópia do Convite em anexo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1994. – Senador Esperidião Amin.

Ofício nº 14/94

Exmº Sr.

Senador Esperidião Amin
Brasília – DF

Prezado Senhor,

Aditando contatos mantidos pela Diretoria de Eventos desta entidade, oficializamos convite para participação de V. Exº no evento mais tradicional desenvolvido pela ADVB/SC, ou seja, o "Almoço de Idéias", oportunidade em que se reúne uma platéia constituída pela classe empresarial e política de Santa Catarina, para debate com o palestrante.

O evento deverá ocorrer no dia 25 de fevereiro do corrente ano (25-2-94), no Hotel Cambirela, com início previsto para 12:00hs, com previsão de duração máxima de 2 (duas) horas, observado o seguinte ceremonial:

– 12:h – Composição da Mesa

– 12:h – Palestra

– 12:h 50 min – Almoço

– 13:h – Resposta a perguntas elaboradas

– 14:h – Encerramento

Solicitamos a gentileza de V. Exº em fornecer o tema de palestra a ser proferida, permitindo sua divulgação em tempo hábil.

Atenciosamente, Édio Nunes de Sousa, Diretor Secretário.

REQUERIMENTO N° 102, DE 1994

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 4, 7, 11, 16, 17, 18, 21 e 28 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994. – Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Exmº Sr.
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, atendendo a convite do Senhor Manuel Medina Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul, Parlamento Europeu, ausentar-me-ei do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano, quando, na condição de membro da Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, estarei visitando a Comunidade Européia.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 866/94, de 25 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º, item IV, e art. 13, item VIII, da Resolução nº 11, de 1994, parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP -, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994, constante do Ofício nº S/25, de 1994.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/37, de 1994 (nº 867/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Paraná possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/38, de 1994, (nº 868/94, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de Goiás possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 431, de 23 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A., junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 01/89 - CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

1. ALFREDO CAMPOS
2. MÁRCIO LACERDA

PMDB

1. DIVAGO CURUAIA
2. FLAVIANO MELO

Suplentes

3. JOÃO ROCHA

4. HYDEKEL FREITAS

5. DIRCEU CARNEIRO

6. JOSÉ PAULO BISOL

7. EDUARDO SUPLICY

PFL

3. HENRIQUE ALMEIDA

PPR

4. MOISÉS ABRÃO

PSDB

5. EVA BLAY

PSB

PT

Deputados

Titulares

1. LUIZ MOREIRA

2. NELSON MARQUEZELLI

3. MARCOS LIMA

4. VICTOR FACCIONI

5. GERALDO ALCKMIN

6. HAROLDO LIMA

7. PAULO DE ALMEIDA

Suplentes

BLOCO

1. ARACELY DE PAULA

2. AROLDO DE OLIVEIRA

PMDB

3. CARLOS NELSON

PPR

4. FÁBIO MEIRELLES

PSDB

5. PAULINO CÍCERO

PCdoB

6. RENILDO CALHEIROS

PSD

7. ORLANDO PACHECO

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

28/02/94 – Designação da Comissão Mista;

1º/03/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 01/03/94 – Prazo para recebimento de emendas e prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/03/94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 26/03/94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 432, de 23 de fevereiro de 1994, que altera as leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 01/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Senadores

Titulares

Suplentes

1. RONAN TITO

2. AMIR LANDO

PMDB

1. MANSUETO DE LAVOR

2. RUY BACELAR

PFL

3. GUILHERME PALMEIRA

3. JOÃO ROCHA

PPR

4. JARBAS PASSARINHO

4. LOUREMBERG N. ROCHA

PSDB

5. MÁRIO COVAS

5. JUTAHY MAGALHÃES

PRN

6. NEY MARANHÃO

7. NELSON WEDEKIN	PDT	7. DARCY RIBEIRO
	Deputados	Suplentes
Titulares		
1. LUIZ VIANA NETO	BLOCO	1. IBERÊ FERREIRA
2. FÉLIX MENDONÇA		2. OSÓRIO ADRIANO
3. NELSON PROENÇA	PMDB	3. GONZAGA MOTA
4. FETTER JÚNIOR	PPR	4. JOSÉ MARIA EYMAEL
5. JOSÉ ANIBAL	PSDB	5. MORONI TORGAN
6. ROBERTO FREIRE	PPS	6. AUGUSTO CARVALHO
7. SIDNEY DE MIGUEL	PV	7. SIGMARINGA SEIXAS

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

28/02/94 – Designação da Comissão Mista;
01/03/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 01/03/94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade;

Até 11/03/94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 26/03/94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos as Medidas Provisórias nºs 433 e 434, publicadas no **Diário Oficial** de hoje, segunda-feira, 28 de fevereiro, e percebo claramente que o Governo obedeceu a uma estratégia na publicação dessas duas medidas provisórias.

A primeira delas, a de nº 433, concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da União, da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Esses 5%, depois são também referidos na Medida Provisória nº 434, que substancialmente, trata da criação da Unidade Real de Valor - URV.

Tive o cuidado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fazer uma leitura acurada e detalhada da Medida 434. E, já no art. 1º, percebe-se claramente que a URV não é apenas um índice, é mais do que isso: é uma unidade de conta que integra o sistema monetário, ou seja, a partir do momento que esta Medida Provisória for publicada os salários, por exemplo, só podem ser contabilizados em URV. Mas, como se sabe, moeda tem três funções: é unidade de conta, é meio de pagamento e reserva de valor. Então, pode-se dizer que a URV é uma espécie de meia moeda porque serve de unidade de conta, mas não é meio de pagamento com poder liberatório, ou seja, nenhum empregador e nem mesmo o Estado podem fazer pagamentos expressos em URV. Os pagamentos dos salários serão feitos pela moeda com poder liberatório que é o cruzeiro real, correspondendo a tantas URVs quantas sejam aquelas creditadas ao trabalhador na forma de salário. Se um trabalhador recebe 500 URVs, ele receberá 500 URVs ao final do mês de março, 500 URVs ao final do mês de abril e assim subseqüentemente até que se crie a moeda denominada de real. O Governo dá a si

próprio poder e prazo, pois criará essa moeda, o real, no prazo de 360 dias.

É interessante verificar que o Governo transfere essa possibilidade - se não conseguir cumprir - para o próximo Governo, porque em 1º de janeiro de 1995 estará tomando posse um novo Presidente da República.

Note-se, a URV é unidade de conta, mas não é meio de pagamento e só vale como unidade de conta, ou seja, ela só é "meia moeda" para os salários, pois não é obrigatoriamente aplicável aos preços. Qualquer comerciante, qualquer ente que lide com preços comerciais ou industriais poderá continuar expressando seus preços em cruzeiros reais, tendo a possibilidade de expressá-los em URV. No entanto, é claro que o preço expresso em URV será, na verdade, um preço fixo, de caráter mais permanente.

Todavia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem mesmo assim há congelamento de preços, e também não há congelamento de salários; em outras palavras, estamos vivendo no Brasil um estado de choque, que é tanto quanto descabido, eu diria até desproporcional à realidade dos fatos. Há grande mudança de regras operacionais na economia e no sistema monetário, isso é verdade, mas não há uma mudança de fundo, uma mudança real na vida dos cidadãos.

O que quero dizer é que este não é um plano que contenha congelamento de preços e salários; os preços poderão ser mudados agora à tarde, hoje à noite, amanhã pela manhã, daqui a dez ou vinte dias. Não há controle de preços, absolutamente, não há congelamento de preços. É preciso que se tenha isso bem claro, para entender o processo que estamos vivendo. Ao mesmo tempo não há também congelamento de salários, porque, pela instrução que se segue à medida provisória, ao anexo, e a seguir ao decreto do Presidente da República, percebe-se que Sua Excelência determina que "diariamente o Banco Central irá fixar, com base em índices da Fundação Getúlio Vargas, da FIPE de São Paulo e do IBGE, quais são os índices, correspondentes em cruzeiros reais, da URV do dia seguinte".

Portanto, na véspera, o Banco Central sempre fixará a URV do dia seguinte, que terá continuidade e se repetirá nos dias que são considerados não úteis da semana.

Então, o que é importante reparar em primeiro lugar? Que não podemos reproduzir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mesmo clima emocional e enganoso do choque econômico do Plano Cruzado ou do Plano Bresser ou do chamado Plano Verão, que continham congelamento.

De fato, naquela perspectiva, era demasiadamente importante fixar as regras e os valores de entrada no sistema, porque, uma vez entrando no sistema, estava tudo amarrado, engessado, enrijecido, congelado. Mas é muito importante que se saiba que isso agora não acontece. Repito: não há congelamento nem de preços, nem de salários.

O art. 25 da Medida Provisória diz, de modo muito claro, eloquente e indiscutível que, após a conversão dos salários para URV, de conformidade com os arts. 18 e 26, que dão a mecânica operacional dessa conversão, continua assegurada a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Portanto, dependerá de acordo entre as partes - empregadores e empregados - reverem, tão sistematicamente quanto quiserem, os valores salariais pagos e recebidos.

Por outro lado, como os preços não estão obrigatoriamente convertidos em unidade real de valor, qualquer comerciante, qualquer industrial, qualquer detentor de preço, pode mudar os preços à hora que quiser em cruzeiros reais porque não há controle do sistema de preços no Brasil, salvo aqueles preços submetidos ao controle público pela via legal. São as chamadas tarifas públicas, os

preços públicos e os preços oligopolizados que dependem de monitoramento. Fora isso, em qualquer lugar, a variação de preços vai obedecer rigorosamente às leis de mercado, porque os preços são expressos obrigatoriamente em cruzeiros reais ou, facultativamente, expressos em URV.

A medida provisória estabelece apenas e tão-somente que uma vez divulgado o preço em URV, ou seja, o preço comercial, industrial, sendo divulgado em URV por tabelas comerciais ou industriais, concomitanteamente deverá ser apresentado também o equivalente em cruzeiros reais. De modo que a URV é facultativa, mas não é suficiente. A empresa que adotar a URV nos seus preços poderá fazê-lo, mas isso não será suficiente. Obrigatoriamente, ela terá de usar a moeda que é para ela unidade de conta e meio de pagamento com poder liberatório, que é o cruzeiro real.

Portanto, esse estado de ânimo, que é a síndrome do choque, digamos, que é o comportamento paranóico que cerca os períodos anteriores aos choques econômicos, não pode reproduzir-se nesta situação, neste caso, neste episódio, porque os trabalhadores, por exemplo, que entenderem que houve perdas setoriais pelas conversões estabelecidas segundo a medida provisória, que se baseia na média dos últimos quatro meses, estão, absolutamente, liberados para, juntamente com os seus empregadores, produzirem acordos em livre negociação que restabeleçam os níveis de ganho que entenderem justos e apropriados.

Não há congelamento, nem de preços e nem de salários. O que há, é, isso sim, a criação de um índice que passa a ser uma unidade de conta, uma unidade de referência, um elemento de referência para o acompanhamento do processo inflacionário que se dá no cruzeiro real dia a dia.

Toda pessoa que trabalhava com dólar, toda pessoa que pensava em dólar, está acostumada com esse processo. As pessoas que diziam que um automóvel valia 15 mil dólares, hoje dirão que um automóvel vale 15 mil URVs. Como isso vai-se expressar em cruzeiros dependerá do valor da URV no dia, porque a URV vai bater, quase que necessariamente, com o valor do dólar na mesa de câmbio do Banco Central. Não haverá uma diferença, uma defasagem muito grande entre uma e outra.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V.Exº um aparte, nobre Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – É evidente que eu apenas faço esta observação, Senador Mauro Benevides, para que, ao abrirmos qualquer discussão, qualquer debate, que não o façamos sob o clima de quem está vivendo um plano que contém choque econômico. Nós estamos debatendo um plano que, por certo, tem muitos erros e introduzirá uma série de problemas novos, até de situações críticas setorialmente consideradas. Mas isto advém da natural execução e administração do plano. Os desajustes, os desalinhamentos que ocorrerão poderão ser resolvidos. Nós não estamos entrando num processo de camisa-de-força. É a isso que quero, substancialmente, me referir. Portanto, não é um plano que é despejado sobre nós, nós o aprovamos, ou não, e vamos para casa. Ele exige acompanhamento diário, global, ou seja, sobre o aspecto macroeconômico do plano, e acompanhamento setorial, o quanto ele pode implicar perdas nas variações setoriais que venha a ter nesta ou naquela categoria. Nada que não possa ser remediado, nada que não possa ser recuperado, nada que não possa ser revisto dentro do tempo e das perspectivas que a situação oferece.

De modo, Senador Mauro Benevides, que não estou fazendo um julgamento definitivo, mas estou apenas, como introdutor, dizendo que estamos diante de um outro quadro. Se nos vestirmos com o sentimento de que estamos sendo submetidos a um choque econômico, a um congelamento, isso nos tira a capacidade de dialogar, de discutir, de negociar, de buscar soluções, por-

que ficamos amarrados pela sensação. Aliás, o Ministro do Trabalho e Administração acabou passando um pouco para a sociedade a sensação de que este é um plano de congelamento e que, uma vez que entramos nele, não há mais como mudar, não há mais como sair, não há mais como rever, não há mais como recuperar perdas. Não é este o caso; este não é um plano de congelamento; este é um plano que contém uma indexação e uma unidade de conta nova que é a URV.

Dentro disso, todos os setores, tanto preços quanto salários, poderão fazer o alinhamento que o mercado, que as condições políticas, econômicas lhe propiciarem.

Existe apenas um problema que é sempre extremamente difícil de enfrentar, uma vez que se trata de forças que estão acima do mercado e que se impõem a ele, quais sejam, os preços oligopolizados. Todavia, os preços oligopolizados têm poder em cruzeiros reais, têm poder em URV, têm poder em real; não adianta mudar moeda, porque não é mudança da moeda nem do sistema monetário que irá conter os preços oligopolizados; é um outro tipo de política que o Governo tem que adotar, qual seja, a utilização das reservas monetárias - hoje da ordem de 35 bilhões de dólares. Esse é um instrumento, hoje, altamente favorável ao Governo, a par de poder utilizar a legislação antioligopólios que existe aí. Há sobretudo instrumentos legais severos nas mãos do Governo. Porem, imaginar que agora os oligopólios vão se "lavar" ou que a situação, que era injustamente favorável a esses setores mudou, não. Nem a URV controla os oligopólios nem os favorece. Oligopólio tem poder econômico em qualquer moeda, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Exº um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Com prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador José Fogaça, V. Exº realmente inicia, na tarde de hoje, uma avaliação preliminar sobre a medida provisória editada ontem, publicada hoje pelo Governo Federal. Naturalmente, têm chegado a V. Exº, a mim e aos demais Senadores uma série de indagações originárias, a maioria delas dos nossos respectivos Estados, a fim de que se esclareçam aquelas dúvidas que, porventura, estejam remanescentes no espírito do povo brasileiro. Sabe V. Exº que, até este momento, não se definiu ainda, em função da URV, já quantificada em 647,50 cruzeiros reais para amanhã, o valor do salário mínimo. Não sei se V. Exº seria capaz de identificar, hoje, o salário mínimo. Ontem, o Ministro Fernando Henrique Cardoso anunciaava que o salário mínimo ficaria em derredor de 65 dólares. V. Exº se recorda disso?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – O cálculo que a medida provisória permite é este: multiplique 64,7 vezes 647,50 cruzeiros reais, e V. Exº terá o valor do salário mínimo amanhã, que não será o mesmo da quarta-feira, porque o Banco Central irá fixar um outro valor gradativamente maior em cruzeiros reais.

O Sr. Mauro Benevides – V. Exº se recorda, nobre Senador José Fogaça, de que, quando se saudou a presença do Ministro Walter Barelli na equipe do Presidente Itamar Franco, exatamente pelo seu aprofundamento em matéria de política salarial, chegávamos a ouvir de S. Exº aquela informação - auspiciosa sob todos os aspectos - de que, como Ministro do Presidente Itamar Franco, haveria de conduzir a política salarial para que o salário mínimo ficasse em derredor de 100 dólares? Não sei se V. Exº se recorda desse prognóstico com que o Ministro Walter Barelli acenou para a grande expectativa das classes trabalhadoras brasileiras. Todavia, neste plano sentimos que aquilo realmente foi apenas um sonho, um vaticínio que, lamentavelmente, não se concretiza, apesar do alarde que fez em torno dela o Ministro Walter Barelli. Então, fica

a dúvida: vamos permanecer em torno de 65 dólares ou haverá ainda, mesmo longinamente, a possibilidade de se chegar àquele patamar que possibilitaria aos trabalhadores brasileiros condições de sobrevivência ideais - senão ideais, pelo menos possíveis - diante da conjuntura social-econômica do País? No caso, fica a nossa dúvida. Esperamos que, gradualmente, as autoridades do Governo busquem dissipar, acenando com algo que possa trazer mais tranquilidade à classe trabalhadora do País.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Ex^a tem toda razão quanto a essa observação. Na verdade, o salário mínimo proposto na medida provisória é sacrificial ao trabalhador brasileiro e está abaixo dos mais baixos padrões salariais do Terceiro Mundo. Mas é preciso, antes de mais nada, fazer justiça quanto à medida provisória e à atitude do Ministro da Fazenda. S. Ex^a não aumentou mas também não diminuiu.

Hoje pela manhã, Senador Mauro Benevides, tive o cuidado de telefonar a um amigo meu que tem uma empresa no Rio Grande do Sul, que lida com funcionários de serviços gerais. Perguntei-lhe se na sua empresa havia funcionários que recebessem salário mínimo, e ele me disse que todos ali recebem mais de dois. Então, pedi-lhe a média, em dólares, de um trabalhador com dois salários mínimos, em 93, que foi a seguinte: em setembro, outubro, novembro, esses trabalhadores recebiam 130, 135, 140 dólares. A média para trabalhadores de dois salários mínimos, ao longo do ano de 1994, era em torno de 65 dólares, mesmo com aquela política salarial que foi aqui ostensivamente votada no Congresso, com o argumento de que se estava criando um salário mínimo de 100 dólares.

Em primeiro lugar, não vamos aceitar hipocrisia política. É hipócrita quem diz que já deu ao trabalhador 100 dólares. Nós, brasileiros, não tivemos ainda suficiente vergonha para dar 100 dólares de fato aos trabalhadores brasileiros. Somos muito sutis, enganosos e desonestos neste País, quando dizemos que o valor do salário é 100 dólares no dia 1º de fevereiro. Mas quando é feito o pagamento no dia 28, o trabalhador recebe 65 dólares.

Ora, não podemos ser cúmplices dessa hipocrisia. Se o Ministro do Trabalho, como V. Ex^a e como eu, queremos que o salário mínimo seja aumentado para 100 dólares, porque 100 dólares já é muito pouco, essa é uma atitude decente, honesta, esta é a atitude decente, honesta, esta é a atitude de V. Ex^a. Podemos até reivindicar, demandar; podemos até brigar com o Governo para que este aumente o salário mínimo para 100 dólares; agora, dizer que o salário mínimo já era de 100 dólares é uma grossa e vergonhosa mentira, Senador Mauro Benevides.

Concordo com o teor da intervenção do Senador Mauro Benevides. De fato, 65 dólares é uma coisa dolorosa, profundamente injusta para um País que tem 450 bilhões de dólares de Produto Interno Bruto.

O Sr. Gerson Camata - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Gerson Camata -- Senador José Fogaça, venho acompanhando a sua exposição e vejo que a leitura detalhada que fez do Plano surpreende a todos, porque, na verdade, o essencial do Plano é a sua simplicidade.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - De extrema simplicidade; não há qualquer complexidade.

O Sr. Gerson Camata - Nenhuma complexidade. Ouvi dizer que inúmeras pessoas foram ao banco, na sexta-feira, retiraram o seu dinheiro e o levaram para debaixo do colchão; hoje, acordaram só com as perdas que tiveram nas aplicações no fim de semana.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Mas esse tipo de atitude é explicável pelo nosso passado recente.

O Sr. Gerson Camata - Exato.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Podemos explicar e entender que os brasileiros ajam dessa maneira. O que já foi feito com o dinheiro do povo brasileiro é uma coisa extremamente abusiva, desrespeitosa. Quando as pessoas vão aos bancos, tiram o dinheiro e o colocam debaixo do colchão, essa é uma atitude instintiva de defesa.

O Sr. Gerson Camata - Um amigo do Espírito Santo telefonou-me para perguntar o que eu achava que iria acontecer. Disse-lhe que não iam desaparecer todos os indexadores e viria apenas um, com a diferença de que os indexadores de ontem indexavam tudo, menos os salários, e agora os salários também ficarão indexados diariamente. A diferença fundamental é esta.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Estamos vivendo uma situação socialmente invertida. Veja para o quê V. Ex^a chama atenção! Eu havia anotado aqui para fazer uma referência a respeito disso. Temos, hoje, apenas um fator da economia que está obrigatoriamente indexado ao dólar ou à URV, que é o salário; nem o Imposto de Renda está indexado, pois está vinculado à UFIR, que ainda subsiste.

O Sr. Gerson Camata - Até ontem, os preços estavam indexados na cabeça dos comerciantes ou dos industriais, bem como as tarifas públicas na cabeça do Governo, mas os salários não estavam indexados. A única diferença é que o novo indexador atinge somente os salários. A partir de hoje, um trabalhador que ganha um salário mínimo de 65 dólares receberá, efetivamente, ao final do mês, 65 dólares. No primeiro dia do mês, ele poderia estar ganhando 80 dólares, mas no final receberia 55 dólares, porque a inflação corroia o salário dele. Agora, o trabalhador vai receber efetivamente, no final do mês, a quantidade de dólares prefixados em URVs, estipulado como salário mínimo. É um avanço, porque poupa uma perda de 40% no salário de todo mundo no final de cada mês. Até temo que haverá um aumento na massa salarial de 40% todo o mês, que poderá causar uma inflação de demanda e que o Governo tenha de gastar as divisas que tem para quebrar os oligopólios a que V. Ex^a se referiu, com uma importação maciça de bens de consumo popular, para que esses oligopólios sejam pisados na cabeça e obrigados a concorrer com o preço do mercado internacional. Alguns setores desses oligopólios, como V. Ex^a sabe, geraram inflação de 101% em dólar no ano passado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Acima da inflação.

O Sr. Gerson Camata - Eles desmoralizaram até a moeda americana, desmoralizam tudo. A partir deste momento, considero que o Governo deva começar a usar essas reservas que pertencem ao povo brasileiro; e penso que esse novo indexador deverá se transformar em moeda dentro de trinta dias, rapidamente, para que as pessoas comecem a fixar não só quanto elas ganham em URV ou em dólar, mas também quanto custa o bem de consumo que elas compram na nova moeda, que deverá ser indexada ao dólar. O Governo vai ter que usar muito dessas reservas cambiais para que se quebre a resistência desses oligopólios, e, por meio da inserção deles, concorrendo no mercado internacional. Mas no início do seu pronunciamento, V. Ex^a falou claramente que a complexidade do Plano é que ele é simples demais. No entanto, na entrevista dada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, hoje de manhã, notei que os jornalistas se confundiam.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Os jornalistas e os repórteres também estão vestidos com a idéia de que há um choque econômico e de que há congelamento; todos esperavam que hoje a camisa-de-força fosse amarrada e entrássemos num processo de congelamento de preços e de salários, sem saber que a liberdade de opção que viria daqui para diante, principalmente no nível dos preços, iria permitir que os reajustes fossem feitos de acordo com

os insumos, com o processo inflacionário, sem perdas, desde que – é claro – o Governo pudesse, como disse V. Ex^a, enfrentar os oligopólios.

Mas o enfrentamento dos oligopólios deveria ter sido feito no período anterior à URV, de modo que se tratasse de um problema permanente, e não da nova moeda, do novo índice, da nova unidade de conta. Não, o oligopólio é um problema permanente. O ano inteiro do Governo Itamar foi de enfrentamento de oligopólios, que são os setores de remédio, cimento e automóveis. Quer dizer, esses setores têm de ser enfrentados mediante a abertura da economia.

Primeiro, basta reduzir tarifas, ampliar quotas de importação; em seguida, esses setores se acomodam. Quando se iniciou o Plano Cruzado, as nossas reservas monetárias eram pouco superiores a oito bilhões de dólares; quando chegamos a outubro de 1986, mês anterior às eleições, as reservas monetárias já tinham chegado a 2,5 bilhões de dólares.

Em um país como o Brasil, que tinha um PIB de quase 400 bilhões de dólares e reservas de 2,5, V. Ex^a percebe claramente que, do ponto de vista estratégico e até de segurança nacional, a situação estava próxima da bancarrota, da crise absoluta do ponto de vista institucional, político e econômico. Aquela situação não poderia persistir; era preciso quebrar a camisa-de-força do cruzado, o que foi feito com o chamado realinhamento de preço, que veio depois, em novembro.

De modo que essa situação que se produziu em 1986 não poderá e não deverá se reproduzir, porque as nossas reservas monetárias hoje são superiores a 30, chegando quase a US\$35 bilhões. Portanto, a folga, a margem de negociação que o Governo tem é muito mais ampla.

Há uma clareza maior de atuação, por parte do Governo, neste campo, e me parece que este é o intento claro e inequívoco do Ministro da Fazenda: enfrentar os oligopólios, com a abertura da economia e através do art. 34, Senador Gerson Camata, introduzido na medida provisória, que dá um poder que eu diria ser mais um poder político, um instrumento político. Às vezes, um instrumento político é também poderoso. Diz o art. 34:

"O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica – ou seja, oligopolizados –, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

Portanto, o Governo está fazendo valer essa regra também para si, ou seja, para suas empresas estatais.

"§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993."

Por outro lado, Senador Gerson Camata, fazendo uma observação quanto ao aparte de V. Ex^a, a criação da URV não supri-me dois outros índices que continuam a vigorar na economia - a UFIR e a TR.

A UFIR continua valendo para efeito de pagamento dos impostos. O Imposto de Renda será pago calculado o valor de um salário em URV e transferidos os valores de URV para UFIR; portanto, o pagamento é em UFIR. Quaisquer valores sobre tributos, se os valores forem em URV, serão transferidos em UFIR. Se os valores tributados forem em cruzeiros reais, serão transferidos de cruzeiros reais para a URV e de URV para UFIR. Portanto, a UFIR continua sendo a moeda, a unidade de conta tributária do País.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a uma intervenção final?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pois não.

O Sr. Gerson Camata – Essa indexação, na verdade, já estava sendo feita nas ruas e em todos os negócios. Nos classificados dos jornais, víamos que o preço dos imóveis estava ancorado no dólar. De um mês para cá, os classificados de jornais já anunciam os automóveis nacionais em dólar; quer dizer, em URV, na cotação que está estabelecida para amanhã. No interior do Espírito Santo, há poucos dias, numa loja de antiguidades, o vendedor me deu o preço de um relógio antigo em dólar. Eu perguntei a ele: "Você já viu uma nota de dólar?" Ele disse: "Eu nunca vi não, doutor, mas eu tenho a cotação que sai no jornal, porque eu tenho que corrigir o preço todo dia". Então, até mesmo quem nunca viu uma nota de dólar já estava indexando. Essa indexação foi oficialmente passada, agora, para os salários, e as pessoas continuam fazendo a indexação de preços em outro setor. Foi tão simples! Consagrhou-se em lei aquilo que já se fazia e se obrigou a fazer para os salários aquilo que não se fazia.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Nobre Senador, é importante lembrar aqui uma observação feita pelo Ministro da Fazenda: não adianta os preços dispararem, porque o mercado vai pegá-los; se os preços dispararem, não venderão, ou, simplesmente, não se expressar no valor reajustado diariamente da URV, que vale para os salários.

De modo que os ganhos que alguém supõe que vá ter num desalinhamento tresloucado de preços, esses ganhos vão ser derrotados pelo mercado ou vão ser repostos pela URV. Daí porque é extremamente importante que os preços realmente não estejam sob controle, porque, com isso, nesse período de 30, 60 ou 90 dias que o Governo vai usar para a introdução da moeda Real, vai haver um alinhamento ajustado e, é evidente, através de uma política de controle e monitoramento do Governo, principalmente diante dos oligopólios.

De modo, Senador Gerson Camata, que houve uma inversão social de valores políticos. O que se tinha sempre no Brasil era tudo indexado, todos os valores do capital estavam indexados, e o salário, não. Isto foi invertido agora: o capital não está indexado, o salário está obrigatoriamente indexado, e esta me parece uma inversão social de valores políticos altamente importante.

Há quem diga também, o que é correto - porque estamos numa economia de liberdade de iniciativa assegurada pela Constituição, uma economia livre -, que essa liberdade de mercado permite, por exemplo, que o empregador, ao ver que a transferência para a URV lhe é desvantajosa na garantia das suas margens de lucro, demita e contrate novos funcionários em patamares mais baixos de URV.

Isso até é possível e talvez por isso tenha sido introduzida uma cláusula na medida provisória, uma cláusula preventiva contra esse processo de demissões que sempre acompanha esses momentos de reorganização simbólica da moeda.

No art. 29, está assegurada uma indenização em 50% do salário recebido no último mês, em acréscimo a todas as vantagens a que legalmente o trabalhador tem direito. Diz o art. 29:

"Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a 50% do último salário recebido."

Portanto, além do aviso prévio, além das férias, além de um salário, além de todas as vantagens e valores que o trabalhador recebe como verba rescisória, serão acrescidos 50% do último salá-

rio, para evitar, ao aumentar o custo da demissão, que estas se deem em massa.

O Congresso terá até liberdade para emendar a medida provisória no projeto de conversão, aumentando esta indenização de 50% para o equivalente a um salário inteiro, para exatamente evitar que alguns empresários mal-intencionados se valham deste processo de mudança simbólica da moeda para produzir demissão em massa e baixar o patamar em URV dos salários que paga.

Dito isso, Sr. Presidente, quero crer que pude fazer uma pequena introdução de análise. Há muita coisa a dizer, há muita coisa a observar diante desta medida provisória, mas nós vemos que ela cuida de vários elementos, de vários fatores da economia.

A medida provisória, inicialmente, trata do salário mínimo; depois, dos salários em geral; depois, dos benefícios da Previdência; a seguir, dos proventos dos aposentados, do sistema de Seguridade Social, ou seja, do INSS; depois, do salário dos funcionários públicos; e, depois, dos proventos dos aposentados no setor público, estabelecendo, sempre, que a média, em URV, será estabelecida pelos últimos quatro meses.

Para que os trabalhadores do setor público venham a receber o valor médio, em URV ou em dólares, que deveriam receber pelo reajuste a ser dado na lei salarial do funcionalismo para março, na Medida Provisória anterior, a de nº 433, foi acrescido um abono de 5%, que deverá ser aplicado para corrigir essa defasagem.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy – Seria importante que, no Congresso Nacional, nós tivéssemos a precaução de não identificar a URV com o dólar. O Ministro Fernando Henrique Cardoso procurou ontem, de alguma forma, distinguir que, inicialmente, a URV equivalerá a 1 dólar, mas não necessariamente essa paridade continuará, visto não ser interessante. Os próprios economistas que formularam esse Plano, ao longo dos últimos dois meses, tiveram o cuidado de ressaltar que as medidas de contenção da inflação não significariam a dolarização da economia brasileira. Devemos ter em mente que não seria adequado termos uma moeda nacional que não fosse nacional, porque se passarmos a ter o dólar como moeda nacional, teremos como base daquilo que estiver ocorrendo na economia brasileira o que for de maior interesse da economia que tem o dólar como moeda. Faço aqui uma observação de precaução, pois certamente teremos oportunidade de analisar em maior profundidade as razões deste cuidado. Em segundo lugar, V. Ex^a salientou o aspecto do controle dos preços ou o não-abuso dos preços por parte dos oligopólios - conforme consta do art. 34. Ali está estabelecido que as câmaras setoriais, sobretudo, poderão examinar se houve abuso na marcação dos preços, em especial tendo como parâmetro a média dos preços praticados nos últimos quatro meses de 1993. Mas aqui - e esse é um aspecto que pode ser melhorado pelo Congresso Nacional - falta definir qual a sanção que será imposta para a empresa que tenha abusado na marcação dos seus preços. Contudo, poderemos ainda, no Congresso Nacional, debater o aprimoramento deste tema. Há algo importante no que diz respeito ao que as autoridades vinham afirmando, até há semana passada, e ao que foi publicado hoje. O Ministro Fernando Henrique Cardoso salientou, durante os últimos dois meses, que poderia sociedade, os agentes econômicos e, inclusive, os trabalhadores abraçarem ou não a idéia da URV, pois ela seria introduzida voluntariamente. Observamos que, para os trabalhadores, trata-se de um abraço compulsório. Ainda que possam depois negociar, do ponto de vista dos que recebem salário mínimo, os salários do setor privado, os salários do setor público, as regras mínimas são compulsórias. Sobre essas regras, eu também certa-

mente terei a oportunidade de, como V. Ex^a, estar discutindo melhor. Todavia, gostaria de salientar que considero importante o objetivo da estabilização dos preços. O Governo tinha que adotar medidas nessa direção, qual seja, a da consolidação da moeda. Faltam, entretanto, ingredientes, dentro do que se espera do Governo Itamar Franco, com respeito à melhoria da distribuição da renda e à erradicação da miséria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. De fato, seria até despiciendo fazer essa observação não fosse ela tão importante.

É evidente que URV não é dólar. Às vezes, entretanto, cometemos o deslize, o engano, muito mais um erro político, de usar a expressão dólar em lugar de URV. Se o Governo estivesse fazendo uma conversibilidade de dólar em cruzeiro, aí, sim, todo o meu pronunciamento seria uma monumental besteira, porque iniciaria afirmando que esse não é um Plano camisa-de-força; se o Governo estivesse dolarizando a economia, ou seja, vinculando, com paridade absoluta, o dólar e o cruzeiro, ou o dólar e a URV, então seria camisa-de-força, engessamento da economia, submissão dos setores produtivos a tendências vindas das forças econômicas externas ao País.

Portanto, até por óbvia demais, a observação de V. Ex^a passa a ser importante porque é preciso ter bem claro que URV e dólar são coisas completamente distintas. Haverá uma taxa fixada para o dólar pelo Banco Central e uma taxa fixada para a URV. Coincidindo ou não, este instrumento de política monetária, para assegurar competitividade às mercadorias exportadas pelo País, não pode ser jogado por terra, não pode ser abandonado. A taxa de câmbio do dólar é um importante instrumento e um importante fator competitivo para o comércio exterior brasileiro e para a competitividade dos nossos produtos. Se o Governo amarrasse nessa camisa-de-força o cruzeiro e o dólar, a URV e o dólar, ele estaria destruindo esse instrumento para assegurar a nossa soberania, a nossa independência, a nossa agilidade de política de comércio exterior.

De modo que, quanto a essa observação, só tenho a dizer que ela é extremamente óbvia, mas não desnecessária.

No que diz respeito à segunda referência feita por V. Ex^a, parece-me importante analisá-la. V. Ex^a não entrou muito no mérito de cada questão, apenas levantou pontos que poderiam ser vistos e analisados, com o que não só concordo quanto desejo ver realizado, pois, com certeza, há aspectos a melhorar.

O art. 34, que trata do mecanismo ant oligopólio, é mero jogo político de palavras. Chamar empresários para dizer que o Governo está descontente com o que aconteceu, parece-me uma atitude demasiada ou excessivamente branda para o poder de fogo que têm essas empresas de grande concentração.

Por outro lado, restou a nós, Congressistas, uma boa margem de trabalho nesse campo. Já temos uma lei antitruste no Brasil; todavia, podemos introduzir aqui instrumentos eventuais, circunstanciais para o caso dos mecanismos novos de moeda. Nesse ponto concordamos também plenamente.

Quanto à questão do controle de salários, ou seja, quanto à compulsoriedade da transformação dos salários, só concordo com V. Ex^a no que diz respeito aos salários do setor público. De fato, nós, trabalhadores do setor público, não temos outra escolha; estamos presos à URV até 1º de janeiro de 1995, quando, espero, já seja o Real e não mais a URV.

Pergunto a V. Ex^a: Em um ano de eleição como este, num ano de Revisão Constitucional como este, num ano de dificuldades políticas como este, haveria outra política salarial que não aquela que estava em vigor para o funcionalismo e que nos dava, a cada

dois meses, apenas 50% da inflação, quando os demais trabalhadores tinham 60%?

Para os funcionários públicos há uma entrada compulsória na URV, mas, reconheçamos, com ganhos, porque não tem mais aqueles meses de pico e de vale, ou seja, cume da montanha e profundezas do mar. Esta era a realidade dos nossos salários, dos salários do setor público: havia meses, como o de janeiro, com grande pico em valores reais e meses subsequentes de uma perda consistente do poder aquisitivo, de um empobrecimento real dos trabalhadores.

A manutenção das médias, pelo menos, está assegurada, sem perda de poder aquisitivo. Só o fato de ser possível planejar e saber que seu salário não perde 40% do valor ao longo de 20 ou 30 dias, já é uma conquista notável e importante. Mas não significa que tenha havido melhora, que venhamos aqui dizer que entramos no melhor dos mundos. Diria que, no máximo, ficamos mais ou menos onde estávamos em termos de padrão salarial do funcionalismo público. E concordo com V. Ex^a que não podemos mudar.

Esta é, digamos assim, a área submetida ao gesso, à camisa-de-força: a área relativa aos salários do setor público. Primeiramente, porque a regra é compulsória; em segundo lugar, porque somente o Governo mandando outra lei é que poderá haver modificação; e, em terceiro lugar, porque não podemos mudar a medida provisória nessa parte, pois seria inconstitucional. Se produzirmos um projeto de conversão alterando as regras do funcionalismo público, determinando aumento de despesa, estariamos evitando de inconstitucionalidade o projeto de conversão.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Ái concordo com V. Ex^a: no campo do funcionalismo, realmente estamos amarrados. Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy – Acredito que, no diálogo com o Governo, poderíamos imaginar, como exemplo: para o funcionalismo público, o Governo considerou a média dos últimos quatro meses - tinha considerado a média dos últimos oito, a média dos últimos doze meses. Para os trabalhadores do setor privado, foi permitido uma certa flexibilidade de negociação na data-base para recompor, de acordo com a média dos últimos doze meses, se esta for a melhor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Bem, isto vale também para o funcionalismo - V. Ex^a leu -, só que em primeiro de janeiro, que é a data-base dos funcionários federais.

O Sr. Eduardo Suplicy – Pois bem, no meu entender, o Congresso poderia propor esta mudança: que se dê a liberdade de considerar os últimos quatro, os últimos oito ou os últimos doze meses - na verdade, já se sabe que são os últimos doze meses o período que daria a melhor média para um setor ou outro, em especial para o funcionalismo. Por que não dar essa margem de liberdade ao servidor público, ao trabalhador do setor privado, já no primeiro mês de entrada? Creio que podemos apresentar, aqui no Congresso Nacional, esta sugestão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Avalio que, se essa modificação representar aumento das despesas, estariamos vedados a fazê-la. Agora, a sugestão de V. Ex^a é criativa e viável.

No bojo das negociações da aprovação da medida provisória - o diálogo entre o Congresso e o Governo terá de ser intenso nesses trinta dias -, pode-se introduzir, como um dos elementos de negociação, a melhora dessa média para a obtenção da URV, porque, de fato, os últimos quatro meses são de aceleração da inflação e de baixos níveis salariais do setor público, principalmente novembro e dezembro.

Agora, não esqueçamos que a URV de 1º de março não será a mesma no dia 25, quando os trabalhadores do setor público rece-

berem os seus salários, e, portanto, terá um reajuste de 40% posto em cima do valor de hoje e mais os 5%, já assegurados pela Medida Provisória nº 433.

De modo que me parece, por obra e ação do Ministro Walter Barelli, que já houve obtenção de valores muito próximos dos doze meses, Senador Eduardo Suplicy. Não tenho esses cálculos e não poderia dizer com a tranquilidade e a certeza que uma observação como esta exige, mas me parece que a idéia já é, ao criar a Medida Provisória nº 433, introduzindo um abono de 5% ao funcionalismo, de aproximar-se do índice que seria produzido pela média dos doze meses.

O Sr. Amir Lando – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Amir Lando – Nobre Senador José Fogaça, V. Ex^a aborda em primeira mão um tema estrepitoso que constitui a preocupação da Nação inteira. Parabenizo-o por abordar essa questão e parabenizo também - pois avalio que merece ser saudada - a iniciativa do Governo de tentar nesta hora alguma providência para debelar a crise econômica que assola o País. Todavia, entendo que, em termos abstratos e em termos acadêmicos, o Plano até pode ser analisado de um ponto de vista do êxito plausível, possível. Mas o Plano não é bom porque foi bem escrito; o Plano será bom se executado corretamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente. Quanto a isso V. Ex^a fez uma observação extremamente aguda. Esse Plano não é daqueles que dependem do dia de começar - como os anteriores: dado o choque, o resto ia atrás. Agora, não; agora, temos um Plano que dá patamares, premissas e pressupostos e que, depois, a execução, competente ou não, vai torná-los bons ou maus.

O Sr. Amir Lando – Exatamente, V. Ex^a antecipa algumas observações que eu faria, mas, de qualquer maneira, facilita e abrevia o meu aparte. O resultado é que realmente dará os critérios para a avaliação definitiva. Nós temos de saber dos ganhos sociais desse Plano e isso, parece-me, dependerá da sua correta execução - como V. Ex^a dizia -, da competência na sua execução e sobremodo da capacidade de corrigir as distorções que advirão. Porque há, por trás de tudo isso, uma elite que não quer plano, mas vantagens, se possível lícitas; se não for possível, também as ilícitas. Há uma elite que não está interessada na felicidade geral da Nação, mas que quer ganhos e mais ganhos, dando continuidade a um processo de enriquecimento sem parâmetros na História deste País e, talvez, na História Universal. Esse me parece o ponto e a determinação do Governo que vai decretar o êxito ou não desse Plano. V. Ex^a já apontou - quando eu imaginava fazer o aparte, essa questão ainda não havia sido tratada em profundidade - sobre o artigo relativo aos monopólios e os oligopólios. Esse combate não pode ser, como bem disse V. Ex^a, um amontoado de palavras. Deve, sim, ser um programa claro, definido, determinado e rígido, porque afinal está exatamente o terreno da liberdade, necessária nas relações econômicas, mas, sobretudo, da liberdade abusiva. É neste local que está a sede e a competência para o Governo realmente afirmar o êxito desse plano. Por isso, neste particular entendo que devamos meditar e dar uma contribuição.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – E nós temos condições para isso. Nada nos impede de introduzir elementos.

O Sr. Amir Lando – Perfeitamente. Não se trata daquelas matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mas, ao contrário, de matérias que reclamam a parceria do Congresso. Por outro lado, para concluir, devo dizer a V. Ex^a que também sou daqueles que têm algum entendimento de que há perdas salariais, ao menos neste momento de partida do plano. Não há dúvidas de que há um expurgo de parte da inflação e de que já se começa com algum prejuízo. É claro que conheço o discurso de que a infla-

ção for debelada, etc, os ganhos virão depois. Só que nós saímos da certeza da perda para a incerteza do ganho. E é isso que constitui a pedra angular, o lugar-comum de todos os planos: a primeira conta sempre é do trabalhador. Esta primeira conta quem paga é o trabalhador. O resto é dúvida. E eu não quero ser contra o plano. Desejo a melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Creio que o Brasil tem condições de acertar, porque se não começarmos realmente com a resolução dos problemas e das dificuldades desta Nação, vamos nos encaminhar para a desagregação social, territorial e da própria Nação como um todo. Fico naquela expectativa, como Thomas More na Utopia: Eu desejo mais do que espero. Obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Obrigado, Senador Amir Lando.

De tudo o que V. Ex^a falou, eu apenas iria reforçar ou enfatizar um aspecto que me pareceu o que mais se destaca daquilo que foi observado e mencionado por V. Ex^a, a questão dos ganhos sociais.

Senador Amir Lando, V. Ex^a pode até dizer que é discurso, que é falatório, que é falação vazia...

O Sr. Amir Lando – Não chego a tanto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não chega a tanto, mas poderá quem quer que seja fazê-lo.

O Sr. Amir Lando – Apenas disse que é um discurso racional, mas que me deixa na dúvida.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não há dúvida que sabemos que os elementos de força, a correlação de forças no sistema em que vivemos é extremamente desvantajosa para os trabalhadores, mas isso não é produto da URV, é produto do sistema capitalista.

Agora, o que eu gostaria de observar é o quanto é importante concentrarmos esforços no combate à inflação, porque V. Ex^a pode dizer até que isto é um pouco de discurso, é um pouco de tese, é um pouco de teoria, mas não há exemplo, na história econômica mundial, em que salários tenham derrotado os preços em períodos inflacionários; ou seja, o salário só ganha, só cresce proporcionalmente nos períodos de estabilização. Em qualquer modelo de desenvolvimento, seja o europeu do pós-Guerra, pós-45, seja o desenvolvimentista dos países asiáticos nos anos 80, seja o de retomada da América Latina com o México, o Chile e a Argentina...

O Sr. Amir Lando – E também é preciso desmistificar – permita V. Ex^a que o interrompa – uma premissa usada constantemente, a de que o salário é causa da inflação. Isto também não é verdadeiro.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Vamos ver agora como não é.

Então, veja V. Ex^a o quanto é importante concentrarmos, intensificarmos a nossa atuação no campo do combate à inflação, porque combater a inflação não é melhorar salários. Combater a inflação é assegurar os meios pelos quais os trabalhadores podem conquistar um patamar melhor.

Eu tinha em mãos até ontem uma revista, produzida pelas indústrias rio-grandenses, que mostrava que o número de greves no Brasil decresceu radicalmente, na mesma proporção em que se deu o aumento da inflação. Então, vamos verificar que nos períodos de estabilidade aumenta o número de greves nas fábricas; nos períodos de grande processo inflacionário cai o número de greves. O que isso significa? Significa claramente que a inflação retira do trabalhador um instrumento de barganha poderoso, que é o direito de greve, na prática. Só com estabilidade é que o trabalhador pode fazer greve sem quebrar a empresa, sem perder o emprego, para conquistar melhor salário.

Portanto, a inflação é o pressuposto do caos. Inflação quer dizer salários permanentemente derrotados pelos preços. E estabi-

lização quer dizer possibilidade de os salários se recuperarem consistentemente diante dos preços.

Portanto, se eu tivesse que fazer uma passeata de trabalhadores, eu não viria ao Congresso pedir reajuste de salários; eu iria ao Banco Central pedir estabilização da moeda, porque, depois, os trabalhadores fariam o resto, por sua própria conta, autonomamente, nas fábricas. Dêem aos trabalhadores uma moeda estável e eles conquistam salários melhores, através da sua organização sindical. Agora, com uma inflação de 40% não há sindicato poderoso, não há organização social de trabalhadores consistente. Com uma inflação de 40%, o sindicato é meramente um poder político, de expressão política, sem ganhos econômicos reais e consistentes. É um poder vazio.

A organização dos trabalhadores, pela qual lutamos tantos anos de nossa vida, Senador Amir Lando, se torna ineficaz nos períodos inflacionários. Só existe organização eficaz em períodos de estabilização.

O Sr. Amir Lando – Permita, Ex^a, voltar a citar Thomas More: Quando o jugo é demasiadamente pesado, ninguém tem força para sacudi-lo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Vejo que V. Ex^a faz sempre observações inteligentes, criativas, e creio que contribui enormemente para as observações precárias que aqui estou fazendo. V. Ex^a, Senador Amir Lando, deu-nos uma importante contribuição.

O Sr. Josaphat Marinho – Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador José Fogaça?

O Sr. Esperidião Amin – Senador José Fogaça, V. Ex^a me concede um aparte quando julgar oportuno?

O SR. JOSE FOGAÇA – Senador Esperidião Amin, V. Ex^a terá a palavra após eu ter a honra de concedê-la ao Senador Josaphat Marinho, que já a havia solicitado.

O Sr. Josaphat Marinho – Eu desejaria apenas obter um esclarecimento. Sou pouco entendido nesta matéria de natureza econômica. Ontem à noite, ouvia e via o Sr. Ministro da Fazenda, em resposta a indagação que lhe foi feita, dizer que não é a URV que seguirá o dólar, mas o dólar que seguirá a URV. E se o dólar se elevar além da URV? É a indagação que faço, já que V. Ex^a está expondo o assunto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a realmente faz uma pergunta para a qual eu não teria uma resposta oficial. Mas é perfeitamente possível respondê-la da seguinte forma: a URV será calculada pelo Decreto nº 1.066. Este Decreto dispõe que a URV será calculada diariamente pelo Banco Central com base nos seguintes índices:

1. Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quinzena.

2. Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3. Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas."

Portanto, o Banco Central fixa esses valores com base em uma matemática monetária que a nós, meros rábulas e advogados, é algo impenetrável, como V. Ex^a sabe, mas fixa-os com base nesses valores, independentemente do que possa acontecer com o dólar, que é um outro mecanismo, um outro mercado.

Agora, é evidente que haverá coincidência e haverá incoincidência, mas isso dependerá de política monetária que está sob controle do Governo. Este, detendo reservas monetárias, tem controle sobre o dólar. Quando houver grande demanda dessa moeda, haverá reservas suficientes para despejar, no mercado irregular, o dólar. Se houver, evidentemente, uma superação da URV em rela-

ção ao dólar que vier a tornar os nossos produtos extremamente caros para a venda no exterior, o Governo poderá produzir uma escassez de dólar no mercado e uma consequente elevação, porque o Banco Central, com as reservas monetárias que tem, estará dotado desses mecanismos.

Por isso, entendo que o Governo poderá exercer uma política monetária, uma política cambial que será adequada ou não, conforme a competência, a sabedoria do Governo, porque isso não está dado, é algo a ser implantado no dia-a-dia da política cambial. De modo que a lei diz isto: URV é FIPE, CGV e IBGE; dólar é outra coisa. Ambos poderão e deverão até coincidir por um longo período, mas não sempre necessariamente.

Quando a nossa balança comercial, nas exportações, começar a cair muito, como está acontecendo na Argentina, necessariamente terá que haver uma defasagem para a recuperação de vendas no mercado externo.

Senador Esperidião Amin, concedo-lhe o aparte, para encerrar. Já estou encerrando o meu pronunciamento e não gostaria de me furtar à sua intervenção.

O Sr. Esperidião Amin — Senador José Fogaça, V. Ex^a, presta um grande serviço ao Senado Federal e ao País por propiciar, ainda que sem uma palavra oficial do Governo, que seria obtida, caso fosse mantido o debate programado para a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, por iniciativa do Senador Eduardo Suplicy. E, mesmo sem a palavra oficial do Governo, sem a presença dos Assessores do Ministro da Fazenda, estamos, de alguma forma, prestando um serviço à nossa curiosidade, à nossa responsabilidade e também, de certa forma, ao País, na medida em que a Imprensa acompanha o excelente pronunciamento de V. Ex^a. Não quero alongar-me, até porque o meu partido não se reuniu ainda para apreciar a matéria que é objeto de seu pronunciamento, mas não posso furtar-me a estabelecer aqui algumas cautelas. A primeira decorre da circunstância de hoje ser o dia do nascimento de um outro plano: há oito anos, nascia o Plano Cruzado. Boa parte da paternidade é a mesma. Comentam alguns que algumas barbas encaneceram, outros fios azularam - disso entendo muito. E, de uma forma ou de outra, os pais, oito anos depois da última paternidade, devem ser mais responsáveis. Mas ensina a vida familiar e doméstica que os filhos nascidos depois de um intervalo de oito anos são mais travessos. Essa é a primeira cautela. Independentemente da maior responsabilidade dos pais, os filhos tendem a ser, ou seja, o produto tende a ser mais manhoso. Essa é a primeira cautela. A segunda se divide em três partes. O Brasil, nobre Senador José Fogaça, tem a sua economia assentada, genericamente, sobre um tripé: preço, salário e juros. Não acredito que o Governo, que lutou bravamente para impedir o reajuste mensal dos salários, deseje dar, sete meses depois, um tratamento *vip* aos salários. Não é o mesmo Governo. Ou é efeito do carnaval, ou é uma quaresma muito estranha. Mas foi este Governo que lutou à exaustão para impedir o reajuste mensal, porque provocaria inflação. Não posso acreditar que tenha descoberto que o reajuste diário não será inflacionário. Portanto, há uma semelhança inequívoca entre esta Medida Provisória, o conceito, portanto, do plano, e o Plano Cruzado, em relação ao salário. Cinto de castidade, camisa de força nele! Em 1986 foi o abono de 8% do salário mínimo e hoje é 5% para o servidor público. Segundo ponto: preço. É evidente que, não existindo mais a SUNAB, não sendo o GATT um órgão descentralizado, não havendo nem reputação, nem experiência na arte de punir o abuso econômico, o que este Governo pode cometer é vigilância, não se sabendo quem vai exercê-la. Não haverá fiscais do Plano Cruzado, não estão disponíveis para recrutamento, ainda estão na nossa memória as cenas do Plano Cruzado e é difícil reeditá-las. Por isso, apenas quero manifestar minha grande preocupação

ção com essa história da vigilância sem meios. Vigilância sem meio. Quem é que vai vigiar? Quem é o sentinela? Ninguém sabe.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pela medida provisória, não...

O Sr. Esperidião Amin — Pelo anúncio do Governo, ninguém sabe. Estou referindo-me à escalada de comunicação. A medida provisória é um pedaço. Está aí a cartilha; estão aí hoje mesmo as falas do Ministro. Não se sabe quem vai fiscalizar os preços dos oligopólios. Mas ouso deixar aqui registrada uma preocupação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O art. 34 diz que o Ministro da Fazenda vai mandar chamar, vai passar um pito.

O Sr. Esperidião Amin — Mas isso já devia ter sido feito antes, quantas vezes pedi aqui. O Senador Rollemburg quantas vezes discursou aqui, pedindo que pelo menos os oligopólios da indústria farmacêutica fossem punidos. Portanto, isso soa como um blefe de um blefador. Não estou referindo-me ao Ministro, mas ao Governo, que já blefou várias vezes e está blefando de novo, não puniu ninguém, não há notícia. Devo chamar o Senador Ney Maranhão, que já fez discurso contra oligopólio, pois não sou mais credenciado a fazê-lo, mas o Governo, até hoje, não levou isso a capricho. Será que vai levar doravante? Mas o salário agora vai estar com cinto de castidade. E os juros, nobre Senador José Fogaça? Em 86, quando o salário e o preço foram congelados - e ambos foram congelados mesmo - participei do anúncio e o então Governador Gérson Camata também assistiu ao que foi dito pelo então Ministro Dilson Funaro, numa reunião com os governadores: "Não, com os juros, temos um acordo de cavalheiros". E este acordo de cavalheiros resultou em que, com inflação zero...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não existe acordo de cavalheiros.

O Sr. Esperidião Amin — Ainda mais com juros. E disso resultou, Senador José Fogaça, que, antes do Plano Cruzado II, os juros chegaram a 250% ao ano, com o Brasil da inflação da Suíça e desenvolvimento do Japão. Então, o vilão da história é o salário? E, agora, o que está sendo dito dos juros? Está sendo dito, e às vezes o Governo diz pela metade - hoje, por exemplo, nosso admirável Ministro Fernando Henrique Cardoso disse pela metade - que mais tarde vão cair. Mas o que foi anunciado na semana passada e neste fim de semana é que eles vão subir. Então, cinto de castidade para quem tem apanhado, quem não tem prejudicado ninguém, quem não se tem excedido. E para os juros o leão ou a ave de rapina da economia brasileira, na época do Plano Cruzado houve um acordo de cavalheiros, hoje, "mais tarde vão cair". Não estou condenando o plano nem a intenção do Ministro Fernando Henrique Cardoso, cujo espírito público, cuja brasiliade defenderei sempre, mas tenho o direito de, como cidadão, desconfiar. Estou aqui aplaudindo V. Ex^a para trazer a minha desconfiança, não a minha condenação. Vou levar ao meu Partido, vou ouvir quem entende dessa matéria mais do que eu, mas estou preocupado, porque o enredo eu conheço, e os personagens são os mesmos, e um dos personagens tem sido vítima: o salário. E o vilão, nobre Senador José Fogaça, o vilão continua solto e para este não há cinto de castidade. A Constituição até tentou, de maneira bizarra e bisonha, dizer que tabelaria os juros. Não adiantou nada. Todos nós sabemos quem é o vilão, com URV ou com qualquer outra forma de contingenciamento parcial - não vou dizer que é tabelamento - ele continua solto, é feroz, tem apetite e é muito esperto. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado, Senador Esperidião Amin. Antes de encerrar, gostaria de fazer uma observação. Não ouvi do Ministro Fernando Henrique Cardoso a declaração de que os juros vão continuar altos, V. Ex^a ouviu, e ele deve ter dito. Quero dizer a V. Ex^a que se ele anunciou que os juros vão continuar altos, penso que essa pode ser uma boa notícia para os salários.

Isso significa que a massa salarial vai ganhar uma proporção muito maior de poder aquisitivo, porque o juro vai ser usado como instrumento para contenção do consumo, ou seja, a capacidade de consumir do povo brasileiro vai aumentar, e vai ser preciso aumentar os juros.

Na época do Plano Cruzado tivemos aumento de juros. V. Ex^a há de reconhecer que houve um aumento da massa salarial, da capacidade aquisitiva da população, que era enorme e - reconheço - até irreal, fantasiosa. Reconheço isso. Mas o instrumento de controle eram os juros.

Quem conhece os mecanismos desse sistema sabe que só haverá juro alto, se houver demanda. Demanda baixa significa juro baixo. São duas coisas que não podem casar: diz-se que o Governo está arrochando os salários e aumentando os juros. Não, se está aumentando os juros é porque não há arrocho salarial, há um aumento da massa salarial.

Agora, se os juros baixarem, pode-se ter certeza de que houve um arrocho de salários, uma contenção da demanda, uma redução do consumo, e o juro alto não é mais necessário. Basta ver a experiência dos Estados Unidos: juros de 4% ao ano, porque o país não cresce há três ou quatro anos.

Esta, parece-me, tem sido uma questão bastante contraditória. Mas, como diz V. Ex^a, vamos consultar, vamos estudar, vamos ouvir os experts nessa matéria, para que ela possa ser mais clara, mais inteligível por todos nós.

De minha parte, encerro esta comunicação agradecendo a tolerância de V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente; deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Humberto Lucena, Presidente; deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Magno Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nunca, ao longo da minha vida pública, assisti a uma promoção tão grande, a tanto subterfúgio para dolarizar a economia do nosso País.

O Ministro Fernando Henrique Cardoso teve o apoio deste Congresso, até em demasia. A imprensa passou a policiar nossas atitudes e as nossas ações e a chamar o Congresso de "o ócio mais caro do Brasil". Vimos ontem o Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso participar de um programa da **TV Globo** para aumentar sua audiência, como se S. Ex^a fosse um dos empregados da **Rede Globo**.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como frisou o nobre Senador Josaphat Marinho, o próprio Ministro Fernando Henrique disse que o dólar é que vai acompanhar a URV. É a dolarização da nossa economia com todo apoio do Congresso, não para um plano econômico, mas para um plano de **marketing** dos mais bem produzidos neste País.

Fica a nossa pergunta: seria ético que o Ministro da Fazenda do Brasil ficasse preso a serviço da **Rede Globo**, com a exclusão do direito de divulgação de toda a imprensa brasileira? Seria ética a edição dessa medida provisória num momento em que o

Congresso Nacional sequer promulgou o Fundo Social de Emergência, que nada tem de social e nem de emergência porque não contemplou a educação e nem a construção de moradias populares?

O nobre Líder Mauro Benevides disse que o Ministro Walter Barelli estava lutando para que o salário mínimo ficasse ao redor de 100 dólares. Pessoalmente, acredito que hoje o Ministro Walter Barelli é que está ao redor da porta da rua, Sr. Presidente.

O mais estranho, com todo respeito à liderança e ao brilhantismo do nobre Senador José Fogaça, é que ouvimos, nesta tarde, uma comunicação de liderança com a duração de 1h45min com elogios à edição de uma medida provisória que nada mais é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que a castração do direito e da obrigação desta Casa de legislar.

As coisas no nosso entendimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não estão bem. Com a longa comunicação de liderança do nobre Senador José Fogaça vê-se a necessidade de que permaneça, com a permissão do nobre Senador Júlio Campos, que tem um projeto neste sentido, o número de Parlamentares do Nordeste igual ao número atual, porque qualquer comunicação de liderança de qualquer Senador comum dura 15 minutos, sem direito de apartes. A comunicação de liderança de um nobre Senador do Rio Grande do Sul durou 1h45min, com direito a aparte, além do requite de falar em nome do PMDB, com aparte do Líder do seu próprio Partido.

A palavra "pronunciamento" foi citada pelo nobre Senador José Fogaça "agradecendo um aparte ao seu pronunciamento, pelo Senador Esperidião Amin e por todos que o apartearam." É tão maior o direito do Sul que até esquecemos que estávamos ouvindo uma Comunicação de Liderança.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Mesa esclarece que o nobre Líder José Fogaça falou durante uma hora e meia, justamente porque no dia de hoje não haverá Ordem do Dia. Se o nobre Líder Magno Bacelar tivesse solicitado a palavra em iguais condições teria recebido o mesmo tratamento da Mesa.

Não foram poucos os Srs. Líderes que pediram a palavra para uma comunicação e foram aparteados. É preciso que haja um certo espírito de compreensão de parte da Mesa, principalmente num dia como hoje em que a Nação espera, o que é natural, que os Srs. Senadores se pronunciem.

Por outro lado, o nobre Líder José Fogaça não ocupou a tribuna durante, propriamente, uma hora e trinta minutos. S. Ex^a foi largamente aparteado, e os nobres aparteantes também se excederam um pouco, porque no lugar de apartarem por dois minutos, alguns apartearam por 10 minutos.

É preciso compreender o Senado, sobretudo em certos momentos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero pedir vénia à Casa para tratar de um assunto que talvez não interessasse à Nação brasileira e, sobretudo, ao Congresso e ao povo oprimido, povo que realmente deveria ser o objeto das nossas preocupações, porque ele é o soberano, é o senhor da soberania popular e da representação, e aqui fazemos a sua vez. No entanto, Sr. Presidente, há momentos em que a convivência não pode permanecer e, sobretudo, o silêncio não pode ser conivente.

Volto a esta tribuna para fazer algumas referências a comentários e declarações havidas na imprensa na semana passada, especialmente no que se refere à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada na última quarta-feira.

Sr. Presidente, tenho profundo amor à justiça, e não há algo mais terrível do que a devoção e a fé na justiça. Porque ela constitui a base da sociedade. Se retirarmos do coração humano a justiça, por certo vicejará a barbárie e, por certo, a luz cederá lugar à escuridão. Então não será possível distinguir a face do crime da virtude, já que a luz dá forma às coisas.

Sr. Presidente, por questão de consciência e formação jurídica, fiz algumas considerações de ordem estritamente processual sobre o tema em questão, que era a análise do parecer da Senadora Eva Blay, relativo à representação formulada pela Mesa Diretora, a respeito das denúncias contra o Senador Ronaldo Aragão. Se não as fizesse naquele momento, da maneira como o fiz, sem antecipar mérito, mas exclusivamente querendo afirmar um princípio elementar no Direito Processual, que é o princípio do devido processo legal, estaria eu, para satisfazer o ódio público, que domina a Nação, ferindo a minha consciência. Repito: estaria eu ferindo minha consciência se não fizesse observações de natureza eminentemente técnico-jurídicas e, sobretudo, processuais.

Sempre pautei a minha vida por extrema coerência na vida pública, porque não tenho vínculos com grupos, não tenho nenhum compromisso com as elites, tenho, sim, compromisso com o interesse geral da Nação e com a felicidade do povo brasileiro, felicidade tão esquecida, tão distante das preocupações cotidianas deste Parlamento, que deveria ser a oficina onde, a cada dia, se laborasse em prol do interesse geral e do bem comum.

No entanto, ainda acredito nesses princípios, Sr. Presidente. Tenho comigo o pulsar de um ideal, do qual não abdico, mesmo diante da experiência de vários anos. Pulta no meu coração o mesmo sentimento da juventude que me fez enfrentar o regime autoritário, arriscando a própria vida. Pulta-me no coração, Sr. Presidente, esse mesmo sentimento de justiça que aprendi diuturnamente nos bancos da minha velha Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde pontilharam grandes mestres, como Cirne Lima, Leitão de Abreu, nas suas matérias específicas, Ministro Néri da Silveira, e o ex-Senador e atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard.

Não se pode transigir quanto a princípios. Não se pode abdicar a consciência, porque isso para mim equivale abdicar a própria vida. Se tivesse que renunciar à consciência e sobrevivesse a ela, eu seria um espetro de mim próprio e, por certo, iria perambular por esse cenário como um fantasma ou um morto-vivo.

Sr. Presidente, a partir dessas observações, não entendo como a imprensa pôde, de forma tão convincente, com a força de um veredito, dizer que votei a favor ou contra o parecer. Não sei que forças ocultas tiveram, em mãos, os jornalistas ali presentes para extrair conclusões indubitáveis de que votei a favor ou contra.

Neste momento, a imprensa brasileira tem todo o poder, mas ela deve ter, sobretudo, toda a luz para observar as nuances, as circunstâncias e a complexidade dos fatos. O que não pode é, de forma abstrata, extrair conclusões, sobretudo quando está em jogo a honra e a dignidade das pessoas, e lançar, depois, difamações, injúrias ou calúnias.

E assim é, Sr. Presidente, que me sinto nesta hora, vítima de um profundo ato de injustiça. Mas como redimir tal injustiça? Encontro somente um caminho para fazê-lo, Sr. Presidente: lutar ainda mais com todas as forças, com o vigor dos jovens anos, por este ideal de justiça, que constituiu o impulso e a razão de ser da minha vida.

Sou um plantador de idéias e um semeador de esperanças. Procurarei, sempre, na coerência buscar a veracidade desse ideal, a mesma coerência que fez com que tivesse a coragem de escrever o relatório contra o Presidente Collor na histórica CPI do PC Farias; a mesma coragem que hauri, sobretudo do povo de Rondônia, que com honra aqui represento, porque aquele povo heróico soube enfrentar as vicissitudes da floresta, as adversidades do meio e fazer daquele pedaço do Brasil um território nacional com a presença viva de brasileiros, domando a floresta e as terras bravas.

Com esse mesmo espírito de pioneirismo, tenho autoridade moral para continuar, neste Congresso, sendo escravo e servo exclusivamente da minha consciência e que não é leviana, senão sedimentada nas convicções, nas pesquisas abstratas e, sobretudo, no conhecimento dos fatos, porque procuro sempre fazer deles um ato do meu cotidiano.

Nesta hora, não poderia calar-me, porque a inocência oprimida não deve adotar a atitude do crime e da delação. Poderia eu aqui, talvez, dizer e declarar o meu voto, mas estaria, neste momento, rasgando o Regimento; poderia eu aqui delatar outros que votaram, mas eu faria da delação um instrumento para me redimir perante a opinião pública.

Prefiro, Sr. Presidente, imolar-me a ter que delatar alguém e declarar o meu voto. Se eu tiver que salvar a minha reputação à custa de sacrificar o Regimento, prefiro sacrificar a mim mesmo a ter que romper o Regimento, delatando outros nomes. Prefiro, Sr. Presidente expor-me ao escárnio público a desobedecer as normas que regem esta Casa.

Estoicamente, recebo todas as críticas, mas tenho a certeza de que a verdade será conhecida. E a verdade, sobretudo, fará justiça, porque não há justiça fora da verdade.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Pedro Teixeira.

O Sr. Pedro Teixeira – Nobre Senador Amir Lando, louvo a atitude de V. Ex^a de vir à tribuna quase que tentando dizer que está defendendo uma reputação, que já é defendida pelos seus próprios atos, pela sua própria trajetória, pelo seu próprio sentido de vida e pelo muito que tem contribuído para grandes causas nacionais. Na verdade não vejo nada de mais, a não ser os alardes que possam fazer com sentido mais político-partidário.

O SR. AMIR LANDO – O que já fizeram, com o meu desagravo.

O Sr. Pedro Teixeira – Que a decisão de V. Ex^a de tentar examinar a matéria pela égide processual seja objeto de crítica de quem quer que seja. Eu não entendi muito bem se V. Ex^a votou ou não. Nesse ziguezaguear de votar ou não votar, fiquei em dúvida.

O SR. AMIR LANDO – Mas eu não posso declarar meu voto, não devo declará-lo porque tratou-se de uma votação secreta. Se eu o fizesse, poderia estabelecer-se aqui - parece-me - algumas dúvidas e uma impropriedade, sobretudo quanto à natureza da votação.

O Sr. Pedro Teixeira – A meu ver, a postura de um Senador da República, a sua independência, a sua altivez, estão muito acima de interpretações maledicentes que possam fazer.

O SR. AMIR LANDO – O dano eleitoral.

O Sr. Pedro Teixeira – Sim, o dano eleitoral. V. Ex^a votar numa matéria processualmente, diante de um parecer de uma digna Relatora, penso que é um caso perfeitamente normal.

O SR. AMIR LANDO – Era numa fase processual, não era mérito.

O Sr. Pedro Teixeira – Eu, como membro da Comissão, jamais vou dar-me, por exemplo, como suspeito de examinar qualquer processo em que eu tenha votado numa Comissão, para que

fossem dadas destinações diversificadas aos pretensos indiciados. Falo pretensos indiciados porque não acredito em julgamento político; só acredito em julgamento diante de provas. Por isso, entendo que nós, membros da CPI, apenas coligimos provas, examinamos dados técnicos estribados em informações que nos foram fornecidas pelos técnicos. Eu não posso, a rigor, falar sobre um cheque se não tiver um exame grafotécnico e se ele vier a ser contestado, simplesmente pela presunção sempre contrária daquele que está sendo vitimado e cuja cabeça está sendo avidamente querida pelos que gostam desses festejos. Jamais o fato de eu ter coligido elementos e provas e encaminhado-os, dá-me o direito de depois julgar. Ali, coligi elementos; ali, trabalhei numa tarefa comunitária de examinar superficialmente provas que poderão ser ou não analisadas diante de exames realmente sérios, mais demorados. Não há avidez de querer solucionar um problema apenas por um rótulo, que merece, na verdade, abrir a garrafa e verificar se aquilo corresponde à realidade. Trabalhei dentro daquela Comissão, penso que os resultados foram sérios. O trabalho foi o mais sério, a isenção foi a melhor possível, mas tudo isso tem de ser reappreciado, com certa tranquilidade, caso por caso. A meu ver, quando um Senador da República, num exame preliminar, expõe seus conceitos, examina a tese e, mais ainda, porque não examinou nem o mérito, penso que não dever servir de elemento crítico. Quero me solidarizar com V. Ex^a, desejando que todos aqueles não fiquem na varanda de Pilatos - é muito cômodo ficar na varanda de Pilatos. Também não quero que haja parcialidade, é claro, nem corporativismo, mas coragem e altivez para examinar o fato independentemente de eventuais críticas soezes; penso que isso só significa o Parlamentar. No meu entender, V. Ex^a saiu significado desse episódio porque não está examinando ao arrepio, ao alvedrio dos alardos, mas sim com a certeza de que quer um diagnóstico dentro da lei, dentro do processo. Julgo sua atitude louvável, solidarizo-me com V. Ex^a e torno-me um crítico contundente daqueles que querem dar a esse fato uma interpretação eleitoral e eleitoreira. Receba V. Ex^a o meu respeito pela postura que adotou lá, e que adota e ratifica aqui neste momento.

O SR. AMIR LANDO – Quero agradecer a V. Ex^a o aparte, que dá um brilho especial ao meu esboço de discurso nesta tarde, sobretudo porque V. Ex^a, como eu, pratica a mesma religião: o culto ao Direito.

Sr. Presidente, o meu julgamento é pelo crime de opinião, porque se emiti alguns juízos e fui objeto de toda essa repreensão, o meu crime é de opinião.

E o *caput* do art. 53 da Constituição é claro, quando estipula que "os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Não há dúvida de que vivemos um momento, neste Parlamento, em que é, fundamentalmente, proibido expressar opiniões. Poderíamos dizer que constitui uma *capitis diminutio* falar, discutir, discursar no Parlamento brasileiro desses dias, exceto no Senado, que tem leis próprias.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Ex^a com muito prazer; depois, concluiréi.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Amir Lando, esse episódio é mais um dos muitos que temos vivido nos últimos anos, em que a interpretação das nossas atitudes correspondem mais à opinião pessoal de quem quer fazer a interpretação do que dos fatos que defendemos, das atitudes e posições por que estamos aqui lutando. Eu, pessoalmente, ando muito decepcionado com os meios de comunicação. Ao contrário do que eles têm dito, ou seja, que, no caso específico, V. Ex^a defendeu uma posição que não foi a que interpretaram, penso que eles têm defendido posições com

as quais também não posso concordar, embora respeite o direito de opinarem. Todavia, não respeito o direito de eles jogarem as imagens dos políticos numa vala comum, porque isso, inclusive, fere a nossa Constituição, quando determina o respeito à imagem da pessoa. No entanto, isso tem ocorrido a cada instante. Há pouco, eu estava conversando com um jornalista, referindo-me exatamente ao papel da imprensa e da minha decepção com relação ao fato de ela publicar notícias inteiramente ao inverso da realidade, da verdade, para atender interesses políticos, às vezes, econômicos. Na reunião, V. Ex^a defendia o seu ponto de vista, o que é um direito de V. Ex^a. Agora, querer ligar essa posição a interesse eleitoreiro, inclusive adivinhando votos! Relacionaram quatro votos. Não posso dizer quais, mas sei que não foram aqueles quatro. É uma coisa estranha. Defendi, defendi e continuarei defendendo o voto aberto, a reunião aberta para discussão, entre outras razões, pelo receio que sempre tive das nossas reuniões secretas. Elas são secretas até abrirem a porta para o primeiro sair. A partir daí, as versões são inteiramente diferentes do que ocorreu na reunião. Para nós, o melhor será sempre a reunião aberta, em que cada um tome a sua atitude, tornando-a conhecida. Depois, quem quiser distorcê-la que o faça, contanto que os outros companheiros saibam que tal intenção não existiu. Não me solidarizo com V. Ex^a, porque não é preciso nessa questão. Posso estranhar a preocupação de alguns de criarem fatos, de fazerem ligações inexistentes com a realidade, sempre na tentativa de jogar o homem público, seja V. Ex^a ou outro, na vala comum dos políticos que não merecem a aceitação popular e o respeito do público. Por isso, vemos, hoje, o que estamos valendo perante a opinião pública, por mais que nos esforcemos para mostrar as nossas qualidades, a ética com que agimos na política, a preocupação com a moral, com a coerência pública. Somos todos enquadrados na mesma situação. Acabei de fazer um requerimento para saber quais os parlamentares inadimplentes; falam que há tantos inadimplentes, que receberam recursos dos bancos sem condições e direitos de recebê-los, quebrando a norma constitucional; então, vamos fazer logo a pergunta para saber se existe ou não, quem são esses parlamentares. Vamos saber a verdade, vamos acabar com essa história de ficar acusando sem ter provas. Outro dia, vi o nosso Colega, Senador Ronan Tito, dizer aqui que chamaram-no de inadimplente. S. Ex^a disse que não era inadimplente de nada, que poderia até sê-lo. No entanto, publicam nos jornais assim, sem mais nem menos, a informação. É mais fácil saber a verdade, perguntando; se quiserem respondê-la, ótimo; se não quiserem é porque querem manter esta situação com que estamos convivendo. Portanto, não receba V. Ex^a a minha solidariedade, mas o meu respeito pela atitude que sempre manteve aqui nesta Casa.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a me traz um conforto imenso, porque eu tenho um profundo respeito pela sua coerente atuação nesta Casa, sobretudo pela justeza com que abraça as causas de interesse geral, sobremodo por ser um Senador que tem independência para ser um obreiro das suas convicções. Recebo esse aparte carinhoso como um profundo estímulo para continuar a imitá-lo.

Sr. Presidente, eu dizia que sou condenado por um crime de opinião, e é uma sentença irrecorribel. Dificilmente, poderei desfazer o mal-entendido. Em estes tempos obscuros, Sr. Presidente, em que a delação constitui a fortaleza segura da inocência, eu não posso adotar a delação como meio de me defender. É difícil, sobretudo, quando a imprensa se torna um alvo inimputável. Não há dúvidas de que o terror espalha um hábito de horror que embota n'alma os mais dignos sentimentos do convívio social. É uma situação difícil, em que os miasmas do medo corrompem os mais sensíveis corações e aplacam os mais elementares sentimentos de

justiça. Tudo isso me faz lembrar aquele quadro negro, tingido com notas fúnebres, de Dostoiévski, da "Recordação da Casa dos Mortos".

Mas a tudo isso eu resisto, Sr. Presidente, para fazer uma afirmação da coerência: Eu sou o mesmo, o mesmo que escreveu o relatório do Caso PC. Os mesmos princípios impulsionam a minha ação pública e privada. Não transijo quanto a princípios, sobretudo porque não se pode transigir o crime com a inocência. Em consequência, devo dizer que tudo isso constitui, para mim, uma razão de sofrer. Mas é preciso que se purifiquem todos os nossos atos na dor, e só a injustiça constitui estímulo superior para se lutar permanentemente pela justiça.

O SR. EDUARDO SUPLICY – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nobre Senador Amir Lando, quero dar aqui o meu testemunho de como observei, no dia-a-dia da CPI sobre o caso Paulo César Farias, o empenho de V. Ex^a em justamente caminhar na direção dos princípios de justiça que V. Ex^a acaba de expor. V. Ex^a explicou o episódio ocorrido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há poucos dias. Quero lhe transmitir que, em vista de o Deputado Paulo Delgado ter feito um comentário na Câmara dos Deputados, baseado em informação incorreta, vou procurar o Deputado Paulo Delgado, meu companheiro no Partido dos Trabalhadores, para lhe informar adequadamente sobre o que aconteceu nesse episódio. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço a V. Ex^a. Mais uma vez recebo este aparte como uma tentativa de esclarecer a verdade, porque a verdade deve ser soberana. Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Chagas Rodrigues, Srs. Senadores:

O Presidente Itamar Franco, o Ministro da Fazenda, o Ministro do Trabalho, o Ministro da Administração e outros fizeram publicar, hoje, a Medida Provisória nº 434, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor e dá outras providências.

Trata-se de uma das mais significativas medidas anunciamos desde o início do Governo Itamar Franco. Obviamente, concordamos com medidas destinadas a promover a estabilização da economia. Sem dúvida alguma, combater a inflação, erradicar este fenômeno endêmico é prioritário, ainda mais em função das consequências em especial altamente regressivas para a população brasileira no processo de inflação. Mas é necessário assinalar que, além do combate à inflação, esperamos que o Governo ataque concomitantemente o problema da miséria, tome medidas, com igual vigor, para melhorar a distribuição da renda e da riqueza.

Retomar o crescimento, conseguir a estabilidade dos preços, melhorar a distribuição da renda, erradicar a pobreza, a miséria, combater a fome, são objetivos igualmente importantes que não podem ser esquecidos.

Na semana passada, Herbert de Souza, o Betinho, Secretário Executivo da Ação da Cidadania contra a Fome e Miséria, chamou a atenção, publicamente, através da imprensa, do Ministro Fernando Henrique Cardoso, dizendo que não se pode simplesmente pensar em estabilização sem tomar medidas de igual vigor, energia e importância, para se combater a miséria e a fome.

Não há dúvida de que há méritos no Governo Itamar Franco, que aceitou a proposta de se instituir, no Brasil, o Conselho de Segurança Alimentar, coordenado por Dor Mauro Morelli e Herbert de Souza, com vistas ao combate à fome e à miséria. Todavia, é preciso que, além do despertar de consciência, além da mobilização voluntária, além da constituição de tantos comitês de combate à fome e à miséria, é preciso, repito, que haja medidas visando erradicar a fome e a implantar uma política de distribuição da renda.

No que diz respeito à Medida Provisória nº 434, em primeiro lugar, em relação aos trabalhadores e aos salários, é preciso analisar o que foi dito antes e o que está na Medida Provisória 434, pois o Ministro da Fazenda e a equipe que estava elaborando a medida provisória afirmaram, diversas vezes, que não se iria quebrar contratos; que os agentes privados e todos os agentes da economia, incluindo obviamente os trabalhadores, poderiam utilizar-se ou não, poderiam utilizar-se voluntariamente da Unidade Real de Valor; que todos seriam instados, em função das suas vantagens, a abraçar a utilização da URV. Todavia, o que a Medida Provisória nº 434 de fato aponta é a compulsoriedade de os trabalhadores terem os seus salários definidos em termos de Unidade Real de Valor, com certa margem para negociação a posteriori.

Poderíamos dizer que, com esta medida provisória, o salário mínimo e os salários para o setor privado e público ficaram definidos. O art. 17 dispõe:

"Art. 17. O salário mínimo será convertido em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição."

Segundo o § 2º do art. 1º, a URV, no dia 1º de março de 1994 corresponde a CR\$647,50 (seiscents e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta centavos). O salário mínimo, estima o Governo, estará em torno de 65 dólares mensais nesse período.

Ora, em primeiro lugar, o salário mínimo, em alguns meses do ano de 1993, esteve acima desse valor de 65 dólares. Estimou-se, para definição do salário mínimo, a média dos últimos quatro meses. Não teria sido melhor se se considerasse a média dos últimos doze meses? Ainda mais quando se leva em conta que, em decorrência, em boa parte, do próprio anúncio prévio da URV, a inflação acelerou nos últimos três meses, em especial desde 7 de dezembro de 1993; quando o Governo anunciou que iria criar a URV e que viriam, depois, as fases 2 e 3 do Programa de Estabilização.

Em segundo lugar, esta legislação substitui a legislação anterior relativamente à política salarial e ao salário mínimo. Ora, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política nacional de salários, pelo menos mencionava que o salário mínimo, em termos reais, iria crescer. O Senador Beni Veras certamente se lembra da introdução do art. 2º da Lei, que dizia:

"Caso a variação real do salário mínimo, calculada na forma do parágrafo único deste artigo, resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto per capita, considerados apenas os casos em que esta variação seja positiva, o salário mínimo incorpora, no mês de maio do

ano subsequente, aumento correspondente à diferença entre essas variações".

Ora, como esta Medida Provisória substitui a Lei nº 8.700, esta parte, ou seja, uma diretriz de crescimento mínimo do valor real do salário mínimo não está incorporada nesta medida provisória. Sem dúvida, isso deve ser objeto de preocupação do Congresso Nacional neste mês em que serão examinadas essas medidas.

Outro ponto importante referente ao salário dos setores público e privado é o art. 18, em especial, que estabelece o seguinte:

"Art. 18 - Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior."

Por que se considerar a média dos últimos quatro meses, quando houve aceleração da inflação, e não a média dos últimos doze meses, opção que o próprio Governo considera como a mais adequada, tanto que propõe, para a data-base, uma compensação de eventuais perdas pela não-utilização dessa média? Por que não se insere no próprio mês de entrada, março de 1994, o valor médio dos últimos 12 meses?

Em especial, isso deveria ser também considerado para os salários dos servidores públicos. Refiro-me aos arts. 21 a 23. A média dos últimos quatro meses para os servidores públicos resulta em perda mais significativa ainda do que para os trabalhadores do setor privado, tanto é que o Governo considerou um abono de 5%, insuficiente para recuperar as perdas decorrentes dessa metodologia.

Outro ponto de destaque refere-se à própria metodologia da medida da Unidade Real de Valor. Quero salientar que vi um progresso em relação ao que estava sendo debatido e discutido e o que foi publicado na medida provisória.

Aliás, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, teríamos um debate com a presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso, dos formuladores desta política de estabilização, Edmar Lisboa Bacha, Périco Arida, Pedro Malan, Gustavo Franco, e, do outro lado, alguns dos mais brilhantes economistas deste País, Mário Henrique Simonsen, Maria da Conceição Tavares, Paulo Nogueira Batista Júnior, que justamente estariam levantando essas questões.

O Ministro Mário Henrique Simonsen tinha já aceito o convite, mas recebeu comunicação do Ministro Fernando Henrique Cardoso de que este não viria hoje. Entramos em contato com o Ministro Fernando Henrique Cardoso no sábado e, ajudando o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, tivemos a oportunidade de indagar, por intermédio do Embaixador Júlio César, se S. Exª queria manter o debate ou preferiria que não se realizasse; S. Exª ressaltou que quer a realização do debate, mas que hoje não seria o dia mais adequado, em função da necessidade de explicar à opinião pública os detalhes da segunda fase do Plano de Estabilização.

Como concordou com a realização do debate, de comum acordo com todos os participantes, resolvemos adiá-lo para daqui a duas semanas; portanto, no dia 14 de março, segunda-feira, às 15h, haverá esse importante debate aqui no Senado Federal, que servirá para tirarmos as dúvidas, colocarmos proposições para o Governo e o Congresso Nacional, na formulação dessa Medida Provisória e do Projeto de Conversão da Medida Provisória.

Em especial, no que diz respeito à Unidade Real de Valor, o economista Paulo Nogueira Batista Filho vinha chamando a atenção para a necessidade de se ter um índice objetivo e transparente. Esta foi uma das perguntas que coloquei para o Diretor da Área Monetária do Banco Central, a ser confirmado, o Professor Alkimar Ribeiro Moura: o que ele achava da URV, que metodologia, que medida deveria ser adotada em relação a ela. Ele respondeu que precisava ser objetiva e transparente, podendo a sociedade conhecê-la.

Até alguns dias atrás, víhamos ouvindo o Diretor do Banco Central da Área Internacional - Gustavo Franco - afirmar que poderia a URV ser definida, aproximadamente, de acordo com aquilo que é feito com a taxa cambial e sem, portanto, um critério objetivo.

Afirmava o Governo, afirmava Pedro Malan que não devíamos estar tão preocupados, na medida em que a URV, de um lado, serviria como base de unidade de arrecadação de impostos e, de outro, serviria de balizamento para os movimentos no balanço de pagamentos.

Ora, era necessário que a Unidade Real de Valor fosse definida por uma metodologia clara; que a sua medida fosse trazida mais para o presente; que ela fosse a mais contemporânea possível; que se adotasse como indicador, por exemplo, a inflação acumulada nos últimos trinta dias, a mais presente possível, assim como faz a FIPE ao medir a inflação quadrissemanal ou até diária dos últimos trinta dias, acumulada, publicando a cada dia o resultado.

Pois bem, o Governo caminhou nessa direção. E aqui vemos, no **Diário Oficial** de hoje, em especial no art. 4º, o seguinte:

"Art. 4º. O Banco Central, até a emissão do Real, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

§ 1º. O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente do processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º. A perda do poder aquisitivo do cruzeiro real em relação à URV poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV."

Há ainda o Decreto nº 1.066, publicado hoje, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da Unidade Real de Valor:

"Art. 1º. A variação diária da expressão em cruzeiros reais da URV será calculada com base em taxas de inflação medidas pelos três índices a seguir:

I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) do IBGE;

III - Índice Geral de Preços do mercado (IGP-M) da FGV."

Ou seja, haverá um critério objetivo de definição da URV, o que impedirá, acredito, sua manipulação arbitrária.

"§ 1º. A variação da expressão em cruzeiros reais da URV, do primeiro ao último dia do mês, deverá situar-se em um intervalo delimitado pela maior e pela menor variação mensal dos últimos três índices mencionados nos incisos I, II e III acima;

§ 2º. A variação diária da expressão em cruzeiros reais da URV será fixada pelo Banco Central do Brasil com base na projeção das taxas de variação dos índices referidos nos incisos acima;...

§ 4º. O Banco Central divulgará diariamente a expressão monetária da URV para o dia útil seguinte, aplicando-se essa mesma expressão aos dias não úteis intermediários."

Aqui está algo importante como há pouco assinalei para o Senador José Fogaça: nós não deveríamos está dizendo que a URV significa exatamente o dólar, porque não seria adequado para a economia brasileira ter uma moeda que não fosse a nacional. Poderá a URV sim, ao longo do tempo, e o Real posteriormente, variar em relação ao dólar, porque, de outra maneira, estaríamos tendo, de fato, o que se poderia denominar de dolarização da economia. Se um Real fosse igual a um dólar, e para sempre, estaríamos presos, assim como está há três anos a economia argentina, a uma meta que pode ter servido aos propósitos da Argentina, mas não seria adequada para o Brasil, no meu entender.

Para a economia brasileira, convém termos uma moeda estável, uma moeda cujo poder aquisitivo não varie tanto. É preciso que haja a estabilidade dos preços, mas o que acontece com o dólar representa o resultado daquilo que acontece com a economia americana domesticamente e, *vis-à-vis* ao que acontece com a economia internacional em relação à economia norte-americana. A economia norte-americana tem a sua política de gastos públicos, política orçamentária, política de expansão ou de retração, política monetária adotada pelo **Federal Reserve Board**, e assim por diante.

E aquilo que venha a acontecer com o Real não precisa estar atrelado a isso, deve ser definido de forma independente.

Avalio que, no exame da Medida Provisória, nós deveremos convidar os responsáveis pela FIPE, pela FGV, pelo IBGE, para conosco discutir melhor a metodologia da medida da URV.

Outro ponto já mencionado é o relativo à questão dos abusos de preço, particularmente nos setores econômicos de alta concentração: os oligopólios e os monopólios. O art. 34 menciona:

"Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 1º. Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no **caput** deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º. A justificação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á em câmara setorial respectiva, quando existir."

E quando não existir? Qual será a sanção para o setor oligopólico ou monopolístico que abusar dos preços? Esse é um tema sobre o qual teremos de pensar juntos para aperfeiçoar o projeto de conversão.

Outro ponto muito importante é o relativo às regras de emissão e o que vai acontecer com o Real. Qual será a disciplina da oferta da nova moeda quando este vier a substituir o cruzeiro real? Será semelhante ao que é vigente hoje ou haverá modificações nas regras do Banco Central? Estará o Governo porventura cogitando de instituir uma caixa de conversão, um conselho de moeda? Essa é uma questão de grande relevância e que, obviamente, será um dos temas do debate que aqui teremos com o Mi-

nistro da Fazenda, sua equipe e os economistas citados, no próximo dia 14 de março.

Um outro tema importante é o relativo ao art. 9º, que diz:

"Art. 9º. Até a emissão do Real, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos."

Por que isso? Preocupa-se o Governo em ter o próximo orçamento, a ser discutido e votado nos próximos dias, em termos reais? Afinal, o Real é para valer ou não? Parece-me que vai ser inevitável que tenhamos a definição do Orçamento de 1994, a ser votado nos próximos dias, no equivalente à URV também. Claro, em cruzeiros reais, mas também em URV.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que importante é a estabilização, mas é necessário que sejam dados passos na direção do combate à miséria e da melhoria da distribuição de renda; neste sentido, é preciso ter, também, estratégia clara de definição dos caminhos que venham assegurar o crescimento do salário real das categorias em geral, no Brasil.

Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães – Sr. Presidente, gostaria de saber se ainda há algum orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Ainda há os dois últimos oradores inscritos para falar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Então, esperarei.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Acre tem sido objeto, nos últimos anos, de notícias pejorativas que destacam apenas aspectos negativos de sua vida. Até mesmo quando as autoridades agem rápida e eficazmente, como no episódio da prisão e julgamento dos assassinos de Chico Mendes, o resultado final é deplorável, porque fomos expostos à opinião pública mundial como incapazes de cumprir as nossas obrigações mínimas de preservar a ordem pública e cumprir as leis.

O Acre voltou às manchetes na era Collor para ser mostrado como exemplo comprovado de corrupção e de malversação dos recursos públicos, em vista do escândalo que cercou a contratação e o início das obras do Canal da Maternidade - irregularidades que eu já havia denunciado anteriormente nesta mesma tribuna. Mais tarde, novamente o nosso Estado ganhou as páginas e o noticiário das emissoras de rádio e televisão com o trágico episódio que vitimou o Governador Edmundo Pinto, crime até hoje não apurado na sua inteireza, deixando em todos a convicção de que os beneficiários reais continuam impunes, usufruindo as mordomias e o poder.

Mas o Acre não é só isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

O Estado do Acre é uma das mais politizadas e coerentes Unidades da Federação, vítima sistemática de todas as campanhas e violências contra a democracia no País. Não foi gratuito o fato de o primeiro Presidente da Oposição - o Líder que coordenou a fundação do glorioso Movimento Democrático Brasileiro no auge da ditadura - ter sido um Senador do Acre, o sempre lúcido e veneziano Oscar Passos.

Hoje, o Acre vem cobrar o lugar digno que lhe é devido na consciência nacional, mostrando as suas conquistas e o seu empenho denodado no sentido de modernizar e de tornar ainda mais profícios os instrumentos sociais voltados para a comunidade e seus agentes econômicos.

A imprensa de todo o Brasil tem em meu Estado um espelho de suas melhores qualidades, principalmente no jornal diário **A Gazeta**, dirigido pelo repórter Sílvio Martinello, que tem em sua equipe os mais consagrados nomes da comunicação na Amazônia,

como Józimo de Souza, Roberto Vaz, Chico Araújo, José Chalub Leite, Charlene Carvalho e tantos outros, que deixo de citar porque os limites do tempo regimental assim o exigem. Faço questão, entretanto, de lavrar um registro especial na vinda do vitorioso repórter Edson Luiz para chefiar a cobertura aqui em Brasília, de onde acompanhará também os principais eventos do Centro-Sul.

Essa força profissional se reflete, a partir de agora, na reformulação de toda a estrutura gráfica e na diagramação de **A Gazeta**, que ganhou um visual moderno, vibrante, colorido, à altura dos gigantes editoriais de outros Estados. A leitura diária do jornal de Silvio Martinello já era uma obrigação, por sua substância - agora, passa a ser um prazer muito grande, pelo aspecto geral de cada página.

A edição de domingo, aliás, é motivo de justo orgulho para nós, acreanos e amazônicas, porque encontramos, além da beleza plástica de **A Gazeta**, uma informação que enche de orgulho e esperança o povo do Acre: a assinatura do contrato para implantação do sistema de telefonia celular, firmado entre a TeleAcre e a empresa Ericson do Brasil, vencedora da concorrência legal para a implantação do benefício.

Faço minhas as palavras do editorial de **A Gazeta**, que anuncia: "O Acre Entra para a Modernidade" e, em destaque, justifica a alegria da sociedade acreana, afirmando que "só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento".

O artigo de fundo enfatiza a necessidade de analisar comparativamente os números e as estatísticas, dizendo: "Os números podem parecer inexpressivos, se comparados com outros centros, mas são vitais para um Estado cujos municípios e vilas ainda não estão interligados por rodovias. Só um morador ou uma autoridade de um município longínquo, como Rodrigues Alves, por exemplo - um pontinho perdido no Vale do Juruá -, sabe o valor de um telefone."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo na Oposição o PMDB mostra seu talento e sua obra em benefício do povo acreano, como vemos na TeleAcre, onde o trabalho honesto, dedicado e competente do nosso companheiro Normando Sales é um exemplo para todas as demais empresas nacionais de comunicação.

Na Presidência da TeleAcre, realmente, o ex-Deputado Normando Sales tem desenvolvido uma obra de grande alcance, começando pela silenciosa mas indispensável recuperação da estação pioneira, a de prefixo 224, até o sofisticado sistema de telefonia celular, que põe o nosso Estado no nível do que há de melhor e mais moderno em todo o mundo!

Os derrotistas e os pigmeus políticos talvez questionem a importância desse benefício, porém tal postura não mais encontra reflexos na consciência acreana, cansada do subdesenvolvimento e da covardia administrativa.

Leio, portanto, com dupla alegria, para que se eternize nos Anais do Senado Federal, o editorial do jornal **A Gazeta**, de Rio Branco, publicado na edição de domingo último, dia 27 de fevereiro de 1994. É um marco na construção da modernidade jornalística e do progresso das comunicações no Estado do Acre - como o próprio título já indica:

"Acre entra para a modernidade"

"Só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento."

"Primando sempre pela seriedade e eficiência que caracterizam as empresas do Sistema TELEBRÁS, a TeleAcre - Telecomunicações do Acre S.A. - colocou definitivamente o Acre na era da modernidade, com o lançamento da telefonia celular. Serão 1 mil telefones que estarão à disposição dos usuários, e antes mesmo do seu lançamento a procura tem sido intensa."

Criada em 1973 por um grupo de empresários acreanos, a TeleAcre vem desempenhando um papel fundamental para este Estado que até há pouco tempo não tinha sequer uma estrada asfaltada que o ligasse com o resto do País. Os números podem parecer inexpressivos, comparados com outros centros, mas são vitais para um Estado cujos municípios e vilas ainda não estão interligados por rodovias. Só um morador ou uma autoridade de um município longínquo, como Rodrigues Alves, por exemplo - um pontinho perdido na imensidão do Vale do Juruá -, sabe o valor de um telefone.

Para se ter uma idéia do trabalho sério e eficiente da TeleAcre, são 19 mil e 500 terminais instalados na Capital e 8 mil no interior do Estado. De Assis Brasil a Mâncio Lima são 31 localidades ligadas à rede nacional. Em várias dessas localidades ou municípios pode-se dizer que o telefone é o único elo com o mundo. Através dele são resolvidos os problemas da comunidade e, quem sabe, até vidas já foram salvas.

Só quem vive na Amazônia sabe o preço do isolamento, da falta de comunicações, e a TeleAcre tem feito o possível para minorar esse sofrimento de um povo que pegou em armas para ser brasileiro, conquistando com bravura esse lado mais ocidental da Amazônia.

É por este e outros motivos que não se pode aceitar que, atualmente, parlamentares de Estados mais ricos e com maior poder de barganha queiram aproveitar-se da revisão constitucional para aumentar seus privilégios, propondo a diminuição dos representantes desses Estados mais distantes no Congresso Nacional. Por ignorância ou má-fé, esquecem-se esses senhores que a Amazônia é tão importante e valiosa para o Brasil como São Paulo ou outros Estados ditos mais desenvolvidos e, por isso mesmo, merece e tem o direito a todos os benefícios da União, como qualquer outra região.

No setor de telecomunicações, de modo particular, os Estados da Amazônia e, por inclusão, o Acre, precisam de mais investimentos para completar o ciclo de sua integração nacional. Até agora, felizmente, os recursos liberados para esse setor a TeleAcre tem sabido aplicar corretamente e com eficiência, colocando-se entre as primeiras empresas do Sistema TELEBRÁS.

Plácido de Castro teria dito que "há muito o que fazer pelo Acre".

A TeleAcre está fazendo a sua parte e os acreanos têm orgulho de sua empresa de telecomunicações.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o editorial de ontem do jornal **A Gazeta**, de Rio Branco, que, com orgulho de acreano e alegria de brasileiro, faço constar dos Anais desta sessão da Câmara Alta do Parlamento do Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JUNIOR - Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - É importante que nós, que somos do Estado de São Paulo, possamos contar com a experiência e o conhecimento de V. Ex^a a respeito de problemas do Acre e da Região Amazônica. Tenho ouvido diversos parlamentares das Regiões Norte e Centro-Oeste defenderem o ponto de vista relativo ao número de parlamentares representado no Congresso Nacional, sobretudo na Câmara dos Deputados. Mas, quando em São Paulo se aborda a questão de uma representação mais equitativa, o ponto a ressaltar é que não há nenhum objetivo de se diminuírem a atenção para com a Região Amazônica, nem investimentos ali ou em qualquer outra região brasileira. Trata-se, Senador Nabor Junior, do princípio da representação popular, que está na própria Constituição. Como V. Ex^a sabe, enquanto o Senado Federal representa os Estados, havendo três representantes para cada um, mais o Distrito Federal, a Câmara dos Deputados representa o povo brasileiro.

ro. Acontece que há hoje uma certa distorção, porque, comparando-se as regiões de menor densidade demográfica às de maior densidade demográfica, há, para o Estado de São Paulo e para alguns dos outros Estados, uma sub-representação. É apenas este o ponto que gostaria de ressaltar no aparte a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR – Informo a V. Ex^a que nós, da Região Norte, e os companheiros da Região Centro-Oeste, cujos Estados estão na iminência de ter sua representação reduzida na Câmara dos Deputados, não têm nenhuma objeção a que a bancada de São Paulo venha a corresponder proporcionalmente à sua população.

Os pequenos Estados têm apenas oito Deputados, cada um, e é inaceitável vê-los ainda mais inexpressivos, numericamente - porque, aí, haverá um agravamento na hegemonia dos grandes Estados, que já é sufocante! São Paulo ganhou, há poucos meses, um reforço de dez cadeiras em sua bancada, que passará de 60 para 70, na próxima legislatura, ou seja, um aumento superior a 10%. Agora, se a bancada paulista passar para 80 Deputados, a Câmara terá uma situação de predomínio para o Centro-Sul. Bastará somar São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, para que todos os demais Estados, juntos, fiquem em minoria. Se os de força intermediária se unirem aos grandes, esmagarão os pequenos, que representam grande parte do território nacional, mas não vão ter peso político algum. A sua representação vai ser diluída, diante da maioria esmagadora decorrente da nova correlação de forças no Parlamento.

O que nós, dos Estados do Norte e do Centro-Oeste, queremos, é preservar a nossa representação, fixada pelo Constituinte em 1988 na faixa mínima, de oito Deputados.

Veja V. Ex^a que, apesar da baixa densidade demográfica, a área territorial é grande - uma relação difícil de ser entendida pelo parlamentar de São Paulo que, por exemplo, represente uma região sócio-econômica como Campinas ou Ribeirão Preto. Ele cobre todos os seus dez ou quinze municípios sem maiores problemas ou sacrifícios, pois sempre tem acesso fácil e comunicação rápida com suas bases eleitorais. Já na Amazônia, não. Uma pessoa de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, está a 1.500 km. de Manaus e só chega à Capital através do rio, numa viagem que leva de 16 a 18 dias. A alternativa é o avião, mas não há linha direta nesse trecho; quem sai de Manaus tem de ir a Rio Branco, no Acre, e fretar um avião menor, um táxi aéreo, para chegar a Boca do Acre.

Então, vejam V. Ex^as a dificuldade da Região.

É preciso levar em conta essas peculiaridades e não querer reduzir a representação de Estados que já lutam com muita dificuldade e praticamente não recebem recursos substanciais da União.

Sabemos que todos os grandes investimentos deste País, tanto na fase colonial e no Império, quanto na República, foram feitos no Centro-Sul. O Norte e o Nordeste receberam muito pouco - e o que recebem ainda é contestado, como a política de incentivos fiscais, constantemente execrada pelos grandes Estados, embora tenha o objetivo de reduzir as disparidades inter-regionais, desde o Governo Juscelino Kubitschek.

Tem-se de levar em conta ainda outro aspecto: São Paulo é um crescente colosso econômico, assim como o Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul, o Paraná e outras potências, porque têm os Estados do Norte e Nordeste como consumidores. Nós somos pagadores de impostos para São Paulo, Paraná, Santa Catarina, todos esses centros industriais que abastecem os que se dedicam às atividades primárias. E todo imposto que pagamos é transferido àqueles Regiões, que já são mais ricas do País.

É inegável o predomínio econômico por parte dos grandes Estados, notadamente São Paulo, que, com muita coragem e bravura, o Senador Eduardo Suplicy representa aqui, no Senado da República. Mas, ir além desse predomínio econômico, dar-lhes também o predomínio político é realmente um risco muito grande - com o que nós, da Regiões Norte e Nordeste e Centro-Oeste, não podemos concordar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, se formos contar a história do sistema ferroviário no Brasil, estaremos, com certeza, contando uma história de retrocesso, de carências, de políticas tardias, de opções equivocadas, de um País, enfim, que andou na contramão da modernidade no seu sistema de transporte de passageiros, mas, principalmente, de cargas transportáveis por via terrestre.

Voltando ao passado, veremos que a primeira ferrovia brasileira, a Imperial Companhia de Navegação a Vapor - Estrada de Ferro Rio/Petrópolis, começou a funcionar em 1854, perfazendo um curto trajeto de dezoito quilômetros, da Praia da Estrela, no Rio de Janeiro, à Serra de Petrópolis.

Levamos, portanto, três séculos e meio para termos os primeiros trens em funcionamento! Vejam V. Ex^as que nossa primeira via férrea data de meados do século XIX, época em que os Estados Unidos, por exemplo, já contavam com mais de 40 mil quilômetros de trilhos.

Nas primeiras décadas do século XX, alcançamos pouco mais de 30 mil quilômetros de malha ferroviária, praticamente a mesma extensão que temos hoje. Desse total, a maior parte pertence à Rede Ferroviária Federal, com 22.600 quilômetros de vias principais e ramais, dos quais 36% encontram-se em precárias condições.

Embora se tenha mostrado como o meio mais eficiente e mais barato para operar o deslocamento de mercadorias e de pessoas, com inúmeros indicadores econômicos e técnicos a seu favor, a ferrovia, no Brasil, ficou relegada a plano secundário, cedendo terreno para o transporte por rodovias. Este, apesar de menos seguro, mais caro e mais poluidor, responde hoje por 55% do transporte geral de cargas e 85% do transporte de passageiros.

São números, sem dúvida, que nos causam espanto, principalmente se considerarmos que o país, dada a sua dimensão continental está naturalmente vocacionado para possuir uma ampla malha ferroviária. Algumas comparações reforçam essa idéia. Os Estados Unidos, com um território pouco menor do que o nosso, conta com uma malha ferroviária 10 vezes maior do que a brasileira; o Canadá, 7 vezes, a ex-União Soviética, 5 vezes. A França, que tem o tamanho aproximado ao do Estado de Minas Gerais, possui 35 mil quilômetros de linhas férreas. A Argentina, com um território equivalente a 1/3 do Brasil, dispõe de uma malha ferroviária 10% mais extensa do que a nossa. Até mesmo a pobre Índia com sistema ferroviário duas vezes mais amplo do que o Brasil. E nós, que temos um território comparável ao dos Estados Unidos, e uma população três vezes maior do que a da França, ficamos com minguados 30 mil e poucos quilômetros de estradas de ferro.

Acresce-se à desvantagem da pequena extensão da nossa malha o fato de todas as ferrovias terem sido construídas anteriormente à década de 50, mostrando-se hoje extremamente carente de atualização tecnológica, com problemas decorrentes do baixo índice de eletrificação, diferenciação de bitolas, inadequação dos transportes e a ausência do mínimo de manutenção e reparação necessárias. Por absoluta falta de investimentos, 8 mil quilômetros de linhas, ou seja, 36% do total estão desativados ou em péssimo

estado de conservação. Não é melhor a situação do material rodante: 400 locomotivas permanecem fora de operação, juntamente com outro tanto de vagões desativados.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com um quadro ferroviário assim degradado, e com a acentuada perda da capacidade de investimento do setor público, tanto para realizar a conservação das redes existentes, quanto mais para promover a expansão de obras, a saída começa por se repensar todo o modelo da política ferroviária do País, que é basicamente estatal, abrindo-a para os aportes financeiros privados.

Em entrevista ao jornal **O Estado de S. Paulo**, de 29 de agosto de 1993, o então Ministro dos Transportes, Deputado Alberto Goldman, reconhecia ser uma saída viável para a modernização do sistema ferroviário a aliança com o setor privado, como meio para realizar a manutenção, recuperação e operação do sistema.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos presenciando, já, nesse momento, o resultado da aliança do setor público com a iniciativa privada, na construção da Ferrovia Leste-Oeste, onde estão sendo investidos recursos da ordem de 2 bilhões e 600 milhões de dólares, provenientes do Grupo Itamarati, através da **FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil**, com sede em Cuiabá, com financiamento do BNDES e do Governo do Estado de São Paulo.

Trata-se da primeira ferrovia privatizada do País, pertencente ao grupo que tem à frente o grande empresário brasileiro Olacyr de Moraes, fato que se transformará em um marco da história dos nossos transportes.

A ferrovia deverá ter, ao final, uma extensão de 1.718 quilômetros e atenderá as regiões polarizadas por Cuiabá, Rondonópolis, Primavera do Leste, no Mato Grosso; em Mato Grosso do Sul, também atingindo alguns Municípios; e em Goiás, como Míneiros, Jataí, Rio Verde e Itumbiara; em Minas, Uberlândia e Uberaba. Com sua extensão até Porto Velho, Rondônia e Santarém, no Pará, a ferrovia integrará a rede hidroviária das bacias do rio Amazonas, Paraná e Paraguai à malha ferroviária da região Centro-Sul do País. Estarão ligados os Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia e Pará, por meio da FEPASA, ao Porto de Santos e, através da Rede Ferroviária Federal e Estrada Ferroviária Vitória-Minas, ao porto de Tubarão, em Vitória.

Na virada do século, Cuiabá estará interligada com as malhas ferroviárias já existentes no Triângulo Mineiro e em São Paulo e será líder de dois futuros importantes corredores de exportação: Cuiabá-Porto Velho, através do rio Madeira, e Cuiabá-Santarém, via porto de exportação do rio Amazonas.

As expectativas sobre o impacto desses trilhos da Leste-Oeste no panorama da cidade de Cuiabá são alvíssareiras. O território mato-grossense deverá atingir um novo patamar de desenvolvimento, porque estarão intensificadas relações comerciais e industriais com o Centro-Oeste, os Estados do Sul e o Sudeste.

Com isso, a receita do Município aumentará, novos empregos serão gerados, o poder de compra da população será expandido, e Mato Grosso, se continuar a ter governos que priorizem o desenvolvimento e dotem a região de eficiente infra-estrutura viária, como vem fazendo o atual Governador Jaime Veríssimo de Campos, poderá se tornar o futuro celeiro da agricultura brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é para isso que precisamos de uma infra-estrutura de transporte suficiente e eficaz para alavancar o desenvolvimento regional e promover o crescimento do País. Só neste ano a safra agrícola de Mato Grosso atingirá cerca de 7 milhões de toneladas de grãos, dos quais 4 milhões de soja, produtos para exportação, contribuindo sobremaneira para o equi-

líbrio da balança comercial do Brasil. Os transportes não apenas precedem a cadeia produtiva, movimentando insumos e matérias-primas, como igualmente a sucedem levando os produtos aos centros consumidores.

De que vale uma região ser altamente produtora se não tem como escoar sua produção, como é hoje o nosso caso? Ou se encara o produto no percurso do campo até as prateleiras dos supermercados ou, ainda, aos terminais de exportação? Hoje, Sr. Presidente, o custo do transporte por rodovias é altíssimo. Vejamos o caso do milho. O produtor chega a pagar pelo frete rodoviário do milho 60 dólares por tonelada, para um custo de comercialização no mercado de 90 dólares a tonelada. A margem de lucro fica absolutamente reduzida dado os alto custo do frete. Isso também vale para o caso da soja, em que toda a produção de Mato Grosso é exportada via Porto de Paranaguá, sendo que 70% da receita da venda da soja é paga para os transportadores.

Sintomas do crescimento do parque agroindustrial mato-grossense, apenas com as obras em andamento da Ferronorte, já começaram a se mostrar visíveis. Existem produtores de milho que estão montando granja para transporte futuro de farelo e frango. Pecuaristas estão instalando mais frigoríficos na região. Sojicultores estão preparando indústrias de soja.

Em Santa Fé do Sul, município a noroeste da capital de São Paulo, também aconteceu um incremento ímpar com as obras da construção da ponte rodoviária sobre o rio Paraná, obra financiada pelo governo de São Paulo, com o apoio do Governo Federal. Foram construídas 1.200 casas populares; o hospital dobrou seu número de leitos; dois novos loteamentos urbanos surgiram; de seis escolas públicas, o número saltou para oito escolas públicas e três particulares; foi criada uma faculdade, e o número de empresas abertas em 1993 superou o dos últimos dez anos. É o progresso chegando, também, ao interior de São Paulo, graças à Ferrovia Leste-Oeste.

Estudo elaborado pelo Grupo Itamarati apontou a região como dotada de surpreendente potencial produtivo, com uma área de cerca de 85 milhões de hectares, vocacionados para a agricultura. Na safra de 1993, a colheita registrada nessa região compreendida entre Mato Grosso, parte de Goiás e parte de Mato Grosso do Sul, chamado de Chapadão do Sul, região exatamente onde a Ferronorte irá chegar no segundo semestre de 1995, seus primeiros 311 quilômetros de trilhos assentados, chegou a 11 milhões de toneladas de grãos. Se esta área agricultável fosse toda explorada no cultivo de arroz, milho, soja, feijão, seria possível a produção de grãos, para chegar a um patamar de 200 milhões de toneladas.

Hoje, o Brasil está produzindo 70 milhões de toneladas de grãos apenas, anualmente, como produzia há cinco ou dez anos, embora a nossa população praticamente tenha ultrapassado 150 milhões de habitantes. Vejam o que significa a incorporação desses 85 milhões de hectares de terras altamente agricultáveis, na região que passará a Ferrovia Leste-Oeste!

Ressalte-se que a Região Centro-Oeste, juntamente com o Maranhão e o Piauí, tem grande potencial para o alargamento das fronteiras agrícolas. V. Ex^a, Sr. Presidente, como Senador pelo Piauí, sabe muito bem que na região sul do seu Estado, em especial na região do Uruçuí, já foi iniciada também a agricultura de soja, arroz e milho. Um grande grupo de empresários mato-grossenses já está alocando recursos e implantando fazendas produtivas naquela região, como também na região do Vale da Cia. da Boa Esperança, no Estado do Maranhão. Esses dois grandes Estados que integram o Nordeste brasileiro, indiscutivelmente, serão, em pouco, grande polo produtor de alimentos. Mas sem a ampliação das ferrovias, resta inibido o crescimento agrícola, já que, em

muitos casos, ele decorre da inexistência de transporte a não ampliação das fronteiras agrícolas.

O jornal **O Estado do Mato Grosso**, editado em Cuiabá na data de 06 de fevereiro último, relaciona como principais benefícios das obras da Ferrovia Leste-Oeste:

1) redução dos fretes em até 50%, o que permitirá uma produção diversificada e auto-sustentada, com acréscimo da área plantada, da produtividade agrícola e da renda do produtor rural;

2) eliminação dos subsídios governamentais, freqüentemente na comercialização do milho e do arroz produzidos nas regiões mais distantes do mercado. Assim, não vamos mais ouvir as reclamações de Senadores e Deputados do Centro-Sul do País a respeito dos subsídios dados à agricultura brasileira;

3) redução das despesas com a manutenção das rodovias, dado o menor número de caminhões pesados que circulará nas principais rodovias que servem a região;

4) aumento da arrecadação pública, ocasionado pelo incremento da produção regional e melhor controle da arrecadação - é previsto, no caso do Estado de Mato Grosso, que, em curto prazo, chegaremos a 15 milhões de toneladas;

5) aumento da renda regional, decorrente do crescimento da produção agrícola e de atividades induzidas; e, finalmente,

6) integração com a malha viária existente, que levará ao crescimento da receita das empresas ferroviárias, hidroviárias e portuárias, e a redução de seus custos operacionais propiciada pelo aumento de sua eficiência operacional.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em suma, creio estarmos transpondo as maiores barreiras para aliviar a dramática situação em que se encontra o nosso sistema ferroviário. A saída tem-se mostrado na aliança do setor privado com o setor público, nas formas de parceria possíveis, na privatização parcial dos serviços ferroviários, na eliminação de restrições à concessão ou permissão de serviços públicos à iniciativa privada, entre outros fatores.

E é por isso que necessitamos, urgentemente, votar a Revisão Constitucional, a fim de que esses tipos de serviço, que hoje é executado pelo Estado, também sejam executados pela iniciativa privada, como já ocorreu no Governo do ex-Presidente Fernando Collor, quando foi dada autorização à **FERRONORTE** para explorar o sistema ferroviário leste-oeste.

Dado ser uma verdade incontestável que o Estado não pode mais arcar sozinho com a manutenção e ampliação de nossas vias rodoviárias e ferroviárias, para não falarmos também nos problemas das hidrovias, é chegada a hora de buscarmos saídas alternativas e criativas. É por isso que enxergamos na **FERRONORTE** o exemplo acabado de uma feliz realização, em que a participação do capital privado está tornando possível a concretização do sonho de muitos idealistas e sonhadores, como é o caso do ex-Senador e ex-Prefeito de Cuiabá, Vicente Vuolo, que fez da ferrovia da soja a grande bandeira de sua vida política. Hoje, a ferrovia da soja é uma realidade nos chapadões do cerrado mato-grossense.

Pelos trilhos do ouro verde, o progresso, a modernidade e a esperança de dias melhores estão chegando para Cuiabá, para Mato Grosso e - por que não dizer? - para o Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Nordeste e, particularmente, o Estado de Pernambuco têm sido despertados nos últimos anos para um setor antes desconhecido e com imensas possibilidades de tornar-se importante no âmbito geral da economia da região: trata-se da atividade mineral, inclusive no campo

das rochas ornamentais ou, mais simplesmente, da exploração de mármore e granito.

Ciente da significação da exploração da alternativa mineral, ao assumir o governo de Pernambuco, em 1979, adotei, no plano estadual várias medidas voltadas ao desenvolvimento do setor, inclusive da mineração das rochas ornamentais. Criamos uma empresa de fomento - a "Minérios de Pernambuco S/A" - e elaboramos um pioneiro levantamento metalogenético do Estado, entre outras providências.

Embora incipiente, esse setor tem apresentado perspectivas sensíveis de crescimento em Pernambuco, dado que o território do Estado apresenta vastas áreas a serem exploradas. A grosso modo, 70% do solo pernambucano apresenta características que podem ser associadas à sua ocorrência e aproveitamento econômico. Sem qualquer embargo, é esta uma perspectiva muito importante para o Estado.

Aliados a isso, dois outros fatores são preponderantes para que se estabeleça aí uma pujante indústria mineradora, tanto para vendas ao exterior, quanto para o consumo interno: sob um aspecto, o mercado internacional é altamente receptivo à compra de granitos. Tanto isso é verdade que as estimativas indicam que a demanda mundial por esse produto crescerá de 40 milhões de toneladas para 100 milhões de toneladas até o ano 2005.

O outro fator a alavancar a indústria granítica no Estado é a constatação de que a tendência do mercado interno é também de crescimento. Projeções de consumo nas regiões Norte e Nordeste indicam que, durante a década de 90, o seu crescimento será da ordem de 63%. Além desses, um outro aspecto reforça a iniciativa de desenvolvimento dessa indústria: menos de 10% do granito aplicado anualmente em Pernambuco vem de empresas pernambucanas; a quase totalidade é de granito importado de outros Estados, principalmente do Sudeste.

Não é só isso, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores. Pernambuco apresenta outras vantagens para vir a transformar-se, num futuro bem próximo, um grande centro produtor de granitos, tanto para o consumo interno quanto para exportação. Para não ser enfadonho, destacarei apenas cinco:

* a cobertura do solo, quando não inexistente, é rasa, o que reduz substancialmente os custos de exploração;

* as jazidas estão situadas em áreas castigadas pela inclemência do clima semi-árido ou pouco povoadas, reduzindo-se assim os riscos de problemas ecológicos;

* a mão-de-obra é farta, barata e facilmente adaptável à exploração;

* o acesso sem dificuldades às jazidas, dado que as estradas são transitáveis o ano todo;

* o Estado oferece uma boa infra-estrutura portuária, através do Porto de Suape, além de estar mais próximo dos grandes mercados consumidores da Europa, dos Estados Unidos e da Ásia.

Apesar de todas essas potencialidades e de todas essas vantagens, de acordo com o Sindicato das Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras e de Minerais não metálicos do Estado de Pernambuco, existem no Estado, operando efetivamente, apenas duas mineradoras particulares, uma estatal e seis outras que produzem e exportam o granito em blocos.

Como se vê, Srs. Senadores, há muito ainda o que fazer; muito investimento precisa ser feito. O que se sabe, porém, é que se trata de negócios altamente rentáveis e com imensas possibilidades de crescimento.

Na tentativa de dinamizar esse setor, o Sindicato das Indústrias de Extração relacionou algumas providências que, a seu ver, deverão ser tomadas, para que essa atividade seja deslanchada.

A primeira dessas medidas - como não poderia deixar de ser - relaciona-se ao financiamento, tanto para projetos que já estão em andamento e que precisarão ser ampliados, quanto para outros que deverão ser criados, se atrativos forem oferecidos aos empresários. Propõe o Sindicato que o Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE seja o financiador direto dos projetos. Como tal, captaria recursos junto ao Banco do Nordeste do Brasil e também repassaria aqueles provenientes do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE. Nesses recursos estariam incluídos US\$12 milhões previstos na programação oficial desse fundo para apoio ao setor mineral, os quais seriam divididos, no mínimo, por dez projetos, com orçamento limitado a US\$1,2 milhão. Além disso, a SUDENE deveria dar prioridade para a análise dos dos projetos e liberação dos recursos do FINOR para lavra e beneficiamento do granito.

No campo dos financiamentos ainda, o BNDES seria acionado para garantir recursos de longo prazo para financiamento de ativos fixos e capital de giro desses projetos.

No campo da infra-estrutura, o Estado deveria providenciar a execução de obras de melhoria dos acessos viários às jazidas, bem como promoveria a sua eletrificação; com o intuito de baratear os custos com transportes, as jazidas seriam interligadas por ferrovia ao Porto de SUAPE.

De suma importância para a correta localização de futuras jazidas é a continuidade do mapeamento geológico do Estado. Para tal, torna-se necessária a reativação desses serviços pela Gerência de Minérios da Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Reativado também deve ser o ITEP - Instituto Tecnológico de Pernambuco, para que os ensaios necessários à caracterização dos litotípos graníticos - sem os quais as rochas não podem ser exportadas - possam ser aí realizados. Hoje, tais ensaios são feitos pelo IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica, de São Paulo, com custos adicionais para as empresas mineradoras e maior dispêndio de tempo.

Paralelamente a isso - como se trata de atividade nova e pouco desenvolvida no Estado -, há que se promover a formação de mão-de-obra especializada, o que deve ser implementado em convênio com o SENAI e apoio do SEBRAE, com a criação, inclusiva, de uma mina/escola, a ser instalada em jazida de propriedade do Estado.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, sinto-me muito à vontade em fazer aqui essas considerações, pois, como Governador do Estado de Pernambuco, quase que numa antevisão do imenso potencial do Estado no campo mineral inserindo aí as rochas ornamentais, criei como já salientei, a empresa Minérios de Pernambuco S.A..

Mas confesso, a atividade mineral não tomou o desenvolvimento que se espera, sobretudo por se tratar de uma importante alternativa de trabalho para o nordestino castigado pelas secas. Nesse particular, faço um apelo especial às autoridades do Governo Federal - especialmente do Ministério das Minas e Energia, inclusive o DNPM, dirigido pelo Dr. Elmer Prata Salomão e aquelas ligadas ao desenvolvimento regional (SUDENE e BNB), para que vejam essa situação de Pernambuco com outros olhos e garantam instrumentos e recursos para os projetos em andamento e para que outros sejam criados. Com medidas de ordem estrutural, voltadas para o crescimento auto-sustentado da área nordestina as demandas por doações a fundo perdido nas frentes de trabalho contra a seca serão sensivelmente reduzidas, pois essa atividade gerará receita, renda e, o que é fundamental, muitos empregos, de caráter permanente, colaborando para o efetivo desenvolvimento do Estado.

Concluindo, Sr. Presidente, reafirmo que o projeto de mineração de rochas ornamentais no Nordeste, como um todo, e em Pernambuco, em particular, insere-se no rol das iniciativas que nasceram já predestinadas ao sucesso. Os investimentos, além de não serem tão grandes, terão retorno certo e em curto espaço de tempo, como se pode observar da leitura do documento do Sindicato das Indústrias da Extração de Mármores, Calcários e Pedreiras e de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco e da Federação das Indústrias de Pernambuco, cujo texto solícito seja publicado juntamente com esse discurso. Melhores condições não poderiam existir para sua concretização. Só falta vontade política para que isso ocorra. E é o que esperamos que aconteça.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁREOS E PEDREIRAS E
DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO**

DE PERNAMBUCO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO

DE PERNAMBUCO
PROGRAMA PEDRA BONITA

Recife, abril de 1993

Apresentação

É do mais amplo conhecimento e tem sido repetidamente denunciado o fenômeno da persistente estagnação, ou senão de decadência, que tem marcado a economia de Pernambuco nos últimos 20 (vinte) anos.

Neste quadro de dificuldades, é imperioso, portanto, que a comunidade pernambucana em geral, e em especial o segmento empresarial, desenvolvam os mais determinados e ingentes esforços no sentido de promoção do soerguimento econômico de Pernambuco, bem como na identificação e no aproveitamento de novas alternativas para o seu desenvolvimento.

Dentro desse contexto o Sindicato das Indústrias da Extração de Mármores, Calcários e Pedreiras e de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco consciente da potencialidade do setor mineral no Estado e, considerando que o Governo de Pernambuco reconhece este como sendo um segmento de reais oportunidades de investimentos, apresenta neste documento sugestões para que Pernambuco desenvolva no setor de Rochas ornamentais um polo granítico a curto/médio prazos.

2. Potencial geológico do Estado em Rochas ornamentais

O Estado de Pernambuco apresenta uma extraordinária vocação para as atividades econômicas de exploração e beneficiamento industrial de minerais não metálicos, especialmente para as chamadas rochas ornamentais. Esta assertiva encontra apoio na ocorrência de excelentes depósitos de calcário sedimentar e cristalino, existentes em nosso subsolo, além, também, das reservas de argilas, caulim, fosfato, gipsita e granitos. Dentre estes as rochas ornamentais são os que apresentam, no momento, as melhores oportunidades de investimentos. Tal fato baseia-se, principalmente, na abrangência de nossas reservas, qualidade da matéria-prima mineral, facilidades para sua exploração, e, sobretudo, na existência de um mercado consumidor em franca expansão, tanto em nível nacional como internacional.

Aproximadamente 70% do território pernambucano é formado por rochas antigas do embasamento cristalino, datado do pré-cambriano, que associado às características litoestruturais do

seu arcabouço geológico, reserva indiscutivelmente uma extraordinária potencialidade em granitos ornamentais.

O contexto geológico de Pernambuco resultou na formação de excelentes jazidas de rochas ornamentais, salientando-se a existência de exuberantes jazimentos de granitos de tipos variados (Ver Tabela 1).

TABELA 1
PERNAMBUCO
TIPOS DE GRANITO/LOCALIZAÇÃO

GRANITOS	LOCALIZAÇÃO
- Vermelho Carnaval, Rosa Samba, Rosa Pink, Amarelo (ju-pananá)	- Sertânia/Garanhuns/Pedra/Venturosa/São João
- Branco ou Cinza-Esbranqueci- dos	- Águas Belas e Olho D'Água (li- mite de AL e PE)/Patrolina
- Cinza Andorinha e Cinza Co- rumbá	- Panelas/Cupira/Brejo da Ma- dre de Deus
- Verde Ubatuba, Preto Tijuca Nero Vero	- Sul de Caruaru/Bengalas/Aven- cas/Agronegócio Setentrional do Estado/Custódia/Floresta
- Preto Pernambuco	- Santa Cruz do Capibaribe
- Marrom Café, Queiba, Lilás, Marrom Imperial	- Bem Jardim/João Alfredo/Suru- bim/Toritama
- Rosa Flores, Royal-Red, Ver- melho Ipanema, Coral Pernam- bucu	- Custódia/Pedra/Venturosa
- Viz Láctea, Movimentado Co- ral	- Sanharó/Belo Jardim
- Biotita - Granito	- Jurema e Canhotinho

Coluna, 767 — Fone: (081) 221-5223 — Telef: (081) 1505 — End. Telef. Industrial — 50040-000 — Recife — Pernambuco

3. Visão geral do mercado e perspectivas mercadológicas favoráveis

As exportações brasileiras de granitos ornamentais cresceram de 1969/88 a uma taxa média anual de 20%, atingindo em 1988 o volume de 383 mil toneladas exportadas. Entretanto, as exportações nacionais de 1988 representaram menos de 2% do consumo mundial de granitos verificados em 1986. A maioria das exportações nacionais de granitos são processadas através do porto do Rio de Janeiro (cerca de 60% do total) influenciadas pela produção do Espírito Santo.

A Itália é o maior importador de blocos de granito do mundo, enquanto os Estados Unidos e o Japão são maiores em importação de granitos manufaturados.

A qualidade, a padronagem e o preço do produto brasileiro associado à escassez das reservas localizadas nos principais países produtores de granito, tem levado o granito nacional a ser requisitado no mercado externo.

Os granitos produzidos em Pernambuco apresentam excelente aspecto estético-decorativo, sendo exportados para os mercados europeu, norte-americano e asiático.

Estudos de mercado indicam que o mercado de rochas ornamentais, mais especificamente o granito, apresenta-se tanto em nível nacional como internacional, com amplas possibilidades de crescimento da sua oferta e procura, criando uma situação de privilégio para aqueles possuidores de grandes reservas como o Brasil e particularmente Pernambuco.

Em 1992, o consumo mundial de granitos ornamentais foi de aproximadamente 40 milhões de toneladas. Tal consumo, segundo previsões, deverá alcançar em 2005 o montante de 100 milhões de toneladas/ano, indicando dessa forma, um crescimento médio de mais de 6% ao ano. Como consumidores potenciais po-

demos mencionar os Estados Unidos, Alemanha, Japão, Tigres Asiáticos, Países do Golfo Pérsico e Europa Ocidental.

Confirmando esta assertiva convém frisar que, países como Itália, Bélgica, Grécia, apresentam um consumo **per capita** de rochas ornamentais de 80kg por habitante/ano. Em contrapartida potências como os Estados Unidos, Japão e Alemanha apresentam um consumo **per capita** de 5kg, 17kg e 24kg por habitante/ano respectivamente, muito aquém do nível de consumo de seus cidadãos. Tal parâmetro evidencia o amplo mercado a ser conquistado nestes países com a difusão do uso do granito.

Estimativas revelam que na década de 90 a demanda de granitos nas regiões Norte e Nordeste deve crescer 63% até o ano 2000. Tais projeções, aliados à potencialidade de nossas reservas de granitos ornamentais, à existência de um mercado regional praticamente inexplorado e à posição geográfica privilegiada do Estado, tanto no contexto regional, quanto a sua maior proximidade dos mercados norte-americano e europeu tornam o setor de rochas ornamentais em Pernambuco, uma oportunidade de investimento com alta taxa de retorno e mercado assegurado.

4. Produção atual de rochas ornamentais em Pernambuco

A atuação de Pernambuco no setor de Rochas ornamentais é recente. Entretanto, sua participação na produção nacional vem crescendo ao longo dos anos (1,9% - 1986 / 2,7% - 1987 / 5,2% - 1988).

Atualmente o Estado produz cerca de 500m/mês de granito ornamental, dos quais cerca de 70% são exportados na forma de blocos para o mercado externo, notadamente o europeu. Cabe salientar que, este percentual corresponde hoje a menos de 4% do total nacional exportado sob a forma de produto semi-acabado.

A posição geográfica de Pernambuco no centro da região nordestina, proporciona ao industrial do setor de rochas ornamentais instalado no Estado, a facilidade de acesso aos jazimentos localizados na Paraíba, em Alagoas e em partes do Ceará e Rio Grande do Norte.

No Estado de Pernambuco a estrutura produtiva do setor de Rochas ornamentais é constituída pela entidade governamental estadual, Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - Gerência de Minérios e por duas mineradoras particulares operando efetivamente. Apenas uma fábrica no Estado, com quatro teares, possui uma unidade integrada de polimento/acabamento. Relaciona-se ainda a existência de trinta e cinco marmorarias de pequeno e médio portes que trabalham apenas nos setores de polimento, corte, acabamento e colocação de marmores e granitos.

Dispotas a investir no setor tem-se cerca de dez empresas - quatro já estão investindo de fato. Dentro desse perfil, podemos ainda citar que duas empresas do Estado produzem e exportam blocos há mais de cinco anos. Vale ressaltar que, a partir de 1992, mais quatro empresas pernambucanas passaram a produzir e exportar tais blocos.

Visando instalar a atividade de beneficiamento de granito em Pernambuco, doze empresas estão preparando projetos para enviar ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB/FNE. Atualmente, estão em análise no BNB/FNE projetos de três empresas, sendo uma delas uma **joint venture** com uma empresa italiana. Na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, encontram-se em análise, projetos de mais três empresas. Tais constatações revelam o empenho dos industriais locais na dinamização desta atividade no Estado.

Aproximadamente trinta representantes de empresas do Centro-Sul do País atuam no mercado pernambucano, repassando para as obras, já na forma de produto final, a produção de fábricas instaladas no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, entre outros. Tal fato reflete a situação dos produtores lo-

cais, que não conseguem beneficiar o produto para concorrência/ocupação do mercado local. Estimativas indicam que do volume de rochas ornamentais aplicado anualmente em Pernambuco, menos de 10% é colocado por empresas pernambucanas, cabendo aos produtos importados o restante.

A região Sudeste do Brasil concentra mais de 80% da produção nacional de granitos ornamentais. A participação do Nordeste (cerca de 4%) caracteriza a região como importadora de produtos ornamentais, mesmo possuindo um enorme potencial de produção mineral.

5. Vantagens comparativas de Pernambuco e estratégia de ação

Além das características lito-estruturais bastante favoráveis do seu arcabouço geológico, Pernambuco detém a seu favor uma privilegiada localização geográfica e um corredor natural de exportação, que constitui o Complexo Portuário de Suape, abrindo amplas perspectivas para o setor de rochas ornamentais em Pernambuco. Com base nesta apreciação, conclui-se que o nosso Estado, encerra jazimentos de granitos ornamentais, comparáveis aos melhores granitos brasileiros, oriundos do Sul do País.

A extração de rochas ornamentais em Pernambuco e demais Estados Nordestinos, apresenta uma série de vantagens, quando comparada com outras regiões do País e do exterior. Dentre as vantagens ora referenciadas convém relacionar:

* cobertura de solo rasa ou inexistente, o que reduz os custos de exploração;

* inexistência de problemas ecológicos sérios, haja vista as jazidas situarem-se em áreas pouco povoadas, devido a inclemência do clima semi-árido;

* disponibilidade de mão-de-obra facilmente adaptável aos serviços de exploração. Além disto, os jazimentos situam-se em locais de fácil acesso, cortado por estradas transitáveis durante todo ano;

* maior proximidade dos mercados europeu, asiático e norte-americano, o que barateia o frete em relação as compras feitas no Sul do País.

A dinamização do setor de mineração e beneficiamento de rochas ornamentais configura novas perspectivas de fortalecimento do setor industrial e da economia de Pernambuco, e que se refletirão, certamente, na melhoria dos nossos indicadores sociais.

O aproveitamento de um dos nossos recursos naturais, com grandes reservas inexploradas e disponíveis, é um dos caminhos mais produtivos, seguros e de vantagens comparativas evidentes para o desenvolvimento econômico do Estado. Esta estratégia deverá fazer-se, porém, para seu maior rendimento e maior eficácia, de forma rápida e intensiva, a fim de que possamos ocupar, com a eficiência necessária, a oportunidade mercadológica atualmente existente, e, desta forma, assegurar a competitividade efetiva e os resultados econômicos privados e sociais positivos aos nossos empreendedores e à economia de Pernambuco.

Como sugestões para dinamização das atividades de exploração de jazidas e de beneficiamento de rochas ornamentais neste Estado, propomos ao Governo de Pernambuco executar ou coordenar o seguinte programa de ações, de curto prazo e com o mínimo de dispêndio de recursos públicos, bem como com a constante integração com empreendedores privados, especialmente através dos órgãos sindicais representativos, a saber:

1 – Apoio financeiro, através do Bandepe, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, dentro da programação de apoio ao setor mineral aprovada para aquele Fundo, e repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. – FNB ao Ban-

depe na forma prevista pela Lei nº 7.827 de 29-9-89 (art. 9º), para aplicação em "Programa Pedra Bonita".

Acreditamos que este Programa deverá ter as características seguintes que o recomendam para a operação de repasse:

1.1 – Projetos do setor privado, localizados no semi-árido de Pernambuco e relativos a lavra e beneficiamento de rochas ornamentais;

1.2 – O programa de repasse do BNB/BANDEPE se enquadra nas prioridades e objetivos do Programa de Apoio ao Setor Mineral, constante da programação oficial do FNE aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudene, teria dimensão de US\$12 milhões para execução em 1993/1994, independentemente de outras solicitações para projetos de mesma natureza ou de tamanhos superiores negociados diretamente com o BNB;

1.3 – O "Programa" com o Bandepe teria como meta apoiar projetos privados de instalações para beneficiamento de granito, com capacidade média de 2.500m³/mês de placas e ladrilhos polidos, com vinculação de, no máximo, US\$1,200,000.00 de financiamento do FNE por projeto, possibilitando o apoio a cerca de 10 (dez) empreendimentos produtivos de alta relevância para a economia de Pernambuco;

1.4 – O Bandepe como financiador direto do empreendimento é o responsável pela análise dos projetos e pela constituição das garantias, o que, de certo, agilizará a tramitação das operações;

1.5 – O Bandepe – a exemplo do que já é feito pelo BNDES, reconhecerá o valor das jazidas para efeito de garantias reais e com vistas a viabilizar as operações de financiamento, sem prejuízo de outras formas de garantias pessoais a critério do citado Banco.

2 – Gestões especiais por parte do Governo do Estado de Pernambuco, junto à Sudene, com o objetivo de assegurar prioridade e rapidez na análise, aprovação e liberação de recursos do Finor destinados a projetos de lavra e beneficiamento de granito em Pernambuco.

3 – Patrocínio pelo Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, de uma "Operação Programa", a ser apresentada ao BNDES, para análise pelo corpo técnico daquele Banco de Fomento, objetivando garantir recursos de longo prazo para financiamento de ativos fixos e capital de giro, a serem aportados a novos projetos que venham a se instalar no Estado de Pernambuco.

4 – Reavaliar os critérios de habilitação ao Fundo Cresce Pernambuco, principalmente no que concerne ao item de similaridade, a fim de que o setor de beneficiamento de rochas ornamentais possa se credenciar aos financiamentos previstos no citado Fundo.

5 – Providenciar a execução de obras de melhoria do acesso rodoviário e eletrificação das jazidas.

6 – Procurar realizar juntamente com a RFFSA a integração rodo-ferroviária entre as jazidas e o porto do Recife, tendo em vista reduzir os custos de transporte e tornar nosso produto mais competitivo no mercado externo.

7 – Reativar através da Gerência de Minérios da AD/DIPER os serviços de mapeamento geológico do Estado e de pesquisa e prospecção de novas jazidas de rochas ornamentais, a fim de que o Governo na condição de fomentador propicie ao setor privado a geração de

novas jazidas para que o mesmo faça a inversão de capital e de tecnologia de extração, propiciando assim a geração de novos empregos e a ampliação de nossa pauta de exportação. Convém frisar, que este setor em Pernambuco, encontra-se paralisado, enquanto Estados vizinhos como Bahia e Ceará, estão realizando com expressivo sucesso, permitindo assim a inversão de investimentos interior e exterior no aproveitamento das nossas jazidas prospectadas.

8 – Reativar o Instituto Tecnológico de Pernambuco – ITEP, de forma a propiciar condições, para que o mesmo possa executar os ensaios tecnológicos necessários a caracterização dos nossos litótipos graníticos. Convém mencionar que a realização de tais análises é indispensável, pois sem tais resultados o granito não pode ser exportado. No momento tal serviço é realizado pelo IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica de São Paulo.

9 – Liberar jazidas da antiga Minérios, para que a Gerência de Minérios da AD/DIPER juntamente com o IEL e Senai, possa desenvolver o projeto de criação de uma "Mina Escola", para formação de mão-de-obra operacional em pedreiras, com o apoio técnico e financeiro do Sebrae.

10 – Propiciar meios para que a Gerência de Minérios da AD/DIPER, juntamente com o Senai, possa preparar um projeto – escola de formação e qualificação de mão-de-obra, para operacionalizar a indústria de rochas ornamentais da região, igualmente com o apoio técnico/financeiro do Sebrae.

11 – Colocar à disposição do setor o escritório do Governo do Estado de Pernambuco e da CNI, em Brasília, para acompanhar os pleitos de requerimento de jazidas graníticas em Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, um dos problemas mais sérios a afligir grande parcela da população dos países em desenvolvimento é, sem sombra de dúvida, a pobreza. No seu encalço vários outros problemas igualmente preocupantes se enfileiram como consequência ou corolário, sendo a saúde da mulher e da criança um deles. Por isso tem ele chamado a atenção dos organismos nacionais e internacionais de saúde e de amparo à criança.

Recentemente, UNICEF, Organização Mundial de Saúde e UNESCO uniram os seus esforços e elaboraram um pequeno manual com "MEDIDAS VITais E CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE", dirigido principalmente aos países em desenvolvimento. Nele estão contidas informações essenciais a serem repassadas às pessoas sobre os cuidados com a saúde da mulher e da criança.

Convenceram-se as autoridades ligadas a esses organismos de que somente através de informações claras e adequadas, repassadas às populações carentes, poderá ser salva a vida de milhões de crianças, poderá ser reduzida a desnutrição e ser resguardado o crescimento saudável das gerações futuras, principalmente nos países do Terceiro Mundo. O mais importante, entretanto, é que essas medidas poderão ser implementadas a custo bem reduzido, com pessoas submetidas a treinamentos mais simplificados, tudo bem de acordo com a realidade econômica e educacional dos países em desenvolvimento.

As medidas recomendadas por esses organismos são apenas dez e abrangem informações simples e claras sobre o planejamen-

to familiar, a maternidade sem risco, o aleitamento materno, o desmame e o crescimento infantil, a imunização, as doenças diarréicas, as infecções respiratórias, os cuidados com a higiene, a malária e a AIDS.

Estou convencido, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de que ações mirabolantes e dispendiosas não são as mais adequadas para resolver os problemas relacionados com esse tema. A experiência tem demonstrado, e a própria ONU já o reconheceu, que o mais importante é levar informações claras e precisas às pessoas que delas necessitam, o que não precisa necessariamente ser feito por especialistas. Prova disso é que os exames pré-natais, por exemplo, podem perfeitamente ser feitos por agentes de saúde que não sejam médicos, desde que recebam treinamento adequado. Ao médico seriam encaminhados apenas aqueles casos que demandassem algum cuidado especial. Dessa forma um número bem maior de gestantes poderia ser acompanhado.

Sabedores disso, esses organismos recomendam que o máximo de entidades se engajem nessa cruzada. Aí se incluem governos, igrejas, escolas, sindicatos, organizações comunitárias, empresas, meios de comunicação e, naturalmente, os próprios órgãos ligados à saúde. Quem quer que tenha contato permanente com o público em geral pode perfeitamente transformar-se num agente disseminador de cuidados básicos de saúde.

Nesse particular, aqui no Brasil já temos exemplos de ações cujos resultados alvissareiros são inversamente proporcionais aos esforços dispendidos e aos recursos gastos em sua execução. Para ser objetivo, cito apenas dois exemplos: o primeiro é o da campanha do soro caseiro difundida pela Igreja Católica com significativos resultados no controle da desidratação. O outro se relaciona justamente com as ações básicas de saúde implantadas no Ceará, com resultados tão auspiciosos na contenção da mortalidade infantil que foram reconhecidos e premiados pelo próprio UNICEF e pela OMS.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a solução para o problema de saúde da mulher e da criança não tem a magnitude do que representa como problema. Para resolvê-lo basta que os órgãos governamentais, notadamente os Ministérios da Educação e da Saúde, nele se engajem para valer e criem uma corrente de divulgação e ação com efeito multiplicador. Baseados no manual da ONU, esses ministérios poderiam criar uma cartilha em linguagem simples e objetiva cujo estudo fosse obrigatório nas escolas e cuja difusão se desse por todos os meios possíveis, de modo a abranger toda a população. Nesse rol se incluiriam as rádios, as televisões, os púlpitos das igrejas, as salas de aula, os pátios das empresas, as sedes dos sindicatos, e assim por diante, não descurando ninguém. Temos notícia de que organizações empresariais brasileiras estão providenciando a impressão desse manual da ONU e de que uma rede de supermercados colocou as mensagens das Medidas Vitais nos sacos plásticos destinados à embalagem de seus produtos. Esses exemplos precisam se multiplicar pelo país afora, pois, somente assim, se atingirá a meta de tornar essas informações do conhecimento público.

No campo da saúde, as ações seriam complementadas por agentes de saúde que passariam a ter contato direto e permanente, principalmente com a população carente, para orientá-la sobre os cuidados a serem tomados, sobre os costumes a serem alterados, de modo a se restringirem as fronteiras e o campo de atuação da doença.

Estejamos certos, Srs. Senadores, serão essas ações simples mas eficientes que tornarão possível desenhar um futuro novo e menos sombrio para uma vasta camada da nossa população. As linhas mestras já estão traçadas pela ONU. A nós nos cabe tão somente levá-las à prática. Fazê-lo não parece tão complicado.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a oportunidade da revisão de nossa Carta Magna, ora em andamento, serviu para que, mais uma vez, se agitassem os apetites dos eternos caçadores do lucro largo e fácil. Refiro-me àqueles que, movidos por sua desmesurada ambição, não hesitam em arrostar os verdadeiros interesses da pátria com o fito único de abocanhar para si o patrimônio que foi construído pelo esforço de toda a nacionalidade.

Escudados no palavrório da moda, travestidos de modernos e de neoliberais, são os inspiradores da portentosa e bem orquestrada campanha de desmoralização do Estado, das empresas públicas, dos servidores, enfim do setor público como um todo. Querem, a todo custo, impingir à opinião pública a tese do Estado mínimo, estribados na chamada teoria neoliberal, que, por sinal, já entrou em franco declínio nos países do Primeiro Mundo.

Indago, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores: qual dos países hoje economicamente adiantados chegou a esse estágio prescindindo da decidida influência da ação estatal? Em alguma época, em algum estágio, usando do seu poder econômico ainda incipiente e de seu poder militar, investindo maciçamente em tecnologia e infra-estrutura, garantindo mercados para seus produtos, criando megaempresas estatais, colocando encomendas de alta tecnologia e valor nas empresas privadas ou nas suas estatais, sentiu-se o peso do Estado no desenvolvimento da economia dos países que vieram a se tornar economicamente fortes.

Ironicamente, aqueles que hoje advogam de forma sistemática e incisiva o desmonte do Estado são os mesmos que, durante o regime autoritário, dele se serviram para concentrar riqueza e poder. Com certeza, não se trata de coincidência. No período dos governos militares, o Estado foi usado intensivamente como ferramenta indutora do desenvolvimento. Tratava-se, porém, de um modelo de desenvolvimento elitista e excluente, dirigido para beneficiar os aliados e apaniguados do poder. Era, portanto, conveniente, sob essa ótica oportunista, a presença forte do Estado na economia, pois estava ele a serviço de um grupo fechado.

Presentemente, contudo, vivemos em um regime democrático em processo de consolidação. Toda a infra-estrutura pública montada ao longo de décadas pode passar a cumprir um novo papel. Colocadas a serviço da cidadania, submetidas ao controle da sociedade, as empresas estatais brasileiras poderão revelar todo seu potencial como poderosos instrumentos impulsionadores de nosso desenvolvimento autônomo.

Os defensores do fim dos monopólios estatais, portanto, não são movidos apenas pela cobiça em relação aos vastos mercados por eles controlados. Alinharam-se, outrossim, com as potências estrangeiras e corporações transnacionais que, até hoje, lhes vêm repassando as sobras que nos tocam do chamado "desenvolvimento dependente". Afinal, muitos "bons negócios" são perdidos por aquelas corporações e seus testas-de-ferro brasileiros cada vez que o País avança no sentido de maior autonomia econômica e tecnológica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Indiscutivelmente, os dois setores que serão alvos das maiores investidas por ocasião dos trabalhos revisionais são o do petróleo e o das telecomunicações. Ao Congresso Revisor e à sociedade brasileira como um todo caberá a tarefa da resistência incansável, da defesa intransigente desses dois monopólios estratégicos para a soberania nacional.

No que tange ao setor petrolífero, já faz quatro décadas que o Brasil adotou o sistema de monopólio. Isso como resultado de um dos mais importantes movimentos populares de nossa história, uma idéia que, no começo da década de 50, empolgou e unificou a cidadania em nosso País.

Nosso povo já tinha sofrido, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, um severo racionamento de combustíveis. Tornara-se evidente, por outro lado, que o empresariado nacional não dispunha da tecnologia nem dos volumosos recursos financeiros necessários nessa atividade. As multinacionais do setor, por seu turno, direcionavam seus investimentos exclusivamente para áreas de seu interesse, ou seja, para a pesquisa de petróleo somente naqueles países com excelentes perspectivas de descoberta de jazidas tão ricas que permitissem a produção de petróleo a baixíssimo custo.

Motivados pela compreensão de que a implantação do monopólio estatal do petróleo era imprescindível aos interesses nacionais, os brasileiros foram às ruas e às praças comunicar, ao seu próprio governo, ao mundo inteiro e, particularmente, às "seteirmãs" da indústria petrolífera, que "O Petróleo é Nosso".

A campanha foi vitoriosa, o monopólio foi instituído e, para executá-lo em nome da União, foi criada a PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Discorrer extensivamente sobre o significado dessa empresa para o Brasil requereria horas.

Quando ela foi instalada, a capacidade de refino instalada no País era de cerca de 10.000 barris por dia, menos de dez por cento da demanda na época. Hoje, suas onze refinarias, representando um patrimônio de 15 bilhões de dólares, garantem uma capacidade total de refino de um milhão e meio de barris por dia, plenamente suficientes para o abastecimento do mercado nacional.

Mas se a capacidade nacional de refino foi aumentada em mais de 150 vezes pela PETROBRÁS, sua contribuição no tângente à produção de petróleo foi ainda mais significativa, pois essa foi aumentada em 270 vezes, atingindo hoje 710.000 barris por dia. Se formos analisar o esforço da empresa na identificação de reservas petrolíferas, os resultados são ainda mais expressivos, pois essas foram aumentadas em 550 vezes, hoje representando 8,1 bilhões de barris, que valem bem mais do que 20 bilhões de dólares.

Em 40 anos de atividade, os investimentos da PETROBRÁS foram de cerca de 80 bilhões de dólares, mais do que o total do capital investido e reinvestido por todas as empresas estrangeiras em todos os setores da economia nacional, de acordo com os registros do Banco Central. Nesse esforço de investimento, 70 bilhões de dólares são provenientes de lucro na atividade e, em pequena parcela, de captação no mercado de capitais; 10 bilhões de dólares vieram de dividendos, impostos, taxas e isenções de impostos da atividade monopolizada; somente 800 milhões de dólares corresponderam a aportes diretos da União. A economia de divisas para o País nesses 40 anos atinge a 185 bilhões de dólares e a União já recebeu cerca de 3,6 bilhões de dólares em dividendos. A venda de derivados de petróleo por preços menores do que os praticados internacionalmente significou, nos últimos sete anos, um repasse de cerca de 20 bilhões de dólares para a sociedade.

Essa é a empresa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que alguns querem golpear, propondo o fim do monopólio estatal do petróleo. Alegam, matreiramente, que a concorrência traria maior eficiência ao setor e reduziria os preços ao consumidor.

Caberia perguntar-lhes, em primeiro lugar, se em algum lugar do mundo o mercado petrolífero assume característica concorrencial. Qualquer pessoa medianamente informada sabe que não. Como é de conhecimento público e notório, há décadas a Exxon, a Shell, a BP, a Chevron, a Texaco dominam o mercado mundial de

extração, de refino e de distribuição do petróleo. Trata-se de atividade totalmente cartelizada. Se assim é nas economias mais pujantes, com certeza não seria diferente no Brasil. Aliás, no que se refere à alegada redução de preços com o fim do monopólio, a expectativa já foi desmentida pelo próprio presidente da Shell do Brasil, que afirmou que "O fim do monopólio da União teria que ser acompanhado por um **substancial aumento de preços**".

De resto, seria possível questionar a eficiência da PETROBRÁS?

Estamos falando da maior empresa brasileira, a 18ª companhia de petróleo do mundo e a 10ª em capacidade instalada de refino, a única empresa brasileira entre as 500 maiores corporações do planeta.

Estamos falando da empresa que ocupa a liderança mundial na tecnologia de produção de petróleo em águas profundas, o setor tecnologicamente mais sofisticado da indústria petrolífera. Isso, aliás, já lhe garantiu a conquista do prêmio internacional mais ambicionado pelas companhias do ramo, conferido pela **Offshore Technology Conference**. Talvez não sejam muitos os brasileiros que saibam que a PETROBRÁS foi pioneira no mundo inteiro ao viabilizar a produção de petróleo em águas de até 1.000 metros de profundidade. Em qual outra área de tecnologia avançada o Brasil ocupa a liderança?

Essas conquistas não são fruto do acaso. É o monopólio estatal que garante à PETROBRÁS a escala para desenvolver todos os negócios petrolíferos, inclusive a pesquisa tecnológica, permitindo o cumprimento de sua missão, com alto grau de competitividade industrial e com destacada contribuição ao desenvolvimento nacional. Em pesquisa tecnológica, a PETROBRÁS investe algo como 160 milhões de dólares por ano, soma provavelmente maior do que o total dos investimentos de todas as empresas privadas nacionais e estrangeiras atuando no País.

Em resumo, a PETROBRÁS contribui significativamente para o desenvolvimento tecnológico do País, garante preços abaixo dos praticados no mercado internacional para seus produtos, proporciona economia de centenas de bilhões de dólares em divisas para o País, representa expressivo patrimônio industrial e empreendimento de excelente retorno econômico-financeiro. E, mais importante de tudo, dá a todos os brasileiros a tranquilidade de que o abastecimento será sempre atendido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sem petróleo o Brasil pára. Param as usinas termelétricas, ainda responsáveis por significativa parcela na geração de eletricidade, principalmente na região Norte. Pára o transporte rodoviário de cargas e de passageiros. Param as aeronaves e as embarcações. Param as indústrias por falta de energia e/ou de matérias-primas. Pára a agricultura que depende de combustível para a irrigação. Quem poderia, em sã consciência, negar que o petróleo continua sendo tão estratégico para o País quanto era em 1953?

Podemos prescindir, nessa área vital para a segurança nacional, de uma empresa controlada pela União, cujo compromisso primeiro não é o lucro, mas o abastecimento do País? Poder-se-ia esperar de uma companhia privada que orientasse seus investimentos no sentido de combater os profundos desequilíbrios regionais do Brasil, como faz a PETROBRÁS? Realizaria uma empresa privada os vultosíssimos investimentos necessários à construção do gasoduto Nordestão, de grande relevância social, tendo em vista o suprimento energético de uma região carente, mas de retorno econômico-financeiro a longuissimo prazo?

Por outro lado, cabe perguntar: resistiria a PETROBRÁS, sem a proteção do monopólio, à concorrência das poderosas companhias transnacionais, cujos métodos de disputa comercial são bem conhecidos? Poderia ela manter o abastecimento das regiões

mais carentes, se suas rivais lhe estivessem tomando os segmentos mais lucrativos do mercado?

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tal como no setor petrolífero, também no de telecomunicações só o monopólio estatal é capaz de garantir os superiores interesses nacionais.

Diferentemente do petróleo, as telecomunicações brasileiras estiveram nas mãos da iniciativa privada até não muito tempo atrás, só tendo passado para o controle estatal em 1972. Até então, cerca de 800 empresas de telecomunicações dividiam o mercado. A competição era livre, o que, para os paladinos da privatização indiscriminada, deveria ser garantia daquilo que eles colocam como valor supremo: a eficiência. No entanto, todos nós que temos mais de 40 anos lembramo-nos do caos que eram as telecomunicações naquela época. As diversas empresas, todas de capital estrangeiro, investiam apenas o suficiente para lhes assegurar os lucros esperados por suas matrizes no exterior, concentrando-se, logicamente, nos mercados rentáveis, sem qualquer preocupação com a dimensão das necessidades sociais. Fazer uma ligação telefônica, mesmo local, requeria muitas vezes uma paciência sobrehumana. Nossas telecomunicações estavam, de fato, entre as mais atrasadas do planeta.

A situação começou a se reverter com a aprovação, em 1962, pelo Congresso Nacional, do Código Brasileiro de Telecomunicações, após memoráveis debates, durante os quais se destacaram políticos da estirpe de um Ulysses Guimarães, um Santiago Dantas, um Barbosa Lima Sobrinho. O País começava, com decisão, a dar um novo rumo ao setor. Outro momento decisivo nessa arrancada foi a encampação da subsidiária da ITT, no Rio Grande do Sul, em 1962, pelo então governador gaúcho Leonel Brizola, marco inicial da intervenção do Estado no setor. Em 1965, ocorreu a fundação da EMBRATEL, atendendo determinação do Código. E, em 1973, passou a funcionar a TELEBRÁS.

De lá para cá, muita, muita coisa melhorou. Naquele ano, o Brasil contava com 1,72 telefones para cada 100 habitantes, praticamente a metade do que a Venezuela, bem menos do que o México e o Chile. Em 1990, havíamos saltado para 6,26 linhas de telefone por 100 habitantes, superando estes dois últimos países e colocando-nos bem próximos da Venezuela. Entre 1969 e 1972, o País foi dotado de uma gigantesca malha de troncos de microondas e estações receptoras de satélites, desde Porto Alegre até Manaus, que possibilitaram aos brasileiros se comunicarem, via DDD, DDI ou telex, entre as principais cidades e com o exterior. Essa mesma estrutura permitiu ainda que os sinais de televisão atingissem as mais remotas regiões do Brasil. Com isso, em 1980, 57% dos domicílios residenciais brasileiros já ostentavam aparelhos de televisão, índice que, em 1992, chegaria a 74%.

O que acabamos de dizer reflete, em parte, o impacto que a monopolização do setor de telecomunicações pelo governo teve no Brasil. Debrucemo-nos agora, por um instante, em um exemplo oposto. No ano em que começou a funcionar a TELEBRÁS, os EUA já contavam com 36,7 linhas telefônicas por cada 100 habitantes. Atendido por um monopólio privado sob forte controle e regulamentação estatal, o sistema americano era bom e uniforme. Em 1984, todavia, ocorreu a "desregulamentação": a quebra do monopólio da AT&T sobre a telefonia americana. Resultado? Entre 1984 e 1991, as tarifas telefônicas nos Estados Unidos acumularam um aumento de 56% acima da inflação. Muitos assinantes não puderam arcar com os aumentos: 4% deles devolveram as suas linhas. Agora, já se começo a divisar o fim do serviço universal, ou seja, uma relação igual ou superior a uma linha para cada residência, objetivo há décadas perseguido pelos países em desenvolvimento e realidade concreta nos países setentrionais em geral.

Não se suponha, todavia, que os países ricos em geral tenham embarcado nessa mesma "canoa furada". Na Europa, apenas a Inglaterra privatizou suas telecomunicações. A primeira consequência foi a perda de numerosos postos de trabalho. Na Alemanha, o monopólio é dispositivo constitucional, tal como no Brasil. França, Itália, Espanha e outros países europeus, no máximo, transformaram as suas antigas e pouco ágeis autarquias em empresas monopolistas estatais (como já é a nossa TELEBRÁS). Mesmo o Canadá, o Reino Unido e o Japão "privatizaram" os seus monopólios sem desmantelá-los e sem alienar completamente a participação governamental.

O Japão, aliás, não demorou a voltar atrás das suas primeiras decisões, ao perceber que o monopólio teria um papel fundamental a desempenhar em seu programa nacional para digitalizar completamente a rede de telecomunicações. É que os recursos oriundos dos serviços mais rentáveis serão indispensáveis para financiar os investimentos necessários. Exatamente a necessidade de modernizar o sistema - um dos argumentos mais brandidos pelos "liberais" - é que levou o Japão a remeter para o século XXI um possível fim do seu monopólio nacional nas telecomunicações. O País não é líder mundial por acaso, mas porque há muitos anos vem implementando uma coerente estratégia nacional que busca tornar as tecnologias de ponta acessíveis a todos os seus cidadãos e não apenas a uma elite endinheirada.

Nos Estados Unidos, tentando reverter o desastre que foi a "desregulamentação", o governo Clinton elegeu como sua prioridade número 1 na área de infra-estrutura um ambicioso projeto: a construção de uma "super-autoestrada eletrônica" (electronic superhighway), uma moderníssima rede pública de telecomunicações "construída e regulamentada pelo Governo para todos os norte-americanos". Com esse projeto, o Governo Clinton expressa a mesma idéia que inspirou os constituintes brasileiros de 1988: somente redes públicas garantem o democrático acesso de todos às informações que qualquer um queira dar a conhecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Importantes estudiosos afirmam que o bem de maior valor no próximo século será a informação. Dizem que estaremos vivendo em uma verdadeira "sociedade da informação". O que se vai discutir na revisão constitucional é se, não apenas uma simples linha telefônica mas, também, as novas e maravilhosas tecnologias que anunciam o século XXI serão postas à disposição da maioria da sociedade, através de políticas orientadas por critérios públicos de decisão, neles cabendo um papel fundamental ao Congresso, conforme preconiza a Constituição; ou se atenderão somente a "demanda" dos "grandes clientes", através de políticas corporativas, orientadas por critérios de mercado, onde decidem os que têm capital e os que podem pagar. Deste lado está a perpetuação de um modelo que apenas interessa às grandes empresas e às camadas mais ricas da sociedade. Daquele, está a possibilidade real de, a partir de agora, construirmos um novo modelo que sirva para todos, inclusive para as classes e regiões mais carentes do País.

As telecomunicações têm muito a contribuir para o processo, ainda em curso, de construção da cidadania brasileira. O que se discute é o próprio futuro da democracia, pois, se os mais fracos, social ou economicamente, não tiverem as mesmas garantias de acesso à informação de que desfrutam os grupos social ou economicamente mais poderosos, a grande maioria da sociedade seguirá não passando de objeto, jamais chegando a sujeito da democracia!

Telecomunicações, como porta de acesso à informação, são um direito da pessoa humana, um novo direito que emerge das mudanças do mundo. Um direito que agentes empresariais privados, movidos pela busca do lucro, não podem assegurar. O monopólio público, atendendo tanto às demandas das grandes empresas

quanto às necessidades de toda a população, do qual são exemplos as PITs europeias, é o caminho para dotarmos o Brasil com um avançado sistema de telecomunicações a serviço da cidadania, caminho este, aliás, já consagrado na nossa "Constituição Cidadã". Lembremos, a propósito, que quando do processo constituinte, o monopólio estatal das comunicações foi aprovado em Plenário com o voto de 392 parlamentares, contra apenas quatro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltar a um passado de ineficiência e de falta de autonomia nacional certamente não é o caminho. Colocar-se contra a maré da história, caminhando em sentido contrário ao que estão fazendo os povos mais desenvolvidos do mundo tampouco.

Postemo-nos todos, firmemente, em defesa dos monopólios estatais do petróleo e das telecomunicações. Pelo Brasil e pela Democracia

Muito obrigado!

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Albano Franco - Amir Lando - Aureo Mello - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Francisco Rollemburg - Gerson Camata - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jardas Passarinho - João Calmon - João França - Jonas Pinheiro - José Eduardo - Marco Maciel - Marluce Pinto - Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sobre a mesa, requerimentos, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 103, DE 1994

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, e 216, I e IV do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Integração Regional o seguinte pedido de informações:

A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93 que "Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7-12-79, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes e correlatos".

A proposição supra será agora encaminhada a esta Casa para apreciação sendo que a Imprensa vem noticiando amplamente que o referido projeto beneficia parlamentares federais que têm negócios na área de empreendimentos agrícolas.

Como é imprescindível o esclarecimento dessas denúncias para que possamos discutir e votar a matéria em tela, em especial em face do que dispõe o art. 54, I, a e II, a, da Carta Magna, solicitamos as informações seguintes:

a) foram firmados contratos de empréstimos, que contêm cláusulas não-uniformes, entre parlamentares ou pessoas jurídicas de que participem e entidades vinculadas ao Ministério da Integração Regional como a SUDENE; SUDAM; SUFRAMA; CODEVASF; DNOCS ou outras?

b) há parlamentares inadimplentes com entidades vinculadas a esse Ministério?

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994. - Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 104, DE 1994

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, I, e 216, I e IV do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93 que "Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7-12-79, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes e correlatos".

A proposição supra será agora encaminhada a esta Casa para apreciação sendo que a Imprensa vem noticiando amplamente que o referido projeto beneficia parlamentares federais que têm negócios na área de empreendimentos agrícolas.

Como é imprescindível o esclarecimento dessas denúncias para que possamos discutir e votar a matéria em tela, em especial em face do que dispõe o art. 54, I, a e II, a, da Carta Magna, solicitamos as informações seguintes:

a) foram firmados contratos de empréstimos, que contenham cláusulas não-uniformes, entre parlamentares ou pessoas jurídicas de que participem e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda como o Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Banco do Nordeste do Brasil; Banco da Amazônia ou outras?

b) há parlamentares inadimplentes com bancos e órgãos vinculados a esse Ministério?

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1994: – Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência dispensa, na presente sessão, o período correspondente à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N° 1.451, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.451, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991 (que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1992) com o de nº 233, de 1993, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

2

REQUERIMENTO N° 17, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1994, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 165, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

3

REQUERIMENTO N° 99, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1994, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1994, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18horas e 5minutos.)

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente	Líder	Valmir Cambuço
Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Mauro Benevides	
1º Vice-Presidente	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Cid Sabóia de Carvalho	Líder
2º Vice-Presidente	Garibaldi Alves Filho	Magno Bacelar
Levy Dias _ PTB _ MS	José Fogaça Ronaldo	LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário	Aragão Mansueto de Lavor	Líder
Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB	Ney Maranhão
2º Secretário	Líder	
Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Mário Covas	Vice-Líder
3º Secretário	Vice-Líder	Áureo Melo
Júnia Marise _ PRN _ MG	Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário	LIDERANÇA DO PFL	Líder
Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Líder	Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário	Marco Maciel	LIDERANÇA DO PPR
Lavoisier Maia _ PDT _ RN	Vice-Líderes	Epitácio Cafeteira
Lucídio Portella _ PDS _ PI	Odacir Soares	Vice-Líderes
Beni Veras _ PSDB _ CE	LIDERANÇA DO PSB	Affonso Camargo
Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Líder	Esperidião Amim
LIDERANÇA DO GOVERNO	José Paulo Bisol	Moisés Abrão
Líder	LIDERANÇA DO PTB	LIDERANÇA DO PT
Pedro Simon	Líder	Líder
	Jonas Pinheiro	Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odaci Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odaci Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odaci Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marijue Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Álvaro Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odaci Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB

Beni Veras
José Richa
Mário Covas

CE-3242/43/44
PR-3163/64
SP-3177/78

PTB

Affonso Camargo
Valmir Campelo
Jonas Pinheiro

PR-3062/63
DF-3188/89/4061
AP-3206/07

PDT

Magno Bacelar

MA-3074/75

PRN

Albano Franco
Ney Maranhão

SE-4055/56
PE-3101/02

PDC

Moisés Abrão

GO-3136/37/3522

PDS

Esperidião Amin

SC-4206/07

PP

Meira Filho

DF-3222/05

PT/PSB

Eduardo Suplicy

3213/15/16

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3515/3516/4354/3341

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL – CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Alfredo Campos
Nelson Carneiro
Divaldo Surugay
João Calmon
Ruy Bacelar

MG-3039/40
MG-3237/38
RJ-3209/10
AL-3185/86
ES-3154/55
BA-3160/61

PFL

Guilherme Palmeira
Hydekel Freitas
Lourival Baptista
Álvaro Pacheco

AL-3245/46
RS-3064/65
SE-3027/28
PI-3085/86

PSDB

Dirceu Carneiro
José Richa

SC-3179/80
PR-3163/64

PTB

Luiz A. Oliveira
Marluce Pinto

PR-4058/59
RR-4062/63

PDT

Darcy Ribeiro

RJ-4230/31

PRN

Albano Franco

SE-4055/56

PSDC

PDC

PP

PR

PDC

Gerson Camata
Dirceu Carneiro
Vago

CE-3145/47
SC-3179/80

PTB

Irapuan Costa Júnior

PR-3035/36
PR-4059/60
RO-4062/63

PDS

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PRN

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Gerson Camata

ES-3203/04

PDS

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

PP

Irapuan Costa Júnior

3088/3089

Pedro Teixeira

3127/3128

PR

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546

Suplentes

PMDB

Titulares

Flaviano Melo

Mauro Benevides

Aluizio Bezerra

Onofre Quinan

Gilberto Miranda

Alfredo Campos

Marcio Lacerda

Vago

AC-3493/94

CE-3194/95

AC-3158/59

GO-3148/49

AM-3104/05

MG-3237/38

MT-3029/30

AC-3493/94

CE-3191/92

ES-3131/32

MA-3069/72

RJ-3082/83

RN/3098/99

AP-3191/92

ES-3131/32

MA-3069/72

RJ-3082/83

Raimundo Lira

Ronan Tito

Juvêncio Dias

Antonio Mariz

Wilson Martins

Vago

AC-3493/94

CE-3191/92

RR-4052/53

MG-3039/40

PA-3050/53

PB-4345/46

MS-4345/46

RO-3110/11

BA-3161/62

RR-4052/53

TO-4071/72

TO-4068/69

AL-3245/46

PFL

Dario Pereira

Henrique Almeida

Elcio Alvares

Bello Parga

Hydekel Freitas

RN/3098/99

AP-3191/92

ES-3131/32

MA-3069/72

RJ-3082/83

Raimundo Lira

João Rocha

Carlos Patrocínio

Guilherme Palmeira

Vago

AC-3493/94

CE-3242/43

BA-3171/72

PTB

Dirceu Carneiro

Teotônio V. Filho

José Richa

SC-3179/80

AL-4093/94

PR-3163/64

AC-3493/94

CE-3242/43

BA-3171/72

PDT

Lavoisier Maia

RN-3239/40

Magno Bacelar

BA-3074/75

PRN

Saldanha Derzi

MT-4215/18

Albano Franco

SE-4055/56

PDC

Gerson Camata

ES-3203/04

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/56

PP

Esperidião Amin

SC-4206/07

Meira Filho

DF-3221/22

PT

João França

RR-3067/68

Meira Filho

DF-3221/22

PR

Secretário: Celson Parente – Ramais 3515 e 3516

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RR-4062/63 Louremberg N. R. MT-3035/36 Carlos De' Carli AM-3079/80
Titulares	Suplentes			PDT
			Darcy Ribeiro RJ-4229/30	Magno Bacelar PRN
		PMDB	Aureo Mello AM-3091/92	Albano Franco Saldanha Derzi
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	PE-3101/02	SE-4055/56 MS-4215/18
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46	
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49	PDC
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30	
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53	
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11	PDS
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61	
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38	
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10	PP
		PFL	Meira Filho DF-3221/22	João França PT/PSB
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99	
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19	
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemburg	SE-3032/33	
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68	
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92	
		PSDB		
Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43	
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78	
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64	
Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.